



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —

Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —

Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulo Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 20:567\$150 para pagamento a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Bento Luiz de Oliveira Lisboa, de differenças do pensão de montepio relativas ao periodo de 6 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1913, peço-vos a necessaria autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O preccatorio de 11 de novembro de 1915, do Juizo Federal da 2ª Vara da Capital Federal, requisitou deste ministerio fo-se paga a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa Moreira da Fonseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Bento Luiz de Oliveira Lisboa, a importancia de 20:567\$150, correspondente á differença da pensão de

montepio que as mesmas deixaram de receber durante o periodo de 6 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1913.

O preccatorio está na devida fórma, verificando-se delle quo foram esgotados todos os meios de defesa da parte da Fazenda Nacional.

Como, porém, este ministerio não pôde providenciar sobre pagamentos oriundos de sentenças judiciais, faz-se preciso obter do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial para o pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1916. — João Paudâ Calogeras.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura de um credito especial de 20:567\$150, para pagamento a DD. Cecilia Toledo de Oliveira Lisboa e Alzira Lisboa da Fonseca, viuva e filha do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal Bento Luiz de Oliveira Lisboa, de differenças de pensão de montepio relativas ao periodo de 6 de junho de 1903 a 31 de dezembro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — João Paudâ Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O funcionario nomeado por decreto de 4 de agosto corrente para o lugar de medico oculista do Instituto Benjamin Constant chama-se Dr. João Pedro Costa, e não Dr. João Pedro Gordilho Costa, como foi publicado no *Diario Official* de 6 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de agosto de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se, por aviso circular, aos juizes das 1ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Pretorias Civeis e aos das 1ª, 2ª, 4ª e 7ª Pretorias Criminaes, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 40 do decreto n. 6, de 7 de março de 1891, devem enviar á Secretaria de Estado, a partir do corrente mez, em duplicata, a folha do

auxilio que lhes competir para o aluguel do salão das audiencias do juizo e não a do de todo predio, como se procedia anteriormente.

— Devolveu-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida pelas justicas del Portugal ás do Estado de Pernambuco, para averbamento de titulos em inventario por obito de Manoel Martins Alves de Oliveira e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da cópia remetida ao mesmo ministerio;

Ao juiz da 7ª Pretoria Criminal as chaves do predio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, afim de serem entregues ao respectivo proprietario.

— Solcitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital sejam, despachadas, livres de direitos, duas caixas ns. 1 e 16, marca Hospicio Nacional—Rio, procedentes dos Estados Unidos, pelo vapor inglez *Vasari*, contendo gaze antiseptica e tela de gomma (lenções de borracha), destinados ao Hospital Nacional de Alienados.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para as necessarias providencias, cópia do officio do director geral da Assistencia a Alienados, solicitando a cessão de duas porcas Large Blacke e duas ovelhas Honey Maish, para a Colonia de Alienados na ilha do Governador;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Estado do Rio de Janeiro ás do Portugal, a requerimento de Roberta Motta Alves e outros, para a entrega da quantia pertencente ao espolio de Francisco Anido Paragó;

Para os fins convenientes:

Ao prefecto do Departamento do Alto Parús, no Territorio do Acre, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Valparaíso*, relativo á menor Alzira de Castro e Silva, filha de João de Castro e Silva, e Maria da Conceição Silva, embarcados no Pará com destino a Nova Olinda e do nascimento, lavrado a bordo do mesmo vapor, relativo ao menor Luiz, filho de Manoel Bento da Silva e Petronilha Maria de Assumpção;

Aos governadores e presidentes dos Estados;

Do Amazonas cópia do termo de obito relativo a José Martins de Pinho;

Do Maranhão o termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Moacyr*, relativo ao passageiro Apolonio Ferreira dos Passos, natural do mesmo Estado;

Do Ceará cópias dos termos de obitos, lavrados a bordo do vapor *Valparaíso*, relativos aos menores Joaquim do Nascimento Silva Filho e Octacilio Alves de Quiroz, naturaes do mesmo Estado e filhos de Joaquim do Nascimento Silva e Maria Pereira e Silva

e Josino Alves do Queiroz e Raymunda Alcina do Queiroz.

Requerimento despachado

Dr. Pedro Martins da Rocha, substituto do juiz federal da Seção do Espírito Santo. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Remetteu-se, para os fins convenientes, ao chefe de Polícia a portaria concedendo licença ao bacharel Thomé Monteiro de Andrade, delegado do 16º districto policial.

Expediente de 31 de julho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao Dr. Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida, professor cathedrático da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, mais dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

— Declarou-se ao director do Instituto Benjamin Constant, em referencia ao officio n. 55, de 21 de julho corrente, ter este ministerio resolvido que a menor Iracema, filha de Manoel Antonio Rodrigues Torres, seja ali admitida, na qualidade de alumna gratuita.

— Recommendou-se ao director geral da Bibliotheca Nacional providencias no sentido de serem alli recolhidos, não só os exemplares dos quatro volumes do *Livro do Centenario*, como tambem 135 exemplares de prata e 112 de bronze da medalha comemorativa.

— Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do Dr. Gervasio Fioravanti Pires Ferreira, professor cathedrático da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimento despachado

Alexandre Catallo, procurador do *Jornal do Povo*, pedindo pagamento por exercicios findos, da quantia de 5:990\$, de publicações electoraes feitas no dito jornal, em 1914. — Indeferido.

Expediente do dia 4 de agosto de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 700\$, da folha, relativa ao mez de julho findo, do pessoal subalterno do laboratorio bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.733);

De 7:936\$40, da folha, relativa ao mez de julho findo, do pessoal subalterno da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.734);

De 4:743\$ 70, da folha relativa ao mez de julho findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Polícia (aviso n. 2.735);

De 120\$, de auxilio que, para aluguel de casa, compete, no mez de julho findo, ao porteiro da Repartição Central da Polícia José Antonio de Azevedo (aviso n. 2.736);

De 4:821\$46, das diarias do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional e de serviços prestados á mesma bibliotheca, no mez de julho findo (aviso n. 2.737);

A entrega, no Thesouro Nacional, ao thesourero do Corpo de Bombeiros, major Leonardo Antonio de Menezes, da quantia de 772\$380, para occorrer ao pagamento da folha relativa ao mez de julho findo, dos soldos que competem a diversas praças reformadas daquelle corporação (aviso n. 2.738);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, ao director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, da quantia de 2:000\$, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da mesma escola, durante o corrente anno, pres'tando aquelle funcionario

contas, opportunamente, do emprego da mencionada quantia (aviso n. 2.742);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, do credito de 600\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento da cingua que compete ao covego Roberto José da Costa Cerqueira (aviso n. 2.743).

— Foram transmitidos:

Ao alludido ministerio os processos de divida de exercicios findos, nas importancias: De 1:314\$880, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á Escola Premunitoria Quinze de Novembro, no anno de 1915, nos mezes de agosto, outubro, novembro e dezembro (aviso n. 2.748);

De 633\$315, de que é credor R. Ferreira Leite, por fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados, em 1915 (aviso numero 2.749);

De 665\$100, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1915 (aviso n. 2.750);

De 6:069\$500, de que é credor Augusto Maria da Mota, por fornecimentos feitos, ao Hospital Nacional de Alienados, no mez de dezembro de 1915 (aviso n. 2.751);

De 1:070\$434, de que é credor o mesmo, por fornecimentos á Colonia de Alienados, no mez de dezembro de 1915 (aviso n. 2.752);

De 1:000\$, de que é credor o bacharel Mathias Olympio de Mello, nomeado por decreto de 3 de fevereiro de 1915, para o cargo de juiz de direito da comarca de Tarauacá, proveniente da ajuda de custo que lhe competia (aviso n. 2.753);

De 198\$, de que é credora The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, por serviços realizados no Hospital Nacional de Alienados, em 1915 (aviso n. 2.754).

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 2:000\$, com os quaes o director da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, justifica o emprego de igual quantia por elle applicada em despesas de prompto pagamento da referida escola, nos mezes de março a maio ultimos, por conta do adiantamento que lhe foi feito em virtude do aviso n. 791 de 25 de fevereiro deste anno (aviso n. 2.741).

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1916

4º districto:

Laura Ferreira Campello (2.821). — Deferido.

Companhia de Propriedades Fluminense (2.803). — Indeferido.

Albino Pereira de Freitas Guimarães (2.784). — Concedo o prazo pedido.

Carvalho Silva & Comp. (2.741). — Deferido.

Thomaz Pinto da Motta (2.674). — Deferido.

5º districto:

Manoel Gonçalves (3.004). — Certifique-se. José Francisco Bonanza (2.935). — Indeferido.

Gilberto Ferreira da Silva (2.946). — Concedo 60 dias de accordo com a informação do Dr. delegado.

Manoel Dias de Seixas (2.980). — Indeferido.

6º districto:

Armando Vieira da Silva (2.931). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Luiz Bernardo de Almeida (2.835). — As multas serão relevadas, si cumprir as intimações no prazo de 10 dias.

Manoel Ferreira Pires (2.851). — Deferido.

Joaquim Martins Mendes (2.691). — Deferido.

Manoel José de Barros (2.967). — Certifique-se.

João Carada (2.947). — Certifique-se.

Manoel Barcelino Cavanelo (2.931). — Certifique-se.

Luiz Sant'ro (2.931). — Certifique-se.

7º districto:

Theresa Anta da Costa (2.982). — Deferido.

8º districto:

Antonio de Carvalho (2.936). — Certifique-se.

9º districto:

Paschoal Isoldi (2.975). — Certifique-se.

Antonio Pereira Fernandes (2.975). — Certifique-se.

Manoel Dias da Silva (2.901). — Certifique-se.

D. Constancia Cardoso dos Santos (2.893). — Deferido.

Seção de expediente:

Seraphim Gonçalves Nogueira (3.014). — Como requer.

Dia 7

2º districto:

A. Castro & Souto (3.031). — Certifique-se.

3º districto:

Dr. Walmore Magalhães (2.660). — Deferido.

Externa delegacia as intimações a quem de direito.

5º districto:

Del. Lin Horta de Araujo (2.676). — Como requer, á vista das informações.

Francisca Carolina Lopes da Cruz Belin (2.735). — Relvo a multa e mantenho os *itens* 1º, 2º, 3º e 4º da intimação n. 58.127, concedendo, para sua execução, 90 dias de prazo e dispensando provisoriamente a 5ª e 6ª exigencia.

Antonio Alvares Barata (2.745). — Não ha que deferir por não ter sido a multa lavrada em nome do requerente.

Joaquim Francisco Lopes (2.836). — Concedo, como requer, a dispensa da abertura da arca até ult. riv. deliberacão desta directoria e mantenho os restantes *itens* da intimação, para o que concedo novo prazo de 60 dias. A multa por infracção do art. 103 § 2º, é mantida.

Silvino José Martins (2.855). — Indeferido.

7º districto:

Barão de Maya Monteviro (2.857). — Indeferido, nos termos da informação da delegacia.

8º districto:

Gomes & Comp. (3.025). — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SEÇÃO

Expediente de 8 de agosto de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.753, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abouar ao 3º escriptuario da 6ª divisão dessa estrada Camillo da Silva Ferraz mais 10 % de gratificação adicional sobre os seus vencimentos, além da de 20 % de que se achava em gozo, a contar de 1 de abril de 1914, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 426).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 132 da lei n. 3.089,

de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.598, de 20 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada Amaro da Costa Madeira a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$8, a partir de 18 de abril de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 427).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n. 1.590, de 19 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves da 2ª divisão dessa estrada José Simões a gratificação adicional de 40 % sobre a sua diaria de \$8, a partir de 8 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 429).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.597, de 20 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Jorge Gomes a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de \$5,500, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 420).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.599, de 20 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Gonçalves a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$5, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 423).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.595, de 20 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente de 4ª classe dessa estrada Arthur Fortuna da Nabrega o abono de mais 40 % de gratificação adicional sobre os vencimentos do conferente de 2ª classe, a partir de 2 do outubro de 1911, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 431).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.600, de 20 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de terceira classe da 5ª divisão dessa estrada Miguel Capella a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$8, a partir de 5 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 432).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e do accordo com o que informastes em officio n. 1.612, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada Manoel Pereira dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria de \$8, a partir de 1 de abril de 1911 a 14 de abril de 1912, e mais 10 % sobre a diaria de \$8, a partir de 15 de abril de 1912 em diante, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 433).

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de agosto de 1916

A directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Maria da Conceição Rago (officio n. 412) e D. Anna Ferreira Moreira (officio n. 413) o, bem assim, a petição, em gráo de recurso, de José Bastos de Barros Lima e filhas, recorrendo do despacho desta directoria que indeferiu a pretensão dos mes-

mos á pensão do montepio instituido pelo finado contribuinte Osorio Bastos de Castro Lima, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 414).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1916

Maria Augustine Vono, pedindo os favores do montepio, como viuva de Samuel Guilherme Vono, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.— Deferido.

Emilia Josephina Dias de Aguiar, pedindo os favores do montepio instituido por seu finado marido Manoel Victor de Aguiar, ex-conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Prove, por meio de certidão, em virtude de que ordem continuou o funcionamento, após sua nova exoneração, em janeiro de 1877, a contribuir para o montepio, devendo da mesma constar detalhadamente, o modo por que foram feitos os respectivos pagamentos, e satisfazer as exigencias constantes do despacho publicado no *Diario Officiel*, de 27 de julho ultimo.

Pedro Augusto e Maria Honorina de Figueiredo Murta, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhos do fallecido contribuinte Francisco Augusto de Figueiredo Murta amimense, aposentado, dos Correios do Minas.— Façam reconhecer as firmas dos subestabelecimentos das procurações, devendo a habilitanda Maria Honorina de Figueiredo Murta requerer desta directoria os favores que pretende, visto o seu procurador Sebastião Xavier só ter poderes para requerer em Belo Horizonte, não sendo valido, portanto, o subestabelecimento feito a Affonso dos Santos.— Apresentem as seguintes certidões: de casamento de Cel na Josephina com Affonso Augusto dos Santos; nova do obito do contribuinte, extractada de assentamento legalmente rectificado quanto ao seu nome, que é Francisco Augusto de Figueiredo Murta, e ao de seu filho, que é Pedro Augusto de Figueiredo Murta e não Pedro José Murta, nova do obito da esposa do contribuinte, também rectificada quanto ao seu nome, que é Francisca Augusta Tassara de Figueiredo; e, finalmente, nova do termo de tutela do menor Pedro Augusto de Figueiredo Murta, rectificada quanto ao seu nome, que erradamente figura como Pedro José Murta.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado ajudante de machinista dos elevadores desta directoria geral o cidadão Alvaro Braga.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Expediente — 3ª secção — Circular n. 31 — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.

Recomendo-vos providencias no sentido de fazer cessar a pratica de incluir-se na mala da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), a correspondencia destinada a Pelotas, a qual deverá ser expedida em mala fechada para essa localidade, onde será directamente entregue pelos commandantes, quando os vapores fizerem escalas pelo respectivo porto e na cidade de Rio Grande, em caso contrario.

Saudos e fraternidade.— O director geral, Camillo Soares.

Sr. administrador dos Correios do Estado de...

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1916

Eugenio Rothier Duarte, praticante, addido, á agencia postal de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Eugenio Rothier Duarte, praticante, addido, á agencia postal de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo um dia de licença, para o effeito de justificação da falta dada ao serviço por molestia, no dia 8 de junho ultimo.— Sim, como se informa.

Eugenio Rothier Duarte, praticante, addido, á agencia postal de Rio Claro, no Estado de S. Paulo, pedindo dois mezes de licença para o seu tratamento.— Sim, como se informa.

Joaquim de Castro Gligio, praticante de 2ª classe da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para o seu tratamento.— Sim, como se informa.

D. Maria Santa Bezerra de Menezes, agente postal de Milagres, no Estado do Ceará, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do informado.

João Baptista, servento da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, pedindo dois mezes de licença, para o seu tratamento.— Concedo, nos termos do informado.

Antonio Augusto Rilton, carteiro da agencia postal de S. Manoel do Paraíso, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do informado.

Antonio Augusto Rilton, carteiro da agencia postal de S. Manoel do Paraíso, no Estado de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento.— Concedo, nos termos do informado.

Amador Brandão, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para o seu tratamento.— Sim, como se informa.

José Gervasio Cotta, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Ouro Preto, no Estado de Minas Geraes, pedindo dois mezes de licença, para tratamento de saúde.— Sim, como se informa.

Lafayette de Abreu Marcondes, ajudante da agencia do Correio de Taubaté, no Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para o seu tratamento.— Como pede.

Ananias de Souza Azevedo, carteiro de 2ª classe, Pará, pedindo nomeação para praticante de 2ª classe.— Aguarde oportunidade.

Rodolpho da Moraes Rego, praticante de 2ª classe, Maranhão, pedindo remoção para igual cargo nos Correios do Pará.— Como pede.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1916

Domingos Ferreira.— Complete o sello.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 51

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, em 7 de Julho de 1916.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições Aduaneiras que, na confecção dos mappaes para a estatística de importação directa, que deverão enviar á Directoria de Estatística Commercial, fiquem observar a Nomenclatura organizada pela Alfandega do Rio de Janeiro, do accordo com a Tarifa em vigor e modificações feitas em leis posteriores e da qual será opportunamente remetido um exemplar.

Categoras.

Nomenclatura para a estatística da importação d rec'a

Tarifa em vigor

Organizada pela Alfandega do Rio de Janeiro e aprovada pela Circular n. do Ministerio da Fazenda, de de julho de 1916

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	CLASSE 1ª Animaes vivos e dissecados (N. 1)			
1	Animaes vivos:			
	Gado vaccum.....	Um	15 %	N. 1
	asinino, muar e cavallar.....	"	20 %	
	lanigero, caprino e suinos.....	"	10 %	
	Aves de canto e luxo, poixes pequenos de luxo, dourados e seme- lhantes.....	"	50 %	
	Quaesquer outros não classificados.....	—	30 %	
	Animaes dissecados proprios para museus e gabinetes de his- toria natural.....	—	Livres	
	CLASSE 2ª Cabellos, pellos e pennas (De ns. 2 a 22)			
2	Cabello humano:			
	em bruto e preparado.....	Kilogramma	30 %	Ns. 2, 8 e 22
	em obras.....	—	50 %	
3	Crina ou cabelo de cavallo ou de qualquer outro animal:			
	em bruto e preparado.....	Kilogramma	30 %	Ns. 3, 4, 7, 10, 12 a 15, 17, 19,
	em obras não especificadas.....	—	50 %	20 e 22
4	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes:			
	em bruto.....	Kilogramma	20 %	Ns. 5 e 22
	em obras não especificadas.....	—	50 %	
5	Pennas:			
	em bruto e preparadas.....	Kilogramma	30 %	Ns. 6, 10, 14, 16 a 19, 21 e 23
	para flores e enfeites.....	"	60 %	
	para escrever.....	"	50 %	
	plumas crespas, em flores soltas, ou em grinaldas e outros enfeites.	Gramma	60 %	
	em obras não especificadas.....	—	50 %	
6	Chapéos.....	Um	60 %	N. 9
7	Cordoalha em peças e em obras.....	Kilogramma	30 %	N. 11
	CLASSE 3ª Pelles e couros (De ns. 23 a 50)			
8	Pelles e couros:			
	preparados e curtidos com pello, excepto os de arminho, castor, lontra e semelhantes; solas e couros de vacca grossados, deno- minados atanados ou vaquetas.....	Kilogramma	40 %	Ns. 23, 24, 25, 28, 32, 35, 37,
	envernizados de couro de boi ou de cavallo, granealos couros da Russia.....	"	60 %	38, 40, 43, 46, 49 e 50
	de qualquer outra qualidade, em bruto, preparados, curtidos e en- vernizados.....	"	30 %	
	em tiras ponteadas ou não para chapéos.....	"	20 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	em mantas, suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra e qualquer outro animal, e em ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilogramma	50 %	
	em obras não especificadas	—	60 %	
9	Arreios:			
	para carros, objectos para montaria e para atrellar animaes.....	—	60 %	Ns. 26, 29, 33, 31, 36, 39, 45, 47 e 48
	Sellins e sellas.....	Um	60 %	
10	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos.....	Kilogramma	60 %	N. 27
11	Calçado.....	Par	60 %	N. 30
12	Chapêcos e bonets.....	Um	60 %	N. 31
13	Malas de qualquer formato.....	Uma	60 %	N. 41
14	Manguueiras, correias para machinas e objectos de couro para bombas e para serviço de navios.....	Kilogramma	30 %	N. 42
CLASSE 4^a				
Carnes, pelxes, materias oleosas e outros productos animaes				
(De ns. 51 a 60)				
15	Azeite e oleos.....	Kilogramma	50 %	N. 51
16	Banha ou unto de porco derretido.....	Kilogramma	50 %	N. 52
	Gordpure, vegetole, cotolene e semelhantes, destinados á alimentação publica como substitutos da banha do porco.....	»	50 %	
17	Carnes:			
	verde ou fresca por frigidificação ou outro processo.....	Kilogramma	30 %	N. 53
	secca (xarque).....	»	20 %	
	em salmoura ou fumada.....	»	20 %	
	em conserva pelo systema Appert.....	»	30 %	
	em outras conservas, presuntos, paos, caldos, geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes; salames, mortadellas e extractos.....	»	50 %	
18	Cêra em bruto, preparada, em velas e em obras não classificadas...	Kilogramma	50 %	Ns. 54 e 55
	Colla ou gelatina de qualquer qualidade.....	»	50 %	
19	Espermaceto:			
	em bruto, preparado, filtrado em massa ou refinado.....	Kilogramma	20 %	N. 56
	em velas.....	»	60 %	
20	Leite de qualquer modo preparado.....	Kilogramma	60 %	N. 58
21	Manteiga:			
	de leite.....	Kilogramma	50 %	N. 59
	de margarina e substitutos.....	»	50 %	
22	Peixes, mariscos, ostras ou outros moluscos e ovas:			
	Bacalhão.....	Kilogramma	20 %	N. 62
	Quaesquer outros seccos, salgados ou frescos por frigidificação ou outro processo.....	»	20 %	
	em conserva.....	»	50 %	
23	Queijos de qualquer qualidade.....	Kilogramma	50 %	N. 63
24	Sabão sem perfume, de qualquer qualidade.....	Kilogramma	50 %	Ns. 64 e 65
	Saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados.....	»	20 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
25	Sebo ou graxa: de qualquer qualidade..... em velas e purificado para pomada.....	Kilogramma "	25 % 60 %	N. 67
26	Stearina: em massa..... em velas.....	Kilogramma "	60 % 60 %	N. 68
27	Toucinho salgado ou em salmoura.....	Kilogramma	30 %	N. 69
28	Productos desta classe não especificados: Guano e outros adubos para terra..... Linguas, tripas e intestinos de qualquer animal: seccos ou salgados..... em conserva ou de qualquer modo preparados..... Ovos de gallinha e de outras aves domesticas..... Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	Kilogramma " " — Kilogramma	Livres 30 % 50 % Livres 20 %	Ns. 57, 59, 61 e 63
CLASSE 3ª Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes (De ns. 70 a 89)				
29	Marfim e madreperola: em bruto, serrado ou preparado..... em botões ou marcas com furos..... em obras não especificadas.....	Kilogramma " —	15 % 60 % 50 %	Ns. 70, 79, 80, 81, 83, 84, 85 e 89
30	Tartaruga: cascos e unhas..... em botões ou marcas com furos..... em obras não especificadas.....	Kilogramma " "	15 % 60 % 50 %	Ns. 71, 79, 80, 81, 84, 86 e 89
31	Barbatanas ou barbas de balêa: em bruto e preparadas..... em varetas.....	Kilogramma "	15 % 50 %	Ns. 72 e 89
32	Pontas ou chifres, ossos e unhas: em bruto e preparados..... em bocetas para rapé..... em obras não especificadas.....	Kilogramma " "	15 % 40 % 50 %	Ns. 75, 77 a 81, 83, 84, 86, 87 e 89
33	Perolas em bruto e em contas..... Coral em raizes e em obras.....	Gramma Kilogramma	2 % 30 %	Ns. 76 e 82
34	Despojos de animaes desta classe não especificados, em bruto e preparados..... Buzios, cauris e conchas não classificadas..... Espanjas..... Lixa de peixe.....	— Kilogramma " "	— 15 % 50 % 50 %	Ns. 73, 74 e 83
CLASSE 6ª Frutas (De ns. 90 e 91)				
35	Frutas: verdes..... seccas ou passadas, em conserva ou de qualquer outro modo pre- paradas.....	Kilogramma "	50 % 50 %	Ns. 90 e 91

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
CLASSE 7ª				
Legumes, farinaceos e cereaes				
(De ns. 92 a 102)				
36	Arroz com ou sem casca ou pilado.....	Kilogramma	15 %	Ns. 93 e 94
	Avôa em grão.....	"	10 %	
37	Cevada em grão e torrefacta ou malto.....	"	25 %	Ns. 95 e 101
	Trigo em grão.....	"	10 %	
38	Farinhas, feculas e pós nutritivos:			
	de trigo.....	"	10 %	Ns. 96 e 97
	de milho, batata, cevada, avôa, centeio, etc.....	"	10 %	
	de qualquer outra qualidade.....	"	30 %	
	amido de trigo e de arroz.....	"	30 %	
	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	Kilogramma	10 %	
39	Feijão de qualquer qualidade.....	Kilogramma	10 %	N. 98
40	Massas alimenticias:			
	Bolacha para marinhagem.....	Kilogramma	20 %	N. 99
	de qualquer outra qualidade e biscoitos.....	"	50 %	
	Macarrão, alface e semelhantes.....	"	40 %	
41	Milho commun.....	Kilogramma	20 %	Ns. 92 e 100
	idem miúdo ou branco de Angola (para passarinho), alpiste e punço.....	"	50 %	
42	Legumes, farinaceos, cereaes e hortaliças não classificados:			
	seccos, frescos, salgados ou em salmoura.....	Kilogramma	20 %	N. 102
	em conserva de qualquer qualidade.....	"	50 %	
CLASSE 8ª				
Plantas, folhas, flôres, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias				
(De ns. 103 a 120)				
43	Arbustos, arvores e plantas vivas.....	--	Livres	N. 103.
44	Alhos.....	Kilogramma	50 %	Ns. 104, 107, 108, 109, 112, 116, 118 e 120
	Canella.....	"	30 %	
	Caril.....	"	20 %	
	Cebolas e cebolinhas.....	"	50 %	
	Cravo da India, louro e pimenta de qualquer qualidade.....	"	50 %	
	Quaesquer outras especiarias não classificadas.....	"	25 %	
45	Bagas, grãos, favas, fructos, cardos, sementes, cascas, lenhos, folhas, flores, ervas, musgos, juncos, talos, raizes e bolbos, proprios:			
	para medicina, tinturaria, pintura e outros usos.....	Kilogramma	25 %	Ns. 105, 108 114 e 119
	para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.....	"	Livres	
	Lupulo, lino, orzella e papoula branca, negra ou rubra.....	"	15 %	
46	Batatas alimenticias	Kilogramma	15 %	Ns. 106 e 111

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	Cogumelos:			
	seccos ou frescos.....	Kilogramma	50 %	
	em conserva.....	"	50 %	
47	Chá da Índia de qualquer qualidade	Kilogramma	50 %	Ns. 110 e 117
	Matte		50 %	
48	Feno , alfafa, palha de avêa e forragens, verdes ou seccas.....	Kilogramma	20 %	N. 113
49	Fumo:			
	em folhas.....	Kilogramma	50 %	N. 115
	em charutos.....	"	50 %	
	em cigarros.....	Kilogramma	50 %	
	em rapé e tabaco em pó.....	"	50 %	
	guarda ou destilado para cachimbo ou para cigarros e de mascar e semelhantes.....		50 %	
CLASSE 9^a				
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos				
(De ns. 121 a 137)				
50	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	Kilogramma	45 %	N. 121
51	Assucar:			
	candi.....	Kilogramma	60 %	N. 122
	de uva ou glucose.....	"	50 %	
	de qualquer outra qualidade.....	"	80 %	
52	Azeites ou oleos:			
	de oliveira ou doce.....	Kilogramma	50 %	N. 123
	não especificados.....	"	50 %	
	Manteiga de côco.....	"	50 %	
53	Bebidas alcoolicas de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	Ns. 124 e 131
	Ditas fermentadas:			
	cerveja commum.....	"	60 %	
	não especificadas.....	"	60 %	
	Alcool rectificado	"	60 %	
54	Gommas , resinas e balsamos naturais:			
	almecega, aloes, ammoniac, escamônca, incenso, jalapa e terebenthina.....	Kilogramma	50 %	N. 129
	arabica, de acacia ou do Senagal.....	"	20 %	
	de qualquer outra qualidade.....	"	25 %	
55	Licôres de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	N. 130
56	Maná de qualquer qualidade	Kilogramma	50 %	Ns. 132 e 133
	Opio em bruto ou solido.....	"	50 %	
57	Vinagre	Kilogramma	50 %	N. 135
58	Vinhos:			
	espumosos.....	Kilogramma	50 %	N. 136
	não especificados.....	"	50 %	
59	Xaropes não medicinaes.....	Kilogramma	50 %	Ns. 134 e 137
	Sumos de fructas de qualquer qualidade.....	"	50 %	
	Succo de uva não fermentado.....	"	50 %	

ARTIGOS DE NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
60	Productos desta classe não especificados: Borra de azeite ou de vinho..... Camphora ou alcanfor..... Cato ou terra japónica, curtim, quebracho ou qualquer outro ex- tracto vegetal secco, molle ou liquido..... Cera e sebo vegetal.....	Kilogramma " " "	30 % 25 % 25 % 25 %	Ns. 123 a 126.
	CLASSE 10.^a Materias ou substancia de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos (De ns. 138 a 175)			
61	Côres de anilina ou fuchina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas..... Indigo (anil)..... Nankim.....	Kilogramma " "	25 % 20 % 25 %	Ns. 146, 150 e 158
62	Massa ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos..... Materias corantes de qualquer qualidade.....	Kilogramma "	25 % 25 %	Ns. 154 e 156
66	Oleos fixos, liquidos ou concretos: de amendoas doce, de sesamo ou gergelim e de crotou..... de ricino, mamona, castor ou palma cristi..... não especificados.....	Kilogramma " "	40 % 60 % 50 %	N. 160
64	Oleos pyrogeneos ou empyreumaticos; kerozene..... gazolna..... de petroleo impuro, escuro para combustivel..... não especificados.....	Kilogramma " " "	60 % 60 % Livre 50 %	N. 161
65	Oleos volateis, essenciaes ou essencia: de terebenthina ou agua raz..... não especificados..... Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....	Kilogramma " "	50 % 50 % 30 %	Ns. 148 e 162
66	Perfumarias.....	Kilogramma	60 %	N. 163
67	Productos desta classe não comprehendidos nos numeros antecede- ntes: Graxa para sapatos..... Lapis para carpinteiro, desenho ou escrever e para lapiseira..... Mordente para dourar..... Oeres (oxydos de ferro naturaes)..... Papeis carminados, rouge, terra sigilata, sinopera, sombras da Co- lonia terra de sienne, tintas para marcar roupa para desenho, fina em tubos preparadas a oleo e verde de qualquer qualidade Tintas para escrever..... Vernizes de qualquer qualidade..... Quasquer outras materias de perfumarias, tinturarias e outros usos não especificadas.....	Kilogramma " " " " " " " "	50 % 40 % 20 % 50 % 50 % 50 % 50 % 25 %	Ns. 138 a 143, 147, 149, 151, 152, 153, 155, 157, 159, 163 e 165, a 175
	CLASSE 11.^a Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas (De ns. 176 a 328)			
68	Aguas mineraes, naturaes e artificiaes.....	Kilogramma	60 %	N. 179
69	Alvaiade de chumbo e de zinco.....	Kilogramma	25 %	Ns. 205 e 206

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
70	Darrilha (potassa e soda do commercio)	Kilogramma	20 %	N. 203
71	Especialidades pharmaceuticas, taes como:			
	Capsulas, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes.....	Kilogramma	25 %	Ns. 204, 237, 228, 249, 257, 279, a 281, 288, 323, e 326
	Eléxiros, licores, soluções; emulsões; injeções; xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade; linimentos, fomentações e embrocacões não especificados; pastilhas e pastas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	40 %	
	Pastilhas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	"	40 %	
	Pilulas, bolos, granulos, grãos medicinaes, assucarados, prateados e de qualquer qualidade.....	"	30 %	
	Vinhos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	50 %	
72	Sal commun ou de cozinha (chlorureto de sodio):			
	grosso ou impuro.....	Kilogramma	25 %	N. 213
	puro ou refinado	"	25 %	
73	Quasquer outros productos chimicos, naturaes e artificiaes, drogas, especialidades pharmaceuticas e medicamentos em geral não classificados ou não comprehendidos nos artigos antecedentes:			
	Taxado com 15 %.....	Kilogramma	15 %	Ns. 176 a 178, 180 a 203, 205 a 226, 229 a 248, 250 a 256, 258 a 278, 282 a 287, 290 a 321, 327 e 328
	" " 20 %.....	"	20 %	
	" " 25 %.....	"	25 %	
	" " 30 %.....	"	30 %	
	" " 35 %.....	"	35 %	
	" " 40 %.....	"	40 %	
	" " 50 %.....	"	50 %	
CLASSE 12.				
Madeira				
(De ns. 329 a 391)				
74	Madeira:			
	em achas (lenha).....	Metro cubico	5 %	Ns. 330, 332, 334, 335, 337, 339, 341, 347 a 350, 352, 356, 357, 362 a 366, 373 a 376, 378 a 382, 386 a 389, 391, 393 e 394
	em taboados, pfenchões ou couçoéiras, de pinho.....	"	50 %	
	de qualquer outra qualidade, em bruto e preparada.....	"	50 %	
	em pranchas ou formas para estamparia.....	"	15 %	
	em massa de pó de madeira, molhada (obra de talha).....	Kilogramma	80 %	
	Molduras armadas ou desarmadas, inclusive os florões, filetes e cordões	"	50 %	
	em obras não especificadas.....	"	50 %	
75	Bagatelas e bilhares:			
	de madeira fina.....	Um	60 %	Ns. 336 e 345
	de madeira ordinaria.....	"	50 %	
76	Barcos e embarcações miudas.....	"	20 %	N. 340
77	Bastidores para bordar, de madeira fina; colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos, idem; galheteiros e licoreiros, idem; leques de qualquer qualidade.....	"	60 %	Ns. 341 357, 365 e 371
78	Chapéos de sparterie.....	Um	50 %	N. 355
79	Cortiça:			
	em casco de sobreiro ou sobreiro.....	Kilogramma	50 %	Ns. 329 e 360
	em rolhas e quaesquer outras obras simples.....	"	50 %	
	betumada para revestimento isolador.....	"	25 %	
80	Moveis ou mobílias:			
	de madeira fina.....	"	60 %	Ns. 333, 338, 342, 344, 346, 351, 353, 354, 358, 359, 361, 367, a 370, 372, 377, 383 a 385, 390 e 391

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	de madeira ordinária:			
	Berços; cadeiras com assento de palha ou palhinha, com assento de pão, de madeira cortada, idem vergada sem braços, de balanço e para criança.....	—	60 %	
	quaesquer outras peças.....	—	50 %	
81	Vasilhame de qualquer qualidade e seus pertences.....	—	50 %	Ns. 331 a 332
	CLASSE 13			
	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós (De ns. 395 a 403)			
82	Canna da India, bambú, junco, rotim e outros cipós em bruto ou preparados.....	Kilogramma	50 %	Ns. 395 a 397
	Vime em bruto ou em laças ou molhos.....	»	15 %	
83	Canna da India, bambú, junco, etc:			
	em móveis ou mobílias.....	—	50 %	Ns. 398 a 402, 404 a 409
	em carros e carrinhos ou em quaesquer outras obras não espe- cificadas.....	—	50 %	
84	Chapéus.....	Um	50 %	N. 403
	CLASSE 14			
	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas (De ns. 410 a 433)			
85	Palha, esparto, cairo, pita, piassava e outras materias filamentosas:			
	para cigarros.....	Kilogramma	50 %	Ns. 410, 411, 414, 415, 417, 418, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 429 a 433
	para capas ou envoltórios de garrafas ou garrafões e outras em- balagens.....	»	20 %	
	para estacas, chapéus e tecidos semelhantes.....	»	30 %	
	para outros usos e em fio simples, inclusive o sizal proprio para calfatagem de embarcações.....	»	15 %	
	em fio torcido ou linha e em obras desta classe não especificadas..	—	50 %	
86	Paina, crina vegetal e outras para enchimento de colchões e al- mofadas.....	Kilogramma	50 %	Ns. 412 e 413
87	Chapéus e bonets.....	Um	50 %	Ns. 416 e 421
88	Cordonilha em peças e em obras.....	Kilogramma	50 %	Ns. 419, 424 e 428
	Esteiras e capachos de qualquer qualidade.....	»	50 %	
	CLASSE 15			
	Algodão (De ns. 434 a 480)			
89	Algodão:			
	em bruto ou preparado.....	Kilogramma	50 %	Ns. 434 a 437 e 473
	frouxamente torcido para fabricação de rês.....	»	50 %	
	em fio simples para tecelagem.....	»	30 %	
	torcido para puros.....	»	30 %	
	torcido ou linha de qualquer qualidade.....	»	60 %	
	em trapos, ourcos e aparas.....	»	20 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	EM TECIDOS E OBRAS			
90	Almofares , borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifos quaesquer e obras semelhantes; cadarços, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade.....	Kilogramma	50 %	Ns. 439 e 44
91	Alcatifas , tapetes e oleados, com ou sem pelo.....	"	60 %	Ns. 440 e 466
92	Chapéos	Um	50 %	Ns. 441, 442 e 447
	Barretes , carapuças, toucas ou coifas.....	—	50 %	
	Bonets e gorros.....	Um	50 %	
93	Chales , lenços, mantas, ponchos, palas e pannos de mesa: de renda e pannos de mesa bordados..... de qualquer outro tecido.....	Kilogramma "	60 % 50 %	N. 446
94	Cobertores e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lã..	"	50 %	N. 451
95	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	60 %	N. 459
96	Meias	Duzia de pares	60 %	Ns. 449, 461 e 463
	Luvax	"	50 %	
	Cintos , ligas, suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilogramma	50 %	
97	Rendas : de qualquer qualidade..... ditas em côrtes de vestidos, véos e outros objetos.....	Kilogramma "	50 % 60 %	Ns. 468 e 473
	Tiras e entremeios.....	"	60 %	
98	Roupa feita : camisas de meia..... de qualquer outra qualidade e não especificada.....	Duzia —	80 % 60 %	Ns. 464 e 469
99	Tecidos lisos e entrançados, não especificados, base de 10x10 fios: orós..... brancos..... tintos..... estampados.....	Kilogramma " " "	60 % 80 % 60 % 60 %	N. 472
100	Tecidos lavrados, adamascados, de listas, de xadrez, impressados (gaufres), de phantasia, abertos e outros não especificados.....	"	60 %	N. 473
101	Tecidos de ponto de meia; volantes, lhamas, vidrilhos e seme- lhantes..... Quaesquer outros não comprehendidos nos artigos antecede- dentes.....	" "	50 % 60 %	Ns. 457, 474 e 480
102	Obras não comprehendidas nos artigos antecedentes : Capas para chapéos de sol e para piano; coberturas e rosetas para chapéos de sol; coxinilhos; lençoes, colchias, fronhas, toalhas e guardanapos bordados, com renda ou crivo; mantas, xergas e baixelros; rudes; saccos não especificados; sapatinhos sem sola para crianças; torcidas para lampeão; transparentes para janelas e véos bordados..... Espartilhos..... Outras obras não especificadas.....	— Um —	60 % 50 % 50 %	Ns. 438, 443, 455, 448, 450, 452, 453, 455, 456, 458, 460, 462, 463, 467, 470, 471, 476, 477 e 479

NUMERO DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	CLASSE 16^a			
	Lã			
	(De ns. 481 a 527)			
403	Lã :			
	em bruto, lavada, tinta, cardada, em pó ou de qualquer modo pre-	Kilogramma	20 %	Ns. 481 a 485 e 527
	parada.....	"	60 %	
	em fio: frouxo para bordar.....	"	15 %	
	de qualquer outra qualidade.....	"	20 %	
	em trapos, ourelos e aparas.....	"	20 %	
	EM TECIDOS E OBRAS			
404	Alamares , borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas e requifes de lã, pura ou com mescla de algodão e linho e obras semelhantes; calargos, cordões, tranças e trançelins de lã pura ou com mescla de algodão, linho ou com vidrilho.....	Kilogramma	60 %	Ns. 486 e 497
405	Alcatifas e tapetes :			
	proprios para calçados.....	Kilogramma	50 %	N. 487
	Não especificados.....	"	60 %	
406	Alpacas , cassas, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princezas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, risso ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou alamascados.....	Kilogramma	60 %	Ns. 488, 517 e 524
	Pannos , casemiras, cassinetas com ou sem mescla de seda, chevrots, flanellas americanas, sarjas e diagonaes.....	"	60 %	
	Tecidos abertos ou transparentes	"	50 %	
407	Baetas , baetões, baetilhas e flanellas lisas, entrançadas ou lavradas; duraques; filetes e oleados.....	Kilogramma	60 %	Ns. 489, 490, 506, 508, 509, 516 e 523
	Feltro para piano e para calafetar navios.....	"	60 %	
	Dito não especificado e sarçaneta.....	"	50 %	
408	Barretes , carapuças, tocas e coifas.....	—	50 %	Ns. 493 e 494
	Bonets e gorros.....	Um	60 %	
409	Chales , mantas, longos e palas.....	Kilogramma	60 %	Ns. 499, 502, 510 e 511
	Cintos , ligas, suspensorios e luvas.....	—	50 %	
	Gravatas , faixas e laços.....	Kilogramma	60 %	
410	Chapécos :			
	do feltro simple.....	Um	80 %	N. 509
	não especificados.....	"	60 %	
411	Cobertores e mantas para cama :			
	escuras ordinarios e semelhantes.....	Kilogramma	60 %	N. 503
	não especificados.....	"	60 %	
412	Obras de ponto de malha ou de rede.....	"	50 %	Ns. 514 e 518
	Meias	Duzia de pares	60 %	
413	Rendas de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	Ns. 519 e 525
	Tiras e entremeios.....	"	50 %	
414	Roupa feita de qualquer qualidade.....	—	60 %	Ns. 513 e 520

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	TAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
415	Obras de lã não compreendidas nos artigos antecedentes : Bandas para militares..... Cabecadas; capas para chapéos de sol e para cobrir piannos; coxinhos; mantas, xergas e baixeiros e pannos de mesa..... Outras obras não especificadas.....	Kilogramma — —	40 % 60 % 50 %	Ns. 491, 492, 493, 496, 498, 501, 505, 507, 512, 518, 521, 522 e 526.
	CLASSE 17^a Linho, juta e canhamo (De ns. 528 a 566)			
416	Linho, juta e canhamo : em bruto, preparado, assedado, restellado, ou em estrigas, tinto pintado..... em fio para tecer..... idem para outros usos..... Estopa, em bruto ou em rama..... Fios para feridas, simples ou em pasta..... Trapos, ourelos e aparas.....	Kilogramma " " " " "	20 % 20 % 50 % 20 % 10 % 20 %	N. 528 a 531 e 560.
	EM TECIDOS E OBRAS			
417	Alambrões , borlas, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes de linho puro ou com mescla de lã ou algodão.....	Kilogramma	60 %	Ns. 532 e 540
	Cadarcões , cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.....	"	50 %	
418	Alcatifas e tapetes.....	Kilogramma	60 %	Ns. 533 e 539
	Oleados para forrar salas..... idem não especificados.....	" "	50 % 60 %	
419	Chales , mantas e lenços.....	Kilogramma	60 %	N. 542
420	Chapéos	Um	50 %	Ns. 536 e 543
	Bonetas e gorros.....	"	50 %	
421	Cintos , ligas e suspensorios.....	Kilogramma	50 %	Ns. 546, 551 e 58
	Meias e luvas.....	Dzia de pares	60 %	
422	Cordonetes	Kilogramma	80 %	N. 547
423	Lençóis , colchas, fronhas, toalhas e guardanapos.....	Kilogramma	60 %	N. 552
424	Rendas , tiras e entremeios.....	Kilogramma	60 %	Ns. 561 e 564
425	Roupa feita de qualquer qualidade.....	—	60 %	Ns. 557 e 562
426	Tecidos : Aniagem, canhamão e outros tecidos não especificados de fio de estopa, próprios para saccos e para enfardar..... Brins gommados ou encerados, próprios para forros de livros; lonas e proprias lonas..... quaesquer outros não especificados.....	Kilogramma " "	60 % 50 % 60 %	Ns. 534, 535, 538 e 533
427	Obras de linho não compreendidas nos artigos antecedentes : Botões; cabecadas; chinellas para banho; mangueiras e saccos de viagem..... Espartilhos..... Saccos de grassaria ou canhamão e semelhantes..... Outras obras não especificadas.....	— Um Kilogramma —	50 % 60 % 60 % 60 %	Ns. 537, 539, 541, 544, 545, 549 a 554, 555, 556, 560, 563 e 563

ARTIGOS DA
NOMENCLATURA

	MERCADORIAS	UNIDADE	TAXA	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	CLASSE 15^a			
	Seda			
	(De ns. 567 a 598)			
128	Seda :			
	em casulo, em rama e em borra.....	Kilogramma	20 %	Ns. 567 a 570
	em fio para tecer.....	"	20 %	
	frouxo para bordar ou torcido (retroz e torçal).....	"	20 %	
	em fio de borra de seda.....	"	25 %	
	EM TECIDOS E OBRAS			
129	Almofares, barlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes ; cordões, cadarços, tranças, trancelins; galões, gregas, franjas; fitas e laços.....	Kilogramma	60 %	Ns. 571, 586 e 590
130	Barrotes, carapucas, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para a cabeça.....	Kilogramma	60 %	Ns. 573 e 591
	Cintos, ligas e suspensorios.....	"	60 %	
131	Chales, mantas, lenços, palas e véos.....	Kilogramma	60 %	N. 579
132	Chapéus, bonets e gorros.....	Um	60 %	Ns. 575 e 592
133	Espartilhos	Um	60 %	Ns. 583 e 593
	Gravatas	Kilogramma	60 %	
134	Rendas em peças ou côrtes.....	Kilogramma	60 %	Ns. 592 e 595
	Tiras e entremeios.....	"	60 %	
135	Roupa feita de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	N. 593
136	Tecidos :			
	Procacões, blusas, telas e outros proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja.....	Kilogramma	60 %	Ns. 574, 577, 588, 591, 595 e 598
	Pellúcias e velludos.....	"	60 %	
	não especificados.....	"	60 %	
137	Obras não especificadas.....	"	60 %	Ns. 572, 576, 578, 582, 592, 596 587, 594 e 597
	CLASSE 10^a			
	Papel e suas applicações			
	(De ns. 599 a 615)			
138	Albums para desenhos, photographias e sellos; pastas e livros em branco.....	Kilogramma	50 %	Ns. 599, 605 e 612
139	Cartão branco ou de cor.....	Kilogramma	60 %	Ns. 601 e 611
	Papelão	"	50 %	
	Ruberoid	"	20 %	
140	Cartas de jogar em baralhos.....	Um	60 %	N. 602
	Ditas em cartão por acabar ou em folhas por cortar, coloridas ou samente estampadas.....	Kilogramma	50 %	
141	Chapéus e bonets.....	Um	60 %	N. 603
142	Estampas, desenhos e photographias :			
	proprios para estudo, e modelos para artes e officios,.....	Kilogramma	65 %	N. 604
	não especificados.....	"	60 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	Retratos a crayon, aquarella, oleo, photographia, carvão, etc....	Um	50 %	
113	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos, revistas, musicas, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, brochados, avulsos ou encadernados :			
	com capas de papelão, panno, couro ou pelle.....	Kilogramma	15 %	Ns. 606 a 609
	com capas de seda, massa, madeira, marfim, madreperola, tararuga ou enfeites de ouro e prata	"	50 %	
	Manuscriptos de qualquer qualidade.....	—	Livres	
114	Obras impressas ou lithographadas, notas, facturas, conhecimentos, envelopes, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão, de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas.	Kilogramma	100 %	N. 610
145	Papel :			
	em massa para a fabricação de papel.....	Kilogramma	40 %	N. 612
	simples ou commum para jornaes	"	40 %	
	de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas e assetinado ou de qualquer outra qualidade proprio para impressão ou typographia.....	"	15 %	
	para estamperia	"	15 %	
	para cigarros e semelhantes	"	50 %	
	para forrar salas	"	50 %	
	ordinario proprio para embrulho	"	50 %	
	em confettis e serpentinas.....	"	60 %	
	perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos	"	40 %	
	de qualquer outro modo preparado e para outros quaesquer usos..	"	50 %	
146	Obras de papel, papelão ou massa não classificadas.....	—	50 %	Ns. 600, 611 e 613
CLASSE 20ª				
Pedras, terras e outros mineraes				
(De ns. 616 á 643)				
147	Alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes :			
	em pedaços desbastados ou serrados.....	Metro cubico	20 %	N. 616
	em ladrilhos e taboas, simplesmente serrados	Metro quadrado	30 %	
	de qualquer outro modo preparados e em obras	—	50 %	
148	Amianto ou asbesto de qualquer modo preparado.....	Kilogramma	20 %	Ns. 617, 628 e 630
	Gesso em pedra.....	"	20 %	
	Lã de vidro em estopa.....	"	30 %	
149	Barro em bruto, argilla e areia de moldar	"	25 %	Ns. 618, 619 e 640
	Cryolito, feldspatho, quartzo e spathfluor	"	25 %	
150	Barro em obras :			
	Bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, etc., etc., botijas, botijões e vasilhas semelhantes, vidradas ou esmaltadas.....	Kilogramma	30 %	N. 620
	Modelos para as artes e peças para construção de estufas e fornos grandes destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes...	"	15 %	
	Tijolos de ladrilho vidrado (azulejos).....	Metro quadrado	40 %	
	Telhas de qualquer feitio, simples.....	Cento	60 %	
	Velas para filtros, systema Pasteur e outros autores	—	Livres	
	Quaesquer outras obras não especificadas.....	—	50 %	
251	Carvão em pedra e coke.....	Tonelada	Livre	Ns. 621 e 623
	Pixo de carvão de pedra, liquido em massa e em pedra, asphalto, liquido e preparado para calçamento.....	Kilogramma	50 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	GAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
152	Cimento : em bruto ou em pó em ladrilhos lisos ou de cores com ou sem incrustações de mármore	Kilogramma Metro quadrado	30 % 60 %	N. 625
153	Esmeril em pedra ou tijolo, em rebolos e em obras não especificadas	Kilogramma	30 %	N. 626
154	Filtros de pedra vulcanica, denominados açorianos	Um	40 %	N. 633
155	Pedras de granito ou de cantaria : em bruto ou desbastadas em obras e ditas de lithographia	E I	30 % 15 %	Ns. 635 e 636
156	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis, opalas, topazios, amethystas, coralinas, onix, mozaicos e outras não especificadas ...	Gramma	2 %	N. 637
157	Quaesquer outras pedras, terras e mineraes em bruto ou preparados : taxados com 15 %..... " " 50 %.....	E E	15 % 50 %	Ns. 621 a 624, 626 a 634, 639, 641 a 643
CLASSE 31^a				
Louça e vidros				
(De ns. 644 a 665)				
LOUÇA				
158	Apparelhos e peças de qualquer fôrma ou feitiço; vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, figuras, imagens, medalhões, estatuas e outros objectos de ornamento : de pó de pedra ou granito (louça ns. 1 a 3)..... de porcellana (louça ns. 4 a 6).....	Kilogramma "	50 % 60 %	Ns. 645 e 650
159	Azulejos ou ladrilhos	Metro quadrado	40 %	N. 646
160	Quaesquer outros objectos de louça não classificados	Kilogramma	50 %	Ns. 644, 647 a 649
VIDROS				
161	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	Kilogramma	Livres	Ns. 651 a 652
	Em massa, em pedras falsas e em pó	p	50 %	
162	Chapas ou laminas : de vidraça, claraboia e navios..... polidas com ou sem aço.....	Kilogramma Dec. quadrado	50 % 50 %	N. 654
163	Esmalte de qualquer qualidade	Kilogramma	45 %	N. 659
	Fritas metallicas e cobertas vitrificaveis, etc	"	20 %	
164	Frascos para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno : de vidro liso, moldado, esmerilhado ou fosco (vidro n. 1)..... de vidro lavrado e lapidado no todo ou em parte (vidro n. 2).....	Kilogramma "	50 % 60 %	N. 655
165	Garrafas, garrações, potes e frascos communs	Kilogramma	50 %	Ns. 651 e 652
	Ampolas e tubos para a fabricação de lampadas electricas ...	"	45 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	Tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.	Kilogramma	30 %	
133	Quaesquer outras obras de vidro não comprehendidas nos artigos antecedentes.....	"	50 %	Ns. 665 a 658, 662 a 663
	CLASSE 22^a Ouro, prata e platina (De ns. 666 a 668)			
167	Ouro : em barra, pó ou mina e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas e em moeda nacional ou estrangeira..... em folhas para dourar ou para dentista..... em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes..... em obras de ourives simples, ou de filagrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas..... em obras de ourives, com brillantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas e opalas ; em pennas para escrever e em quaesquer outras obras não classificadas.....	— Kilogramma Gramma " "	Livre 15 % 5 % 15 % 10 %	N. 666
168	Prata : em barra, pó ou mina e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes..... em folhas para pratear ou para dentista ; em canotilhos, e quaesquer outras obras de passamaneiro ; em dragonas e outras obras de sirguciro ; em obras de joalheiro, brincos, pulseiras e semelhantes e em obras de ourives, com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos..... em baixellas para o serviço de mesa, lavatorios e semelhantes e em quaesquer outras obras não classificadas.....	— Gramma Kilogramma Gramma	Livre 5 % 15 % 30 %	N. 667
169	Platina em bruto ou em obras de qualquer qualidade..... Fios de Tungstene, Molybdene, Wolfram, assim como de composição de platina.....	Gramma "	15 % 15 %	N. 668
	CLASSE 23^a Cobre e suas ligas (De ns. 669 a 699)			
170	Cobre fundido, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Gramma	20 %	N. 669
171	Berços , cadeiras, tamboretas e camas..... Chapas para fabrica de estamperia e semelhantes.....	Um Kilogramma	50 % 15 %	Ns. 673, 678 e 679 N. 682
172	Fio (arame) : nú ou simples, coberto de papel, algodão, seda, borracha ou outra qualquer composição..... coberto de algodão e borracha com capa de chumbo ou de ferro proprio para cabos submarinos ou subterrâneos, para telegraphos, telephones, e quaesquer installações electricas..... em obras.....	Kilogramma " "	30 % 20 % 50 %	N. 688
173	Freios e bridões completos ou incompletos ou por acabar de qualquer qualidade..... Cabeções para animaes, esporas e estribos.....	Um "	60 % 50 %	Ns. 676, 685, 686 e 697

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
474	Pregos, taxas, arestas e arrebites.....	Kilogramma	50 %	Ns. 696 a 698
	Tubos de qualquer qualidade.....	Kilogramma	30 %	
475	Quaesquer obras de cobre e suas ligas não especificadas.....	"	50 %	Ns. 670 a 672, 674, 675, 677, 680 a 684, 687, 689, 690, 692 a 695, 697 a 699
CLASSE 21^a				
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas				
(De ns. 700 a 702)				
476	Chumbo :			
	em barras, linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancaes.....	Kilogramma	40 %	N. 700
	em canos para agua, gaz e semelhantes e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	"	60 %	
	de qualquer outro modo preparado e em obras não classificadas..	"	50 %	
477	Estanho :			
	em barras, vergulhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilogramma	30 %	N. 701
	de qualquer outro modo preparado e em obras não classificadas...	"	50 %	
478	Zinco :			
	em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões, para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto.....	Kilogramma	30 %	N. 702
	de qualquer outro modo preparado e em obra não classificadas....	"	50 %	
CLASSE 23^a				
Ferro e aço				
(De ns. 703 a 757)				
479	Ferro :			
	fundido em guiza, em linguados ou pullado, bruto.....	Kilogramma	40 %	Ns. 703 a 706
	em chapas simples e laminadas e arcs para toneis, pilpas, barris, fardos e usos semelhantes, em tarra ou vergulha e em limit-lhas grossas.....	"	30 %	
480	Aço, em chapas simples, lisas, ou estriadas no laminador, vergalhões, vergulhos, cantoneiras, tiras para arcos, etc.....	"	30 %	N. 707
481	Anzóes, fechturas de uma só volta com ou sem broca ; fivellas de qualquer qualidade, puchadores, trinets e tranquetas para portas e gavetas, de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	Ns. 712, 738, 741 e 752
482	Bergos, cadeiras e tamboretos, camas, mezas e sofás.....	Um	50 %	Ns. 717, 723, 726, 727, 728, 754
	Burras, ou cofres.....	Um	50 %	
483	Chapas :			
	para fabrica de estamparia e semelhantes.....	Kilogramma	15 %	N. 725
	galvanizadas para cobrir casas.....	"	20 %	
	quaesquer outras.....	"	50 %	
484	Fio, arame :			
	de qualquer qualidade e grossura simples ou galvanizado liso e coberto de papol, seda ou algodão.....	Kilogramma	50 %	N. 749
	farpado e ovalado de 18x16 e 19x17, inclusive grampos e pregadores, moirões de ferro ou de aço para cercas e os respectivos estadores.....	"	10 %	
	em obras.....	"	50 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
485	Folha de flandres : em laminas simples..... em obras.....	Kilogramma "	25 % 50 %	N. 743
486	Freios e bridas de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados..... Arções para sellins, cabções para animaes e esporas..... Estribos.....	Um — —	80 % 50 % 60 %	Ns. 713, 724, 736, 737 e 743
487	Parafusos, pregos, taxas, arestas, arrebites e cravos para ferrar animaes.....	Kilogramma	50 %	Ns. 732, 749 e 751
488	Trilhos..... Grampos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, importa los separadamente.....	Kilogramma »	45 % 20 %	N. 733
489	Tubos.....	Kilogramma	30 %	N. 736
490	Quaesquer outras obras não especificadas : Taxadas com 15 %..... » " 20 %..... » " 50 %.....	Kilogramma " "	45 % 20 % 50 %	Ns. 708 a 711, 714 a 716, 718 a 723, 725, 729 a 731, 733 a 735, 738 a 740, 742, 744, 746, 748, 750, 753 e 757
CLASSE 26ª				
Metallóides e varios metaes (De ns. 733 a 771)				
491	Aluminio : em barra..... em laminas..... em fios e pó.....	Kilogramma " "	50 % 20 % 25 %	N. 753
492	Bi-mutho, iodo, mercurio metallico vivo ou azougue, phosphoros branco ou vermelho em maça ou em cylindros e amorpho.....	Kilogramma	20 %	Ns. 761, 765, 766 e 769
493	Enxofre : em cylindros ou canudos..... sublimado ou flôr de enxofre..... lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre.....	Kilogramma " "	40 % 20 % 50 %	N. 764
494	Quaesquer metallóides e metaes não especificados.....	Kilogramma	25 %	Ns. 759, 760, 762, 763, 767 e 769 a 771
CLASSE 27ª				
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra (De ns. 772 a 791)				
495	Balas de chumbo e chumbo de munição..... Espoletas para armas de fogo..... Polvora.....	Kilogramma " "	80 % 50 % 50 %	Ns. 774, 781 e 789
496	Espadas, espadões, floretes e espadins, lanças ou chuços..... Espingardas e clavinas..... Pistolas..... Revolvers.....	Um Uma Par Tiro	50 % 50 % 50 % 50 %	Ns. 778 a 780 e 782 a 788 e 790

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	Fechos, martellinos e sacca-trapos para espingardas e ouvillos para armas de fogo, laminas ou folhas, punhos e copos para o-padas e floretes.....	—	50 %	
197	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	—	60 %	Ns. 772 a 777 e 791
	CLASSE 28^a Obras de cutelaria (De ns. 792 a 797)			
198	Canivetes, facas para a mesa, sobremesa e trincar, navalhas, raspadeiras e tesouras.....	—	50 %	Ns. 792 a 797
	Facas para sapateiro, correio, para-cosinha: de ponta para xarquear, de matto, de viagem, terçados ou facões de matto...	Kilogramma	50 %	
	CLASSE 29^a Obras de relojoaria (De ns. 798 a 802)			
199	Relogios de algebrá: do ouro..... de prata e metal ordinario..... D'os não especificados e de portatiles pequenos de metal branco ou amarello.....	Um " —	20 % 20 % 50 %	Ns. 798 a 802
	Chaves, ponteiros, palhetas, vidros e quaesquer outras peças soltas para relogios de qualquer qualidade.....	Kilogramma	50 %	
	CLASSE 30^a Carros e outros vehiculos (De ns. 803 a 810)			
200	Automoveis (carros ou embarcações) para o transporte de passageiros ou de cargas.....	Um	7 %	
	D'os que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou denaturado e os destinados a servicos industriaes, condução de materias e transporte de mercadorias.....	"	5 %	
201	Carros e outros vehiculos e suas pertencas, proprios para estradas de ferro.....	—	30 %	Ns. 803 a 806
	Carros, carruagens, coupés, caleças, carruagens, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes: em osso..... completos.....	Kilogramma Um	30 % 7 %	
	Carroças, carros e carretas para condução de generos.....	"	5 %	
202	Eixos, forquilha, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....	Kilogramma	50 %	Ns. 807 a 810
	Pneumaticos para rodas de automoveis; trues de automoveis, armatoados ou desarmados, rodagem d'anteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertencas sem preparo e sem caixa de carro.....	—	5 %	
	Quaesquer outras peças e objectos para seges, carros ou carroças, não especificados.....	Kilogramma	60 %	

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
	CLASSE 31^a			
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos			
	(De ns. 811 a 875)			
203	Apparelhos gazogenceos de Briet, de Loth e semelhantes; kalei- doscopios ou lunetas magicas; lanternas magicas ou phantasma- goricas; oculos de punho para theatro ou binoculos; stereoscopios; vidros para oculos fixos, para lunetas e quaesquer outros instru- mentos opticos; vistas de qualquer qualidade.....	—	50 %	Ns. 818, 814, 815, 856, 866, 873 e 874
	Discos para gramophones e semelhantes.....	Kilogramma	45 %	
	Lampadas electricas incandescentes de filamento de metal ou de carvão.....	»	45 %	
204	Quaesquer outros objectos e instrumentos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não especificados :			
	Taxados com 15 %.....	—	45 %	Ns. 811 a 813, 810 a 863, 867
	» » 40 %.....	Um	40 %	a 873 e 975
	CLASSE 32^a			
	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios			
	(De ns. 876 a 923)			
205	Caixas, estojos, cartoiras para cirurgia, e dentista, varias.....	—	50 %	N. 882
206	Quaesquer instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios não especificados.....	—	45 %	Ns. 873 a 923
	CLASSE 33^a			
	Instrumentos de musica e suas pertencas			
	(De ns. 929 a 978)			
207	Harmoniums, harpas e pianos	Um	50 %	Ns. 829 a 973
	Instrumentos de musica e suas pertencas não especificados....	—	50 %	
	CLASSE 34^a			
	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos			
	(De ns. 979 a 1.025)			
208	Aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes	Um	7 %	
209	Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, caldeiras e objectos semelhantes :			
	grandes, para uso da lavoura e das fabricas.....	Kilogramma	45 %	N. 930
	pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	»	30 %	
210	Carrinhos de mão, de ferro simples, para aterro ou qualquer uso.....	Um	20 %	Ns. 992 e 1.033
	Ferros de engommar de ferro ou aço.....	Kilogramma	60 %	
211	Ferramentas grossas	Kilogramma	45 %	Ns. 999 e 1.035
	Instrumentos aratorios	—	Livres	
212	Veolcipides	—	25 %	N. 1.024

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS	UNIDADE	RAZÃO	ARTIGOS CORRESPONDENTES DA TARIFA
213	Machinas para costura, para cortar e engommar babados e outras pequenas de uso domestico..... para escrever, de sommar, dividir e multiplicar, as registradoras de paramento e Linotypes, monotypes, autoplates e semi-autoplates..... Ditas e aparelhos, ferramentas e utensilios desta classe não especificados : Taxa 1. com 15 %..... " " 25 %..... " " 30 %..... " " 50 %.....	Kilogramma Uma — Um —	23 % 23 % 15 % 23 % 30 % 50 %	N. 1009. Ns. 979, 981 a 993, 1000 a 1004, 1006 a 1023 e 1025.
CLASSE 33^a Varios artigos (De ns. 1.023 a 1.070)				
214	Armações para chapéus de sol ou chuva, de qualquer qualidade..	Kilogramma	50 %	N. 1028.
215	Artigos destinados á apicultura.....	—	20 %	
216	Bonecas e brinquedos para crianças, de qualquer qualidade.....	Kilogramma	60 %	N. 1031.
217	Borracha ou gomma elastica, celluloid ou gutta percha : em tubo, fios, fendas, laminas e capachos..... em qualquer outras obras.....	" "	50 % 50 %	N. 1033.
218	Caixas e bocetas; carteiros, chancelleiras, porta-emendas e caixas para fumo..... Palitos de madeira para phosphoros.....	" "	50 % 50 %	Ns. 1037, 1038 e 1039.
219	Chapéus para sol ou chuva..... Bengalas	Um Duzia	50 % 50 %	Ns. 1034 e 1039.
220	Chocolate e marmella ou de refeição, doces e confeitos.....	Kilogramma	50 %	N. 1041.
221	Espeelhos e qualqer.....	"	50 %	N. 1016.
222	Flores artificiaes	Gramma	60 %	N. 1048.
223	Fogo artificial e estopim..... Dynamite e outras mactas explosivas.....	Kilogramma "	50 % 50 %	Ns. 1044, 1047 e 1049.
224	Lamparinas de qualquer qualidade.....	"	60 %	N. 1035.
225	Linoleo	"	20 %	
226	Molhos ou liquidos temperados para comida.....	"	50 %	N. 1061.
227	Mechas e palitos phosphoricos : de pao..... de qualquer outra qualidade.....	" "	50 % 50 %	N. 1060.
228	Panno de esmeril e papel de lixa.....	"	30 %	N. 1064.
229	Preparações de enxofre e de sulfato de cobre e outros; pulverisadores, enxadaes e outros aparelhos destinados á destruição dos insectos da lavoura.....	"	10 %	
230	Varios artigos desta classe não especificados..... Mercadorias omissas	— —	50 % —	Ns. 1026 a 1030, 1032, 1035, 1036, 1040, 1042, 1043, 1045, 1050 a 1054, 1056 a 1059, 1062, 1063, 1066 a 1070.

Circular n. 52

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Julho de 1916.

Determino aos Srs. Chefes das Repartições Aduaneiras que, na organização dos mappas de estatística aduaneira, deverão obedecer as instruções que acompanham esta Circular.

Categorias.

Sendo da maxima conveniencia a organização dos mappas de estatística aduaneira, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que sejam nesse serviço observadas as seguintes

INSTRUÇÕES

1ª. O serviço de estatística de importação directa effectuada de 1 de Janeiro do corrente anno em diante nas Alfandegas e Mesas de Rendas será feito fora das horas do expediente pelos empregados a quem, debaixo de carga, foram distribuidos os respectivos despachos pelo Inspector ou Administrador.

2ª. Por despacho de importação directa para consumo, de importação livre de direitos ou com redução de direitos e de mercadorias em transitio, reexportação ou baldeação que for apurado para a estatística, de conformidade com a nomenclatura approvada pela Circular n. de do corrente mez, receberá o empregado respectivo a remuneração de oitenta réis.

3ª. Os empregados que forem incumbidos do apanhamento dos despachos deverão organizar os respectivos mappas de accordo com os modelos annexos de ns. 1 a 8, também fora das horas do expediente, só lhes sendo abonada aquella remuneração depois que forem os mesmos mappas apresentados ao Inspector ou Administrador.

4ª. Os mappas de que se trata serão organizados mensalmente, devendo as Alfandegas e Mesas de Rendas remittel-os com toda brevidade á Directoria da Estatística Commercial.

5ª. Além dos mappas mensaes a que se refere o numero antecedente, enviarão as Alfandegas e Mesas de Rendas, logo no principio do anno, um mappa geral da importação directa para consumo, da importação livre de direitos ou com redução de direitos e um dito da importação de mercadorias em transitio, reexportação ou baldeação realizadas durante o anno anterior.

Estes mappas serão organizados pelos mesmos empregados e da apresentação delles ficará dependendo o abono da remuneração correspondente ao ultimo mez do exercicio.

6ª. A Alfandega do Rio de Janeiro requisitará do Thesouro o pagamento mensal da remuneração devida pelo trabalho a que se referem os numeros antecedentes; competindo ás Delegacias Fiscaes nos Estados a autorização para o dito pagamento aos empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas logo que lhes seja requisitado pelos respectivos Inspectores ou Administradores.

7ª. A Directoria da Estatística Commercial fica incumbida de fazer a fusão dos mappas parciaes de todas as Estações Arrecadoras, devendo apresentar a este Ministerio, com a maior brevidade, os mappas geraes (semestraes e annuaes) de que trata o numero 2.

Modelo n. 1

Alfandega de.....

IMPORTAÇÃO DIRECTA DO ESTRANGEIRO

NO..... DE 1916

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS E PROCEDENCIAS	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES	RAZÃO	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 10 POR CEN
----------------------------	----------------------------	----------	-------------	----------------------	-------	------------------------	--------------------------------

CLASSE 1ª

Animaes vivos e dissecados

1	Animaes vivos:						
	Gado vaccum:						
	Estados Unidos.....	Um	1	200\$000	15 %	30\$000	
	Gado asinino, muar e cavallar:						
	Argentina.....	Um	11	3:300\$000	20 %	660\$000	
	França.....		1	300\$000		60\$000	
	Uruguay.....		1	300\$000		60\$000	
			14	3:000\$000		780\$000	
	Gado lanigero, caprino e suino:						
	Argentina.....	Um	15	600\$000	10 %	60\$000	
	Grã-Bretanha.....		10	500\$000		50\$000	
	Uruguay.....		6.576	263:020\$000		26:304\$000	
			6.601	261:110\$000		26:111\$000	

CLASSE 2ª

Cabellos, pollos e pennas

3	Crina ou cabelo de cavallo ou de qualquer outro animal:	Kilogr.					
	em bruto e preparado:						
	Allemanha.....		258	880\$000	30 %	264\$000	
	França.....		811,65	2:252\$400		675\$720	
	Grã-Bretanha.....		20	329\$330		98\$800	
			1.122,65	3:461\$730		1:038\$520	

Modelo n. 2
IMPORTAÇÃO DIRECTA DO ESTRANGEIRO EM 1916
RECAPITULAÇÃO GERAL
PELAS RAZÕES

RAZÕES	VALORES OFFICIAES	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 10 %
2 %.....	266:982\$500	5:339\$650	
5 %.....	781:996\$000	39:099\$800	
10 %.....	575:812\$129	40:306\$870	
Livres.....	9.917:635\$290	—	991:765\$529
	107.987:506\$039	34.905:660\$293	991:765\$529

POR CLASSES

CLASSES DA TARIFA	VALORES OFFICIAES	DIREITOS DE CONSUMO	EXPEDIENTE DE 10 %
1ª Animais vivos e dissecados.....	272:021\$260	28:993\$700	
2ª Cabellos, pellos e pennas.....	422:448\$380	475:187\$690	
3ª Pellos e couros.....	1.014:685\$570	554:879\$700	
4ª Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	7.856:939\$810	2.218:458\$510	
5ª Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	207:963\$160	109:512\$860	
	107.987:506\$039	34.905:660\$293	991:765\$529

Modelo n. 4

MERCADO LIVRE DE DIREITOS E COM REDUÇÃO DE TAXAS EM VIRTUDE DE LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES DURANTE O EXERCICIO DE 1916

POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS	MERCADORIAS IMPORTADAS	VALORES OFFICIAES	DIREITOS QUE O ESTADO DEIXOU DE PERCEBER	DIREITOS PAGOS	DIFFERENÇAS CONTRA O ESTADO
Governo Geral					
Ministerio da Fazenda.....	Oleado de linho, papelão,apparelhos physicos, papel assetinado, obras de vidro, torno mecanico, credina, esponjas, bar-bante, oleas, canos de chumbo, productos chimicos, folha de Flandres, estopa de algodão, machinismos, machinas photographicas, papel-cartão, etc.....	500:926\$230	101:251\$960	—	101:251\$960
Governo dos Estados					
Governo do Estado de Minas....	Tijolos refractarios, touros de raça, sulfato de cobre, apparelhos electricos, cabras de raça, moveis de madeira ordinaria, peças de ferro para construcção, cartuchos embalados, instrumentos physicos, ponte metallica, asphalto em pó, livros, impressos, etc.....	214:199\$890	75:153\$610	5:314\$300	70:109\$310
Corpo diplomatico					
Ministro do Uruguay.....	Mindezas diversas, vinho não especificado..	1:631\$500	815\$800	—	815\$800
Ministro da Austria-Hungria....	Roupa feita de tecido de algodão, objectos de uso, champagne, machina de escrever, vinho não especificado.....	6:521\$600	3:322\$800	—	3:322\$800
Particulares					
Pa Ire Adriano Wiegand.....	Um altar de madeira.....	836\$000	501\$600	—	501\$600
Montenhor Amador Bueno.....	Obras de marmore.....	450\$000	225\$000	—	225\$000
Amilear Lavassi.....	Um carrinho em uso.....	333\$330	100\$000	10\$000	90\$000
Resumo.....					
	Governo Geral.....	11.491:497\$100	2.903:422\$870	—	2.903:422\$870
	Governo Municipal.....	1.237:624\$320	293:912\$200	63:148\$070	232:794\$130
	Governo dos Estados.....	168:177\$990	23:525\$510	2:210\$120	21:263\$090
	Corpo Diplomatico.....	8:179\$840	4:461\$090	—	4:461\$090
	Associações, Emprezas e Companhias.....	14.775:740\$120	4.118:107\$830	531:510\$690	3.586:597\$160
	Particulares.....	1.973:453\$700	529:800\$090	41:898\$360	514:991\$730
		29.354:673\$070	7.877:229\$610	611:677\$540	7.265:532\$070

Modelo
RECAPITULAÇÃO

Classes da Tarifa	VALORES					
	Allemanha	Argentina	Austria	Belgica	Chile	Estados Unidos
1.ª Animaes vivos e dissecados.....	2:80\$770	1:560\$000	50\$000	440\$000	—	405\$000
2.ª Cabellos, pellos e pennas.....	87:208\$990	1:051\$330	4:616\$260	50:775\$290	—	1:849\$800
3.ª Pelles e couros.....	579:019\$150	109\$330	6:901\$330	70:331\$330	—	236:066\$780
4.ª Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	570:325\$510	1:116:636\$360	3:874\$000	357:500\$000	—	376:302\$600
35.ª Varios artigos.....	1:240:536\$270	88:294\$310	38:374\$260	62:309\$380	1:400\$100	349:811\$390
Total.....	21.157:038\$233	11.538:002\$196	889:412\$133	8.452:711\$161	393:367\$463	12.530:427\$175

Modelo n. 6

IMPORTAÇÃO DIRECTA DO ESTRANGEIRO NO DE 1916

TRANSITO

PROCEDENCIAS	DESTINOS	VOLUMES	MERCADORIAS
Allemanha.....	Sergipe.....	26	Sabão sem perfume, materias corantes, desinfectante.
Austria.....	Alagoas.....	13	Papel para escrever.
Austria.....	Ceará.....	209	Barra de aço, papel para escrever.
Austria.....	Parahyba.....	67	Aço em barra, fardos de papel.
Austria.....	Paraná.....	293	Sementes, bebidas alcoolicas, vinho commum, cevada, vidros, papel.
Austria.....	Rio Grande do Sul.....	4.514	Papel, cevada, mormore em obras, tecidos de algodão, bebidas alcoolicas, vinho, enxofre em canulos, tranças de palha, pimenta do Reino, estatuetas de madeira, obras de borracha, tinta de escrever, barras de ferro, leite condensado, accesorios para machinas, fructos seccos, peixe em conserva, drogas, baixellas de cobre, productos medicinaes, etc.

Modelo n. 7

IMPORTAÇÃO DIRECTA DO ESTRANGEIRO NO DE 1916

REEXPORTAÇÃO

ARTIGOS DA NOMENCLATURA	MERCADORIAS E CLASSES DA TARIFA	PAIZES DA PROCEDENCIA	PAIZES E ESTADOS DO DESTINO	UNIDADES	QUANTIDADES	VALORES OFFICIAES
	CLASSE 3ª — Pelles e couros					
8	Pelles e couros: de qualquer outra qualidade, em bruto, preparados, curtidos e envernizados..... em obras não especificadas.....	Inglaterra..... França.....	Maranhão..... França.....	Kilogr. V. U.	16 —	117\$330 45\$000
9	Arreios: para carrros, objectos para montaria e para atrelar animaes..... Sellins e sellas.....	Uruguay..... Uruguay.....	Uruguay..... Uruguay.....	V. U. Um	2 2	35\$30 133\$330
11	Calçado.....	Allemanha..... Uruguay.....	Argentina..... Uruguay.....	Par Par	78 5	910\$000 401\$660

n. 3

POR PROCEDENCIAS

OFFICIAES

França	Grã-Bretanha e possessões	Espanha	Hollanda	Italia	Portugal	Suissa	Uruguay	Diversos
1:358\$000	1:465\$000	—	110\$000	28\$000	8\$000	40\$000	221:010\$000	—
286:177\$120	99:010\$550	—	2:107\$300	12:139\$330	76\$120	26\$100	1:166\$660	—
743:916\$210	322:818\$590	706\$990	388\$670	739\$160	1:790\$320	372\$330	20\$000	185\$000
686:161\$170	900:767\$110	3:189\$200	130:975\$900	211:836\$320	253:336\$400	52:978\$160	3 175:791\$800	79:705\$066
1:129:313\$920	757:162\$130	9:272\$280	49:267\$200	95:331\$110	27:487\$000	4:866\$140	1:620\$000	5:082\$700
19.528:093\$393	13:821:507\$730	411:982\$106	1 496:567\$313	3.272:038\$321	8.185:170\$637	373:500\$112	4.203:961\$226	1.000:109\$666

Modelo n. 5
RECAPITULAÇÃO DO MAPPA DE MERCADORIAS LIVRES

PROCEDENCIAS	VALORES OFFICIAES E POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS							TOTAL	Direitos que o Estado deixou de perceber	Direitos pagos	Diferenças contra o Estado
	Governo Geral	Governo Municipal	Governo dos Estados	Corpo Diplomático	Corpo Naval	Associações, empresas, etc.	Particulares				
Allemanha	10.231:929\$130	390:521\$390	5:168\$700	5:920\$000		835:928\$350	403:015\$120	11.631:723\$390	3.218:230\$910	61:307\$210	3.183:863\$700
Argentina	19:718\$180	471\$000				97:251\$100	2:877\$000	122:33\$350	31:50\$000	167\$450	31:682\$550
Austria	28:341\$330	20:03\$000	102\$000	210\$000			7:000\$000	55:810\$390	25:906\$980	1:000\$000	23:906\$980
Belgica	4:43:497\$780	61:19\$000	59:769\$000	720\$000		2.033:253\$710	126:395\$300	6.819:815\$420	1.655:610\$110	33:636\$370	1.621:923\$190
Suissa			200\$000			7:473\$890		7:673\$890	1:185\$330	424\$110	752\$220
Uruguay						1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	110\$300		110\$300
Total dos valores officiaes	20.293:370\$510	1.057:170\$190	211:199\$390	23:187\$250		13.119:521\$050	2.298:533\$160	37.428:609\$180			
Direitos que o Estado não percebeu	5.721:641\$160	307:207\$210	75:453\$310	9:039\$950		3:738:093\$130	610:701\$770		10.471:051\$160		
Expediente pago		53:133\$710	5:314\$300			413:314\$320	17:766\$950			489:559\$290	
Diferenças contra o Estado	5.721:641\$160	251:073\$530	70:107\$310	9:039\$950		3.321:693\$810	598:931\$120				9.931:492\$180

Modelo n. 5
RECAPITULAÇÃO POR CLASSES DA TARIFA

Classe da nomenclatura	Unidades	Quantidades		Valores		Totais
		Para o paiz	Para o estrangeiro	Para o paiz	Para o estrangeiro	
3ª. Pelles e couros	Kilogr.	46	85	117\$330	1:195\$820	1:313\$150
5ª. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animais	V. U.	—	—	\$	949\$000	949\$000
6ª. Fructas	Kilogr.	—	25	\$	5\$000	5\$000
7ª. Legumes, farinaceos e cereaes	Kilogr.	115.912	—	1.236:714\$660	\$	2.236:714\$660
9ª. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	Kilogr.	—	508	\$	463\$520	463\$520
35ª. Varios artigos	Kilogr.	—	593	1:800\$600	9:888\$800	11:688\$800
				1.260:020\$780	181:282\$310	1.441:303\$090

RECAPITULAÇÃO POR DESTINOS

Para o paiz :		Para o estrangeiro :	
Ceará	628\$160	Allemanha	8:197\$890
Florianopolis	652\$000	Argentina	123:183\$090
Maranhão	421\$330	Belgica	2:380\$800
Porto Alegre	1:800\$000	Estados Unidos	8:272\$600
Santos	1.255:579\$990	França	21:404\$610
Victoria	939\$000	Grã-Bretanha	4:751\$000
		Italia	100\$000
		Portugal	3:120\$060
		Uruguay	12:872\$260
Total	1.260:020\$780	Total	181:282\$310

Por portarias de 7 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, ao collecter das rendas federaes em Cajapió, Estado do Maranhão, José Caetano Vaz, para tratar dos seus interesses;

Para tratamento de saúde onde convier:

De seis meses, ao collecter das rendas federaes em S. Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Geraes, Pedro Marinho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Para o mesmo fim, com o vencimento a que tiverem direito:

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas Eduardo Cornetct, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Do 90 dias, ao escrivão do Posto Fiscal do Oyapock, Estado do Amazonas, Antonio Marques da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

De igual tempo, ao guarda do Posto Fiscal do Montenegro, no Amapá, Manoel Augusto Brasilco, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por titulo de 8 foi exonerado, por abandono do emprego, Ivo Fernandes do lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, á vista do processo a que se acha anexo o telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo n. 39, de 6 do corrente mez.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. Gonçalves Pereira & Comp. pedindo sejam requisitados da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para serem apreciados no Thesouro, os processos contra os mesmos instaurados.—Venham em grão de recurso, nas condições determinadas por lei.

Heleodoro Gadelha Borges, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem da antiguidade de classe.—Deferido.

Cassiano Machado Tavares Bastos, chefe de secção da Directoria Geral de Estatística, pedindo restituição de diferença de imposto sobre vencimentos.—Indeferido.

Ranulpho do Nascimento Freire pedindo nomeação para emprego de Fazenda.—Aguarde oportunidade.

João Pinto Fontoura, 2º official aduaneiro da alfandega desta Capital, pedindo entrega de documento.—Satisfacção a exigencia.

London & Brazilian Bank, procurador de D. Noemia Fialho, pedindo reversão de pensão da irmã de sua constituinte Honorina Fialho Meirelles, bem como certidão do titulo de montepio. — Quanto á reversão da pensão, o pedido não pôde ser attendido. Quanto á certidão do titulo, dirija-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil pedindo approvação dos modelos de bilhetes do plano n. 318.—Approvo.

Eugenia de Macedo Sardinha pedindo certidão para receber o soldo vitalício que compete ao seu finado marido, Pedro João de Miranda Sardinha.—Revalide o selo da petição.

Pelo Sr. director:

Ismeria Judith Barbosa da Motta pedindo seja apostillado o seu titulo, por ter contraído casamento.—Apresente a certidão de casamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1916

Sr. prefeito do Districto Federal: (*)

N. 18—Sobre o assumpto constante do vosso officio n. 340, de 1 de outubro ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que este ministerio, de accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica do 18 de agosto do anno passado, resolveu providenciar para que nas vendas a se fazerem dos terrenos obtidos pelo arrasamento do morro do Senado, estando estes terrenos comprehendidos na área de sesmaria do patrimonio da cidade, e não podendo elles ser nem de marinha nem do mangue da cidade nova, se considerem taes terrenos como foreiros a essa municipalidade.

A Fazenda Nacional, entretanto, não está obrigada ao pagamento dos foros desses terrenos durante o tempo de sua posse, nem ao pagamento de laudemios, quando os transferir a terceiros.

Havendo a União, por motivo de ordem superior, chamado a si diversos trabalhos de natureza municipal, destinados a serem entregues ao uso publico e administração da cidade, para o que effectou, de accordo com um novo plano geral, desapropriações e obras de arrasamento e aterro de onde resultaram praças, ruas e locais novos para construção da cidade, não fez mais do que substituir-se á acção municipal, constituindo tudo quanto levou a effecto um serviço essencialmente municipal, subrogada no Governo Federal a competência da Prefeitura.

Em taes termos não seria justificavel que se procedesse quanto a foros e laudemios em relação á União de modo differente do que si taes aquisições e vendas houvessem sido feitas directamente pela Municipalidade, cuja acção a União substituiu.

Assim, reconhecendo o direito da Fazenda á isenção de pagamento de foros e laudemios pelos terrenos que possui, providos do arrasamento alludido, determinei, entretanto, que na respectiva planta seja locada a área foreira da que não o for, sendo que nas alienações comprehendidas naquella se consignará que os terrenos respectivos são foreiros á Municipalidade.

Na referida área ha, porém, uma separação — a dos terrenos adquiridos pela União por desapropriação, a qual abrangem também o dominio directo, e a dos que o foram por simples compra, estando estes sujeitos a foro e isentos aquelles.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 8

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 140—De posse de vosso aviso n. 2.015, de 30 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, em virtude de solicitação constante daquelle aviso, deixou de ser paga a ajuda de custo a que se refere o de n. 1.724, de 16 do citado mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 95—Remettendo-vos o incluso processo, a que se acha anexo o requerimento de 2 de março deste anno, em que Maria Carolina da Conceição Lirio e suas irmãs, na qualidade de herdeiras do tenente-coronel da Brigada Policial do Districto Federal Manoel Moreira Lirio, pedem sejam apostillados os seus titulos de montepio, rogo vos dignéis to-

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

mar conhecimento do assumpto e decidir a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 339—Transmittindo o incluso processo do requerimento em que o telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, João Pereira de Mello pede seja apostillado o seu titulo de inactivo, para perceber a gratificação adicional de 30 %, a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se aquella gratificação a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 340—Transmittindo o incluso processo, relativo ao requerimento em que Francisco Moreira Soares, official da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, pede seja apostillado o seu titulo de inactivo, afim de perceber a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se aquella gratificação a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 341—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Ulysses Baptista de Oliveira, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede seja apostillado o seu titulo de inactivo afim de que possa perceber a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação adicional a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 342—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Carlos Edmundo Legal, 2º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia, pede seja apostillado o seu titulo de inactivo, afim de que possa perceber a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 343—Enviando-vos o incluso processo, relativo ao requerimento, de 4 de julho findo, em que José Pinto Coelho de Albuquerque, administrador aposentado dos Correios do Ceará, pede que lhe seja abonada a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto tratar-se de gratificação adicional correspondente ao periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 344—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Francisco Joaquim de Sant'Anna, carteiro de primeira classe aposentado da Administração dos Correios de S. Paulo, pede seja apostillado o seu titulo de inactivo afim de que possa perceber a gratificação adicional a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação adicional a periodo em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 345—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Manoel Francisco Mendes Guimarães, amanuense dos Correios de São Paulo, pede seja apostillado o seu titulo de inactivo afim de que possa perceber a gratificação adicional a

que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação adicional a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 346—Transmittindo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Samuel do Rego Cavalcante Silva, 3º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedia seja apostillado seu titulo de inactivo afim de que possa perceber a gratificação adicional de 30 % a que se julga com direito, rogo vos dignéis resolver a respeito, visto referir-se a gratificação alludida a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105—De posse de vosso officio n. 633, de 16 de junho ultimo, peço vos dignéis remetter ao Thesouro a discriminação do alenco do ex-collector das rondas federaes de Parahyba do Sul, Joaquim Alves de Souza, tendo presente a tomada de contas julgada nesse tribunal, com as quantias parceladas sujeitas a mora, e os prazos correspondentes ás mesmas quantias, visto não conferirem as importancias lançadas na conta, de que vos remetto a inclusa cópia, enviada pela Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro com as citadas no vosso alludido officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106—Devolvendo o incluso processo, vindo ao Thesouro com o vosso officio n. 762, de 13 de julho proximo findo, e relativo á reversão do meio sello do montepio de D. Henriqueta Amélia de Senna, viúva do capitão reformado do Exército Emiliano Rosa de Senna, para D. Maria Henriqueta do Patrocinio, na importancia mensal de \$800 e \$500, respectivamente, peço a esse mesmo tribunal que, tendo em vista o parecer da Directoria da Despesa Publica a fls. 25, se digne reconsiderar a decisão pela qual deixou de julgar legal a dita reversão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 73—Communico-vos que, attendendo ao que suggeristes em parecer de 28 de julho ultimo, proferido sobre objecto constante do officio n. 180, que vos dirigiu a Directoria da Despesa Publica, resolvi autorizar-vos a destacar o 1º escripturario Durval de Araujo Lima, o 3º Sylvio de Oliveira e o 4º Paulo Freitas Machado, afim de auxiliarem o serviço de balanços das pagadorias do Thesouro, sendo o primeiro para o da 2ª e os ultimos para o da 1ª daquellas pagadorias.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que tendo em vista o parecer proferido pelo director geral da Contabilidade Publica sobre o officio n. 180, que lhe dirigistes em 26 de julho ultimo, resolvi autorizar-o a destacar o 1º escripturario Durval de Araujo Lima, o 3º Sylvio de Oliveira e o 4º Paulo Freitas Machado para o serviço de balanços das pagadorias do Thesouro, sendo o primeiro para o da 2ª e os ultimos para o da 1ª daquellas pagadorias, os quaes, com o escripturario que presentemente se occupa desse mysterio e mais dous outros que forem designados por essa directoria, constituirão duas turmas de tres membros cada uma, afim de se concluir o serviço do que se trata.

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 16—(havendo este ministerio resolvido reconhecer o direito de D. Candida Augusta de Andrade ao lote n. 7 da fazenda de Barueri, arrendada a esse governo, por termo lavrado na Delegacia Fiscal do Thesouro nesse

Estado em 29 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que fica assim excluido daquelle arrendamento o dito lote, faculdade essa reservada a este ministerio em clausula expressa no dito termo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul (*):
N. 275—Confirmo meu telegramma de 29 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso telegramma de 13 do mesmo mez, resolveu, por despacho de 27, autorizar a concessão do passagem ao fiel de armazem da Alfandega do Rio Grande do Sul Raul Carlos Noronha e Silva, mandado ter exercicio na Alfandega de Pelotas até ulterior deliberação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*):

N. 538—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 287, de 15 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma desta praça Oppenheim & Comp. da vossa decisão confirmando a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe exigiu o pagamento com revalidação do sello do endosso do conhecimento de fls., referente a mercadorias despachadas pela nota de importação n. 114.119, de setembro de 1912, sob fundamento de não se achar o mesmo sello devidamente inutilizado, resolveu por despacho de 29 do mez proximo findo dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 273—Declaro-vos, para as fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 4 de fevereiro do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal do Uruguayana solicita isenção de direitos para um relógio importado pela mesma intendência e destinado a um dos edificios publicos daquelle localidade, já despachado na alfandega da mesma cidade, mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem telegraphica desta directoria de 30 do dezembro do anno passado, pela nota n. 22, de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 29 de julho findo, deixar de attender ao pedido, visto como o favor solicitado não tem fundamento legal.

Dia 8 de agosto de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 673—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, o incluso requerimento de 24 de julho ultimo, com que Isidoro E. Kohn & Co apresentam um recurso da mesma data sobre classificação de mercadorias despachadas nessa alfandega.

N. 674—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario dessa alfandega Nestor Augusto da Cunha, designado para servir no armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal em S. Paulo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar a concessão de uma passagem, em 1ª classe, entre esta Capital e a do referido Estado, para um sobrinho, menor, do mesmo funcionario, devendo a despesa ser in-

demnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Justiça e Negocios Interiores:

N. 235—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em petição de 17 de maio ultimo, o Dr. Aureliano Gonçalves de Souza Portugal, ex-medico demographista da antiga Directoria Sanitaria Federal, resolveu, por despacho de 1 do corrente, permittir que o requerente continue a contribuir para o montepio civil, com quota correspondente ao ordenado que percebia, recolhendo ao Thesouro, por meio de guia, as contribuições em atraso.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—Communico-vos, para os devidos fins, que foram caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 20 apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1915, de ns. 279.541 a 279.560, de propriedade de Francisco Sattamini, afim de garantir a responsabilidade de Mauricio Ottoni de Abreu, no cargo de ajudante de corrector dessa Caixa, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 7 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 207—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Nestor Augusto da Cunha, que vai servir no armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, e em 2ª classe, a uma creada, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 347—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de D. Almerinda Jarossi, agente postal em Robouças, Estado de S. Paulo.

N. 348—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Mauricio Ottoni de Abreu, nomeado ajudante de corrector da Caixa de Amortização.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 130—Resituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 63, de 9 de março deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 23 de maio findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:600\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 12.497, com deposito equivalente, prestada por Alfonso Barbosa Gesta, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente embarcado dos Correios, nesse Estado.

N. 131—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 66, de 10 de março deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio findo, approvar o reforço de fiança, no valor de 120\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 10.582, prestado por D. Amélia Barbosa de Mello, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Borba, nesse Estado.

N. 132—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 64, de 9 de março deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 30 de junho findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:600\$, constituída por quatro apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma sob ns. 262.205 a 262.208, prestada por João Pinto Ayres, afim de garantir

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

tir a responsabilidade de Euclides Ayres e de seus prepostos no cargo de agente embarcado da Administração dos Correios nesse Estado.

N. 133 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 27, de 19 de fevereiro deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 27 de junho findo, approvar o reforço da fiança no valor de 600\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 10.218, com deposito equivalente, prestado por João Sabino da Costa Cabral, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Remate de Males, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 67—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 56, de 8 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio do corrente anno, approvar o reforço de fiança, no valor de 500\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica de n. 910, série 2ª, com deposito equivalente, prestada por Manoel Ignacio da Costa Moraes, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de escriptor da collectoria federal de Alcantara, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 214 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo preso de o processo relativo ao requerimento transmittido com vosso officio n. 3, de 8 de janeiro do corrente anno, e em que os 2ºs escripturarios dessa delegacia fiscal, Sesostris Nogueira Pires Camargo e Afonso Bernardes da Silva Guimarães pedem reconsideração do despacho de 27 de abril do anno passado, proferido na petição em que solicitaram concessão da differença a que se julgam com direito no emprestimo que tiveram para construção de casas, á vista do decreto n. 3.052, de 22 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 5 do vigente, deferir o pedido, visto como o direito dos funcionarios dessa delegacia aos favores concedidos aos empregados da Administração dos Correios em Ouro Preto, pelo n. XII, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, firmou-se da data do decreto n. 10.094, isto é, de 26 de fevereiro de 1913, e no momento da publicação desse mesmo decreto já os supplicantes eram 2ºs escripturarios, com direito, portanto, ao quantitativo correspondente a tal categoria.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º escriptuario da Alfandega da Parahyba, Olavo Carneiro da Cunha, em petição encaminhada com o vosso officio n. 110, de 2 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar-vos a requisitar cinco passagens entre o porto de Cabedello a S. Francisco do Sul, sendo: duas inteiras e duas meias de 1ª classe e uma de 3ª classe, para pessoas de sua familia, mediante desconto da quinta parte de seus vencimentos.

N. 38 — Declaro-vos, em confirmação ao telegramma de 21 do mez findo, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13, anterior, o agente fiscal interino Celso Coelho Ribeiro deve ser exonerado pelos motivos constantes da consulta que fizestes em telegramma de 8 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208—Reiterando a ordem desta directoria n. 88, de 29 de março ultimo, recomendo envieis as informações prestadas pelo engenheiro chefe do districto telegraphico nesse Estado, á Alfandega do Recife, relativamente ao desembarque de carvão de pedra de bordo de um vapor hollandez, em Fernando Noronha, afim de que se possa dar solução ao telegramma dessa delegacia, de 13 de janeiro do anno passado, pedindo a criação de um posto fiscal na referida ilha.

N. 209—Em resposta ao vosso officio n. 115, de 3 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por desachado de 4 do corrente, resolveu autorizar os a vender o automovel da Fiscalização do Porto dessa cidade, que se acha em deposito na alfandega, devendo ser previamente o mes no avaliado, publicando-se editaes de concorrência para a venda, servindo a avaliação de base para a licitação.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 9 de junho ultimo, e referente á restituição que requereu a firma E. Veras & Filho da quantia de 2:278\$220, sendo 902\$388, ouro, e 1:315\$832, papel, de direitos integraes que pagara pelos materiaes despachados na Alfandega de Parahyba, pelas notas de importação n. 422, de 11, e n. 484, de 13 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 1 do corrente, deferir a restituição pedida, nos termos do § 36, art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, mandada observar pelo art. 3º da lei da receita em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 58, de 22 de junho ultimo, autorizar-vos a vender em hasta publica na Mesa de Rendas de Itajahy, uma balceira de madeira em máo estado e uma caixa de ferro, que serviu de cofre forte.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 339 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 126, de 25 de março ultimo, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio do corrente anno, approvar o reforço de fiança no valor de 1:000\$, constituído pela segunda via da caderneta da Caixa Economica numero 30.106, série A, com deposito equivalente, prestado pelo Dr. David Blumberg, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 340 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foram presentes os requerimentos que acompanharam os vossos officios ns. 200 e 162, de 29 de maio e 23 de abril deste anno, e em que D. Candida Augusta de Andrade e Leonardo Samoto pediam, uma a outorga da escriptura de venda do lote 7 da Fazenda de Baruary, nesse Estado, e outro que se lhe vendesse a área de terreno que occupa na mesma Fazenda, resolveu, por despacho de 1 do corrente:

a) deferir o requerimento de D. Candida Augusta de Andrade, para o fim de ficar essa delegacia autorizada a lavrar a respectiva escriptura de venda do dito lote n. 7, na qual deverá ser transcrita o teor do conhecimento n. 687, de 18 de agosto de 1904, que ora vos remetto, como prova do recolhimento da quantia de 1:394\$332, por quanto foi adquirido o referido lote pela requerente, que deverá submeter-se á condição de desistir da acção proposta contra a União, para haver as ditas terras;

b) indeferir o requerimento de Leonardo Samoto, visto o terreno a que o mesmo se refere estar arrendado ao Governo desse Estado, por força do termo lavrado nessa delegacia em 29 de maio ultimo.

N. 511—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 222, de 5 de agosto de 1914, a que se refere o de n. 442,

de 24 do julho ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Pinheiro & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «aluns com estampas com capa de papelão», da taxa de 3\$900 por kilo, a mercadoria encontrada em 50 caixas com vinho do porto submettidas a despacho pela nota de importação n. 23.926, de 7 de maio de 1914, e que os recorrentes entenderam fosse considerada como «prospecto e cartazes annuncios», para pagamento da taxa de \$150 por kilo, de accordo com a nota 72ª da Tarifa, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão considerada como «estampas annuncios», da taxa de 3\$ por kilo, art. 604, classe 19ª.

N. 542 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 87, de 19 de fevereiro deste anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 26 de maio findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 3:500\$, constituída por quatro apolices da divida publica, uniformizadas, sendo tres de 1:000\$ cada uma, e ns. 401.700 a 401.702 e a outra de 500\$ de n. 1.411, prestada por Joaquim Honorato Pereira do Castro, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Casa Branca, nesse Estado.

N. 543—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 436, de 15 de julho proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da importancia de 2:364\$200, sendo em ouro 947\$280 e em papel 1:420\$920, proveniente da differença entre os direitos integraes que pagou a Alfandega de Santos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 6.654, de 19 de fevereiro deste anno, e a taxa reduzida de que a mesma goza, ex-ri do disposto no art. 3º da actual lei organica da receita, resolveu, por despacho de 29 do mez proximo passado, autorizar a restituição pedida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 67—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio n. 16, de 18 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 29 de maio proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:000\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica, em 2ª via n. 9.057, com deposito equivalente, prestada por Francisco Mendes Rodrigues afim de garantir a sua responsabilidade o a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes do Espirito Santo, nesse Estado.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1916

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo certidão.—Dirija-se ao Juizo Federal.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 do agosto de 1916

Manoel Costa Narciso. — Transfira-se.

A. Ribeiro Albuquerque. — Idem.

Anna Clara Zulcherman. — Idem.

Guilherme Gonçalves Silveira. — Idem.

Atir Carvalho Coelho Barbosa. — Idem.

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, no mez de julho de 1916

Receita

Saldo do mez anterior?		Total do valor dos títulos	Total réis
Em dinheiro destinado á aquisição de apólices em poder do thesoureiro.....			611.878\$500
Saldo do mez anterior em títulos:			
21.935 apólices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.935:000\$000	
1 apólice uniformizada do valor de...	500\$000	500\$000	
10 apólices uniformizadas do valor de...	200\$000	2:000\$000	
113 apólices geraes de 4 % do valor de...	1:000\$000	113:000\$000	
11 apólices geraes de 4 % do valor de...	600\$000	6:600\$000	
2.097 apólices ao portador do empréstimo do 1913, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000	
7.322 apólices da emissão para construção de estradas de ferro, do valor de...	1:000\$000	7.322:000\$000	
491 apólices da emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio, do va- lor de.....	1:000\$000	491:000\$000	
32.003		31.990:100\$00	611:878\$500

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000 611:878\$500
Seção do Contabilidade da Caixa de Amortização, 8 de agosto de 1916. Visto.— O
chefe, Carlos Prata.— Pelo thesourceiro, O. Carvalho.— O escrivão, 1º escripturário Cor-
reia de Sá.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 do corrente, foram con-
cedidos 60 dias de licença, na forma da lei,
ao 2º tenente engenheiro machinista Fran-
cisco Luiz Gaston Lavigne, para tratar de sua
saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.873 — Devidamente rectificada a im-
portancia total das despesas miúdas effe-
ctuadas pelo 1º continuo porteiro da Inspe-
ctoria do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-
neiro Manoel Meira de Figueiredo, durante
os mezes de janeiro a abril do corrente anno;
conforme solicitou o Tribunal de Contas, em
officio n. 53, de 20 do mez proximo findo,
tenho a honra de passar ás vossas mãos todos
os documentos referentes áquella despesa na
importancia de 233\$336.

N. 2.874 — Tenho a honra de solicitar-vos
a expedição das necessarias providencias no
sentido de ser adiantada ao capitão de cor-
veta medico Dr. Arthur Carlos Naylos, assis-
tente da Inspectoria de Saude Naval, a im-
portancia de 10\$714, afim de attender ao pa-
gamento de despesas relativas ao asscio e
outras correlativas, das dependencias da pre-
citada inspectorio, durante o mez de agosto
corrente, a conta da verba 4ª «Inspectorias»,
do orçamento vigente, sub-consignação—Ma-
terial—quota de 900\$, bem como igual quan-
tia para os demais mezes do presente anno,
de accordo com a inclusa demonstração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.875—Accusando o recebimento do
vosso officio n. 55, de 27 de julho ultimo, em
que communicas haver esse Tribunal negado
registro á distribuição á Directoria Geral de
Contabilidade deste ministerio dos creditos de
10:000\$ e 5:000\$, respectivamente, á conta
das sub-consignações «Fardamento» (mate-
ria prima), parte material das verbas 8ª e 9ª
do actual orçamento, cabe-me informar-vos
que aquelles creditos destinam-se ao paga-
mento em dinheiro de semestres de farda-

mentos vencidos ás praças que obtiverem bai-
xa por conclusão de tempo legal de serviço e
que, pelo seu caracter individual, não pôdo
ser realizado no Thesouro Nacional.

Assim sendo, solicito seja reconsiderada por
esse Instituto a sua decisão, ordenando o regis-
tro dos alludidos creditos, como alás já pro-
cedeu em relação a identica distribuição, fei-
ta no exercicio passado para occorrer a igual
despesa.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada e
demais chefes das repartições da Marinha.
(Circular):

N. 2.876—Tendo resolvido, á vista do ele-
vado preço a que ora attingiu o carvão de pe-
dra, que a lenha seja empregada no consumo
das cozinhas, na conformidade da 11ª obser-
vação da tabella de rações, annexa ao decre-
to n. 8.167, de 23 de agosto de 1910, assini
vos declaro, para os devidos effeitos.

Determino, outrossim, que o suprimento
desse combustivel seja feito, no Rio de Jan-
eiro, pelo Deposito Naval; nos Estados, porém,
será adquirido directamente pelos respectivos
estabelecimentos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.877—Para os devidos effeitos, recom-
mendo-vos que os immediatos dos navios, cor-
pos e estabelecimentos de Marinha devem
entregar ao Deposito Naval do Rio de Janeiro
os bocacas das lampadas electricas inutiliza-
das em serviço.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do
Rio de Janeiro:

N. 2.878 — Declaro-vos, para os devidos
effeitos, haver deliberado designar o capitão-
tenente engenheiro naval Arthur Rocha para
incumbir-se da fiscalização da construção dos
paioes de polvora na ilha do Boqueirão.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro
naval Octavio Tavares Jardim:

N. 2.879—Tendo resolvido exonerar-vos da
presidencia da commissão, creada pelo aviso
n. 1.432, de 11 de abril ultimo, para visitar
o Arsenal de Guerra desta Capital e apreciar
o valor e capacidade dos machinismos e ins-
tallações alli existentes, assim vos declaro
para os devidos effeitos.

— Sr. capitão de mar e guerra engenheiro
naval Vital Brandão Cavalcanti:

N. 2.880—Tendo resolvido nomear-vos para
presidir a commissão creada para visitar

Manoel Silva Lindo.— Idem.
Moreira & Figueira.— Idem.
Joaquim & Santos.— Mediante recibo, en-
tregue-se.
Coronel Jorge Chame.— Idem.
João Luiz Bastos.— Pague o debito.
Maria Said.— Archive-se.
Avelino Augusto Faria.— Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.
Souza & Aguiar.— Idem.
Antonio Jesus dos Santos.— Idem.
Helena Dias Parada.— Deferido.
A. Pinto Ferreira & Comp.— Satisfacam a
exigencia do parecer.
Narciso Augusto Cancelli.— Idem.
Miguel José e outros.— Juntom documento
provando o allegado.
Dr. Marcos Baptista Santos e outros.— Re-
duza-se a 1:800\$, em 1917, o valor locativo
do predio.
Antonio Braz Cunha Soares.— Proceda-se
na forma do parecer.
Dr. João Victorio Pareto.— Satisfaca a exi-
gencia do parecer.
José Rodrigues.— Idem.
M. R. Christello.— Idem.
José Emilio Augusto.— Idem.
Joaquim Pinheiro.— Idem.
Menezes & Comp.— Deferido. Juntom a pa-
tente de registro.
A. J. Quirino & Comp.— Pago o imposto em
cobrança, transfira-se.
José Joaquim Ribeiro.— Satisfaca a exigen-
cia do parecer.
João Iglezias Rodrigues.— Idem.
Norberto Ottoni Carvalho.— Idem.
Salvador Panno.— Idem.
Domingos Ferreira Silva.— Idem.
José Pinto Corles Junior.— Idem.
Adelia Anroiz Barroso Carneiro.— Em face
do parecer, sendo a divida procedente contra
o predio n. 53, antigo, á rua Miguel de Paiva,
pertencente a José Manoel Francisco de Souza,
e não contra o de n. 53, moderno, de pro-
priedade da requerente, nada ha, pois, a
providenciar.
Tomas Cortes Ciannanos.— Satisfaca as
exigencias do parecer.
Alves Irmão & Comp.— Concedo por oito
dias.
Companhia Seguros Maritimos e Terrestres
Previdente.— Imponho a multa de 20 %,
minimo do art. 6º do decreto n. 2.757, de 23
de dezembro de 1897.
Bellingrodt & Meyer.— Encaminhe-se.
Fernandos & Serra.— Revalidem o sello do
decimento de fls. 3.
Antonio Januzzi Filhos & Comp.— Satisfacam
as exigencias do parecer.
Luiz Andrade.— Transfira-se. Imponho a
multa de 20\$, nos termos do art. 31 do de-
creto n. 11.521, de 10 de março de 1915.
Miguel Angelo & Comp.— Pago o imposto
em cobrança, transfira-se. Imponho a multa
de 50\$000.
Manoel Gomes Andrade.— Idem idem.
Martins & Santos.— Idem idem.
Domingos Silva & Comp.— Annullo-se a
divida de que trata o parecer e officie-se no
sentido do mesmo.
Francisco F. Miranda.— Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1916

Christovam Theodoro Cabral.— Sim.
Alexandro Ribeiro & Comp.— A Seção de
Artes para informar.

Arsenal de Guerra desta Capital e apreciar o valor e capacidade dos machinismos e instalações allí existentes, assim vos declaro para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1916

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.881 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos todos os papeis capeados pelo officio n. 1.567, de 4 do corrente, do gabinete do director geral de Contabilidade da Marinha, relativos ao pagamento de \$61\$600 devidos ao *Diario de Pernambuco*, por publicações de editaes da Capitania do Porto desse Estado, afim de ser iniciado o respectivo processo para pagamento por exercicio findo, de conformidade com o decreto de 5 de janeiro de 1889.

Requerimento despachado

Maria Olga Calomagno.—Complete o sello da petição.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1916

João Francisco Filho, 2º tenente reformado, pedindo indemnizar uma divida pela 5ª parte do soldo. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Anacleto Nunes Pereira, capitão veterinário reformado, pedindo relevação de uma carga. — Faça-se o desconto a titulo de consignação do Collegio Militar do Rio em 12 mezes, a começar do corrente mez e a terminar em 31 de julho de 1917. Indeferido, quanto á parte final.

João Ferreira de Carvalho e Juvenal Maciel Martins, pedindo certidões. — Certifico-se, na forma da lei.

Alvaro de Almeida Castro, dando parte de docente. — Requeira prorrogação da licença.

Manoel Telles Rios, 1º sargento, pedindo licença. — Concedo, de accordo com a 1ª parte do art. 9º e tensivo ás praças pelo n. 27 da lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910; dando-se-lhe passagens, para descontar no corrente anno, desta capital para Bahia.

João Manoel Cazimiro, pedindo pagamento. — Autorizo a expedição do titulo de divida, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, e em solução ao vosso officio n. 1.175, de 20 do corrente mez, communico-vos que nesta data são solicitadas urgentes providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida a isenção de direitos para o volume a que se refere o vosso citado officio, devendo o dito volume ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, independente da apresentação do conhecimento do embarque e respectiva fa-

cura consular, por não terem tido documentos sido recebidos nesta Secretaria de Estado (officio n. 847).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz:

Tendo resolvido ceder, a titulo precario, ao governo desse Estado, o material agricola que pertenceu á extincta Inspectoria Agricola do 13º districto e ficou depositado em dependencias da Intendencia Municipal dessa Capital declaro que ficas incumbido de fazer a respectiva entrega á pessoa que for designada pelas autoridades estaduais, isto mediante termo de que conste a condição de transferencia e em que sejam mencionados com clareza todos os machinismos e instrumentos, ferramentas e utensilios agrarios, termo que será assignado por vós e pelo entregador, em tres vias, sendo que uma delle ficará em vosso poder, outra em poder do representante do governo do Goyaz e a terceira será remittida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

Declaro-vos, outrossim, que ficas autorizado a providenciar sobre a venda em hasta publica de todo o mobiliario que serviu á referida Inspectoria Agricola, ora extincta, de accordo com as formalidades legais e sem onus para este ministerio, ouvindo o respectivo delegado fiscal e recolhendo o producto da venda aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional no Estado (aviso n. 846).

— Sr. presidente do Estado de Goyaz:

Communico a V. Ex., em solução ao telegramma de 10 do corrente, que este ministerio, em virtude das disposições legais existentes, só pôde ceder, a titulo precario, o material agricola que pertenceu á extincta Inspectoria Agricola do 13º districto e ficou depositado em dependencias dessa Capital.

Nesta data incumbi o director da Escola de Aprendizizes Artifices de providenciar sobre a entrega do alludido material á pessoa que por V. Ex. for indicada, a qual assignará com aquelle funcionario o termo de cessão, a titulo precario, a ser lavrado, responsabilizando esse Estado pela conservação do mesmo material e pela sua restituição, quando for reclamado pelo Uniao.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 847).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o director da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado foi incumbido de promover a venda em hasta publica, de accordo com as formalidades legais, de todo o mobiliario pertencente á extincta Inspectoria Agricola do 13º districto, que se acha depositado em dependencias dessa Capital.

Pego auxilios o referido funcionario no desempenho dessa incumbencia, prestando-lhe os esclarecimentos de que precisar para o facil desempenho do cumprimento das ordens superiores.

O producto do leilão deverá ser recolhido a essa Delegacia Fiscal, de conformidade com o disposto no art. 53, § 3º, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 848).

— Sr. intendente municipal da cidade do Goyaz, Estado de Goyaz:

Tendo resolvido ceder, a titulo precario, ao governo desse Estado, o material agricola que pertenceu á extincta Inspectoria Agricola do 13º districto e foi depositado em dependencias dessa intendencia pelo então instructor agricola Dr. Antonio Borges dos Santos, communico-vos que incumbi o director da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado de mandar arrolar esse material e providenciar sobre a respectiva entrega, assim como sobre a

venda em hasta publica dos moveis que serviram á mesma inspectoría.

Solicito, pois, a vossa interferencia no sentido de ser facilitado áquelle funcionario o desempenho da incumbencia que lhe commetti (aviso n. 849).

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que deferi a petição da Associação Agricola de Educação de Campinas, no sentido de ceder á mesma associação, por empréstimo, para ensino pratico na Escola Agricola por ella mantida, o material que pertenceu á extincta Inspectoria Agricola do 9º districto e que ficou sob vossa guarda, constante da relação inclusa, excepção feita de uma machina distribuidora de adubos, que deve remetter para a Estação Geral de Experimentação em Escada, Estado de Pernambuco.

Assim ficas autorizado a fazer a entrega do alludido material, o que deverá realizar-se mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para os fins convenientes (aviso n. 850).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo presidente da Associação Agricola de Educação e Assistencia de Campinas, mantenedora da Escola Campinense, no Estado de S. Paulo, resolveu ceder, por empréstimo, á mesma associação o material agricola indicado na inclusa relação que pertenceu á Inspectoria Agricola do 9º districto, excepção feita da machina distribuidora de adubos, que deverá ser remittida para a estação da Escada, em Pernambuco (officio n. 851).

— Sr. presidente da Associação Agricola de Educação e Assistencia de Campinas, Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, despachando o vosso requerimento de 21 de junho findo, autorizou a cessão, a titulo de empréstimo, á mesma associação, do material agricola mencionado na relação annexa ao mesmo requerimento, excepção feita da machina distribuidora de adubos.

A Inspectoria do Serviço de Povoamento em S. Paulo, a cuja guarda está confiado o alludido material ora são transmittidas insinuações para a respectiva entrega, feita mediante recibo, em duas vias, passado pelo representante da associação sob vossa presidencia, que se responsabilizará pela conservação do mesmo material e pela sua restituição, quando for reclamado por este ministerio (officio n. 852).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção do direitos para tres caixas marca SDRB, n. 1.015, e SDRB, ns. 2.413 e 2.414, contendo acido sulphurico e outras mercadorias, existentes na Alfandega do Estado do Pará, e vindas á consignação do engenheiro da extincta repartição de Fiscalização da Defesa da Borracha, no vapor allemão *Rio Negro*, entrado em maio de 1913, conforme communicação feita a este ministerio pelo inspector da alludida alfandega.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 853).

— Sr. inspector da Alfandega do Estado do Pará:

Em resposta ao vosso officio n. 289, de 10 de junho de 1916, communico-vos que, nesta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, as tres caixas a que vos referis no vosso citado officio, devendo as mesmas ser entregues ao director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, in-

dependentemente da apresentação do conhecimento de embarque e respectiva factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta secretaria de Estado (aviso n. 854).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará:

Ficaes autorizado a promover na alfandega desse Estado o despacho de tres caixas marca S. D. B. ns. 1.015 e S. D. B. H. ns. 2.413 e 2.414, contendo acido sulphurico e outras mercadorias, vindas em 1913, pelo vapor almonão *Rio Negro* á consignação da extincta Repartição de Fiscalização da Defesa da Borracha, devendo ser as mesmas remetidas ao director do Serviço de Industria Pastoral e correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio.

No aviso n. 853, desta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção de direitos, e no aviso n. 854 desta data é sciencificado o inspector da alludida Alfandega, das providencias tomadas por este ministerio, com relação ao despacho das mercadorias em questão (officio n. 853).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Afim de que esta directoria geral possa resolver sobre o pedido do ex-ajudante tecnico do Laboratorio de Biologia Vegetal, da Estação Experimental da Cana de Assucar no municipio de Escada, Alvaro Fernandes da Camara, para continuar a contribuir para o montepio, torna-se necessario que o interessado apresente certidão do pagamento de joia e contribuições mensaes para o dito montepio, até a época em que foi exonerado do alludido cargo (officio n. 856).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto:

Relativamente ao vosso officio n. 146, de 30 de junho proximo passado, peço-vos informéis que as providencias tomadas no sentido de ser estada a reprodução do facto a que o vosso mencionado officio allude o em que data taes providencias foram tomadas (officio numero 857).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Remeto-vos, para os devidos fins, a inclusa grã, sob n. 83, destinada ao recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional da importância de 7.369\$, proveniente da venda em hasta publica, no dia 5 do mez corrente, de animaes pertencentes a esse posto, importância esta que vos foi entregue pelo leiloeiro Sr. Virgilio Lopes Rodrigues, do accordo com a autorenção comuda no officio n. 619, de 22 de junho ultimo e confio-me recebido por vós passado ao mesmo leiloeiro a 17 deste mez.

O respectivo conhecimento de grã ser enviado a esta directoria geral (officio n. 858).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 2 de agosto de 1916

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Recommendo vos entendaes com o director da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado, onde foram recolhidos os bens da extincta Inspectoria Agricola do 6º Districto, e trataes de escolher o material agrario, moveis e mais objectos que possam ter applicação nesse aprendizado.

Feita a escola recebereis os objectos mediante termo lavrado em tres vias, assignado por vós e pelo entregador.

O material assim recebido ficará, desde então, pertencendo ao estabelecimento sob a vossa direcção e deverá ser lançado no competente livro de carga (aviso n. 859).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas:

Tendo resolvido dar destino aos bens que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola do 6º Districto e foram recolhidos a essa escola, declaro-vos que ficam transferidos ao estabelecimento a vossa cargo os dictionarios, mappas e livros incluídos no inventario por vós assignado em 17 de janeiro de 1916, cumprindo sejam os mesmos relacionados e mencionados no livro de carga dessa escola.

Uma via da relação dos livros e mappas acima referidos deverá ser remetida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, á qual tambem encaminhareis, devidamente relacionados, todos os papéis officiaes, livros de escripturação e objectos de expediente comprehendidos entre o material da extincta Inspectoria Agricola do 6º Districto depositado nessa escola.

A respeito dos demais bens já recommendei ao director do Aprendizado Agricola de Satuba e ao encarregado da installação da fazenda Modelo de Criação em Pernambuco que se entendam convosco afim de escolherem o material agrario, moveis e mais objectos que tenham applicação nos ditos estabelecimentos e de vós os receba mediante inventarios, dos quaes uma via será remetida á Directoria Geral de Contabilidade.

Quanto ao material que restar e for julgado desnecessario aos mencionados estabelecimentos, deveis mandar arrolar de accordo com as formalidades legais e fazer vender em hasta publica, recolhendo-se o producto da venda aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

De todas as occurrencias havidas prestareis informações minuciosas a esta Secretaria de Estado (aviso n. 860).

— Sr. engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, inspector addido do Serviço de Povoação e encarregado da installação da Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco:

Recommendo que vos entendaes com o director da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas no sentido de escolherdes dentro os bens que pertenceram á extincta Inspectoria Agricola do 6º districto, recolhidos áquella escola, o material agrario, moveis e mais objectos que possam ser depositados na Fazenda Modelo de cuja installação fostes encarregado.

Feita a escolha de accordo com o director do Aprendizado Agricola de Satuba, estabelecimento com o qual taes bens vão ser repartidos, deveis receber o material que vos couber, mediante termo de entrega e relação em tres vias, todas assignadas por vós e pelo entregador, e providenciareis sobre a sua remoção para esse Estado, fazendo tambem a respectiva carga no livro competente (aviso n. 861).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi, com relação aos bens da extincta Inspectoria Agricola do 6º districto (Alagoas e Sergipe) recolhidos pelo inspector Evandro Rocha, á Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, sejam entregues á dita escola, a titulo definitivo, os dictionarios, mappas e livros que á mesma possa interessar, que sejam transferidos para o Aprendizado de Satuba e para a Fazenda Modelo de Criação em Pernambuco o material agrario, moveis e mais objectos que tenham applicação nos ditos estabelecimentos e, finalmente, que sejam vendidos os bens, em hasta publica, que foram julgados desnecessarios.

Declaro-vos outrossim que deveis providenciar no sentido de serem recolhidos a esta Secretaria de Estado todos os papéis officiaes e livros de escripturação pertencentes á extincta inspectorie (aviso n. 862.)

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., afim de se tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento de Affonso Costa, instructor agricola do 7º districto, pedindo lhe seja facultado effectuar o pagamento, a quô está obrigado em face da lei, da joia e contribuições atrazadas, do montepio civil, mediante o desconto que lhe for arbitrado mensalmente sobre seus vencimentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 863.)

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.498, de 23 de agosto do anno proximo passado que o Sr. ministro encaminhou ao Ministerio da Fazenda, a quem cabe resolver, o requerimento de Affonso Costa, instructor agricola do 7º districto, pedindo lhe fosse facultado effectuar o pagamento da joia e contribuições atrazadas do montepio civil a que está obrigado em face da lei, mediante o desconto que lhe for arbitrado pelo Sr. ministro da Fazenda (aviso n. 864).

— Sr. ministro da Marinha:

Afim de resolver sobre um pedido de contagem de tempo de serviço feito a este ministerio pelo ajudante de mechanico da Directoria de Meteorologia e Astronomia Luiz da Costa Lima, solicito de V. Ex. a fineza de informar si o tempo de fogueira contratado da Armada Nacional é contado, em virtude de lei, para os effectos da reforma.

Prevalecendo-me do encio, reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 865).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para um volume marca «Department of Agriculture—Rio de Janeiro», contendo livros impressos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*.

O conhecimento de embarque e respectiva factura consular serão apresentados á Inspectoria da Alfandega desta Capital pelo encarregado de despachos deste ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração (aviso n. 866).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos o incluso conhecimento de embarque e respectiva factura consular, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o encarregado de despachos deste ministerio fica autorizado a promover o despacho, na alfandega desta Capital, de um volume marca «Department of Agriculture—Rio de Janeiro», contendo livros impressos, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*.

No aviso n. 853, desta data, o Sr. ministro solicita do ministro da Fazenda providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para o alludido volume, que, logo depois de despachado, deve ser entregue á portaria desta Secretaria de Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes será remetida a esta Directoria Geral (officio n. 857).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado de Alagoas:

Em relação ao vosso officio n. 193, de 22 de outubro do anno proximo passado, á Directoria Geral de Agricultura, peço-vos informéis qual o destino que tendes dado á renda desse aprendizado, no corrente exercicio, em face do que determina a circular n. 944, de 27 de setembro de 1915 (officio n. 868).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Relativamente ao vosso officio n. 161, de 30 de junho ultimo, solicito-vos providencias no

sentido da remessa, a essa Directoria Geral, de uma das vias dos recibos dos animais por vós entregues aos Srs. Adolpho Guedes do Amorim e coronel Enrico de Andrade Neves, aos quaes allude o officio mencionado (officio n. 869).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacteiros de Barbacena:

Tendo o director do Aprendizado Agrícola de Barbacena pedido cessão, por empréstimo, de dois microscopios pertencentes a essa escola, peço informéis, com a possível brevidade, si os ditos instrumentos podem ser cedidos sem prejuizo para os serviços do estabelecimento a vosso cargo (officio n. 870).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 283, de 2 de maio proximo passado, peço informéis quaes os resultados obtidos pela Policia do Estado do Rio de Janeiro e desta Capital, com as diligencias que lhes foram requisitadas para reaver o chronometro de viagem n. 23.869, do autor P. Dittshelm, que foi subtraído da bagagem do engenheiro Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe dessa directoria, quando, de volta da commissão, de que se achava incumbido, saltára na estação de Marubhy, em Nietheroy (officio n. 874).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.155, de 13 de junho ultimo, communico-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de julho ultimo, resolveu ordenar a descarga de responsabilidade do encarregado dos animaes do nucleo colonial Bandeirantes pelo bovino cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o vosso mencionado officio.

Recomenda a S. Ex. que, de futuro, seja observada a norma estabelecida para casos taes, devendo sempre constar do termo o nome do encarregado da guarda dos animaes a quem deva ser dada a baixa de responsabilidade (officio n. 872).

— Sr. capitão Amílcar A. B. Magalhães, da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas. Rua General Camara n. 106. Rio de Janeiro.

Accusando o recebimento da vossa carta official n. 319, de 12 de junho ultimo, e do volume das conferencias realizadas nesta capital em 1915 pelo chefe dessa Commissão, Sr. coronel Cand. do Mariano da Silva Rondon, agradeço a valiosa offerta feita a esta directoria (officio n. 873).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Não tendo esta Directoria Geral recebido até a presente data os mappas das alterações havidas e do valor estimativo dos animaes existentes nesse estabelecimento, relativos ao corrente exercicio, mappas esses cuja remessa deve ser feita mensalmente, solicito vossas providencias no sentido do preenchimento dessa lacuna, com a possível brevidade, normalizando, de futuro, a remessa dos mappas em questão, juntamente com os boletins da renda e produção dessa fazenda (officio n. 874).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Não tendo esta directoria geral recebido, até a presente data, os mappas das alterações havidas e do valor estimativo dos animaes existentes nesse estabelecimento, relativos ao corrente exercicio, mappas esses cuja remessa deve ser feita mensalmente, solicito vossas providencias no sentido do preenchimento dessa lacuna, com a possível brevidade, normalizando, de futuro, a remessa dos mappas em questão, juntamente com os boletins da renda e produção desse posto (officio n. 875).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em additamento ao meu aviso n. 686, de 3 do mez corrente, cabe-me declarar a V. Ex. que, tornando-se necessaria ao serviço das Fazendas Nacionais do Rio Branco, a cargo da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, a lancha *Guajaratuba*, por V. Ex. solicitada com o aviso n. 291, de 14 de junho ultimo, não é possível a cessão da referida lancha, tornando-se assim de nenhum effeito a communicação constante do meu citado aviso.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 876).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar os inclusos projectos de titulos de posse que, de accordo com o disposto no regulamento anexo do decreto n. 9.214, de 13 de dezembro de 1911, devem ser expedidos aos trabalhadores localizados nos centros agricolas a cargo desse serviço (aviso n. 877).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em additamento ao meu officio n. 51, de 25 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o que communicou o director do Serviço de Agricultura Pratica em resposta ao aviso deste ministerio n. 53, da mesma data, que o autorizou a entregar a Repartição Geral dos Telegraphos a parte do proprio nacional que era occupada pela Inspectoria Agrícola de Cuyabá, no Estado do Matto Grosso, afim de ser aproveitada para a estação telegraphica da referida cidade, tenho a honra de informar a V. Ex. que as dependencias do proprio em questão que não se encontram em estado de ruína, acham-se todas occupadas com o material da Inspectoria Agrícola acima alludida.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 878).

— Sr. delega do fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Para se poder iniciar o processo de tomada de contas dos funcionarios que serviram no Territorio do Acre, na secção districtal e na Commissão Parcial do Estado do Rio Branco, peço encieis a esta directoria geral, de accordo com a circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1913, não só uma relação dos levantamentos feitos aos mesmos funcionarios, como os documentos que comprovem a applicação dos ditos adiantamentos.

Ouizosim, peço que me sejam enviadas as segundas vias de todos os documentos de despesas pagas, por essa delegacia, em virtude de requisições dos chefes das repartições dependentes deste ministerio, situadas no referido territorio, conforme prescreve a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913 do citado Ministerio da Fazenda (officio n. 879).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba:

Afim de que possa ser attendido o pedido de D. Rosa Abel da Costa Pinho, relativamente á habilitação á percepção das pensões que lhe competem e a seus filhos menores Eusebia Aline Pinho, Waldemar Leonardo Pinho e Maria Alzira Pinho, na qualidade de viuva e filhos do ex-mestre de encadernação desse estabelecimento, Alfredo Soares de Pinho, torna-se necessario que a habilitanda apresente nova justificação provando que os filhos de nomes Eusebia Aline Pinho e Waldemar Leonardo Pinho, constantes do requerimento e da justificação enviados a esta directoria geral com o vosso officio n. 17, de 15 de maio ultimo, são os mesmos a que se referem as certidões de nascimento remetidas em o dito officio,

nas quaes esses menores figuram, respectivamente, com o nome de Eusebia Soares de Pinho e Waldemar Soares de Pinho (officio n. 880).

— Sr. director do Museu Nacional:

Peço informéis a esta directoria geral si acripturação do estabelecimento a vosso cargo está sendo executada de accordo com os modelos a que se refere a circular n. 227, de 13 de dezembro de 1913, e instrucções em vigor (officio n. 881).

— Sr. director da Escola de Minas, em Ouro Preto:

Peço informéis a esta directoria geral si o material a que se referiu o vosso officio n. 31, de 4 de setembro de 1914, foi recebido nessa escola e, no caso affirmativo, que me seja fornecida uma relação detalhada do mesmo material da qual conste o preço de cada artigo (officio n. 882).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Peço informéis a esta directoria geral se está habilitado o antigo palacete do D. João VI, e no caso affirmativo si o mesmo actualmente offerece as necessarias condições de segurança e hygiene (officio n. 883).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro.

Em solução ao vosso officio n. 153, de 23 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pedido constante do mesmo officio não pôde ser attendido e isso porque essa escola não está comprehendida no art. 80 da lei orçamentaria vigente.

Assim, toda a renda arrecadada por esse estabelecimento deve ser recolhida aos cofres do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria geral, á qual remettereis os conhecimentos das importações recolhidas e bem assim os boletins mensaes da renda da escola (officio n. 884).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a gerencia da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro solicitado providencias para que o encarregado do Posto Veterinario sito á rua General Canabarro n. 338 não se opponha á retirada do medidor designado «Rio Gaz», n. 18.999, de 400 luzes, de propriedade daquelle empresa, peço-vos informéis sobre o assumpto (officio n. 885).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Em additamento ao meu officio n. 797, de 24 de julho do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes que os Nucleos Coloniaes Cruz Machado e Apucarana não se encontram emancipados como, por engano, foi declarado no meu officio acima alludido, tendo o Sr. ministro autorizado tão somente a venda, em hasta publica, do material desnecessario ao serviço dos mencionados nucleos (officio n. 886).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Em additamento ao meu officio n. 796, de 24 de junho do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que os nucleos coloniaes Monção e Bandeirantes não se encontram emancipados como, por engano, foi declarado em meu officio acima alludido, tendo o Sr. ministro autorizado tão somente a venda, em hasta publica, do material desnecessario ao serviço dos mencionados nucleos (officio n. 887).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

Em additamento ao meu officio n. 798, de 24 de julho do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o nucleo colonial Inconfidentes não se encontra emancipado como, por engano, foi declarado no meu officio acima alludido, tendo o Sr. ministro autorizado tão somente a venda, em hasta pu-

blica, do material desnecessario ao serviço do mencionado nucleo (officio n. 888).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 593, de 13 do corrente, autorizo-vos a entregar as *maquettes* do monumento erigido nesta capital, em homenagem ao marechal Floriano Peixoto, ao autor do mesmo monumento ou a quem tiver interesse em guardal-as, excluidas as que forem uteis a esse estabelecimento (aviso numero 889).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente, em 8 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos:

N. 2.677, de 27 do julho ultimo, pagamento de 620\$ a Albert Serel de gratificação por serviços prestados no periodo de 10 de março a 9 de abril ultimos;

N. 2.674, idem, idem de 3:214\$227 a diversos de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.673 idem, idem de 175\$500 a Firmino Fontes idem, idem;

N. 2.671 idem, idem de 300\$ a William Wilson Coelho de Souza para despesas de viagem no corrente anno;

N. 2.670 idem, idem de 158\$900 a Maria da Conceição de lavagem de toalhas idem, idem;

N. 2.669 idem, idem 22\$500 á Rêde de Viação Parapá-Santa Catharina de passagens e transportes idem idem;

N. 2.667 idem, idem de 315\$ da folha do pessoal diarista do Serviço de Industria Pastorel em junho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento de José Afonso Moreira Temporal, pagamento de 100\$ de ajuda de custo;

Idem de J. L. Costa & Comp. idem de 5\$030 de fornecimentos em julho ultimo;

Folha do pessoal do Palacio Guanabara, 1:890\$ relativa ao mez de julho ultimo;

Officio do Lloyd Brasileiro n. 757, de 20 de junho ultimo, pagamento de 3:617\$100 de transportes no corrente anno;

Idem, idem n. 586, de 15 de maio idem de 25:772\$500 idem, idem;

Idem, idem n. 583 idem idem de 49:488\$130 idem idem, idem;

Idem, idem n. 327 de 16 de março idem de 49:930\$750 idem idem;

Idem da Casa da Moeda n. 1.236 de 14 de junho ultimo idem de 3:626\$686 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Alfandega da Capital n. 2.006 do 25 do julho ultimo idem de 60\$000 a Alexandre Ribeiro & Comp. idem, idem;

Idem da Casa da Moeda n. 1.241 de 21 de junho ultimo, idem de 1:889\$785 a diversos, idem, idem;

Idem da Recebedoria da Capital n. 111 de 19 de julho ultimo idem de 60\$000 á Companhia Cantareira de passagens em junho o julho ultimo.

Restituições:
361\$103 a Francellino Pereira dos Santos. Exercícios findos;

112\$027 a Barbosa Albuquerque & Comp.;
451\$171 idem, idem;
41\$869 idem, idem;

1:421\$900 a The Leopoldina Railway Company Limited;
903\$400 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.— Registre-se a despeza de 903\$400 para pagamento á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est

Brésilien de transportes e passagens proporcionados em 1913 ao Ministerio da Agricultura.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 832, de 4 do corrente, pagamento de 17:754\$330 a diversos de fornecimentos em julho ultimo;

N. 733, de 21 de julho ultimo, idem de 1:810\$730 idem, idem em junho idem;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.711, de 3 do corrente, pagamento de 1:010\$322, da folha dos serventes em julho ultimo;

N. 2.710, idem, idem de 300\$, idem, idem, idem;

N. 2.703, idem, idem de 4:770\$, da folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 2.703, idem, idem de 3:800\$, idem de nomeação do director da Casa de Detenção, idem idem;

N. 2.702, idem, idem de 1:650\$, idem dos serventes do Supremo Tribunal Federal, idem, idem;

N. 2.701, idem, idem de 3:343\$517, idem dos subalternos da Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem;

N. 2.700, idem, idem de 850\$, idem, idem da Secção Demographica, idem, idem;

N. 2.699, idem, idem de 1:500\$, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem;

N. 2.697, idem, idem de 824\$646, aos auxiliares do Archivo Nacional, de gratificações, idem, idem;

N. 2.678, de 31 de julho ultimo, idem de 1:000\$, ao senador federal Manoel Gomes Ribeiro, de ajuda de custo;

N. 2.667, idem, idem de 103\$500, á Imprensa Nacional, de publicações, em janeiro ultimo;

N. 2.666, idem, idem de 350\$, a diversos, para despesas de transportes no corrente anno;

N. 2.644, de 27, idem de 58\$075, a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, de assignatura do aparelho telefonico, em junho ultimo;

N. 2.659, de 28, idem de 22:501\$325, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.573, de 15 de julho ultimo, pagamento de 2:056\$765 a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 257, de 1 do corrente, pagamento de 3:430\$ da folha dos serventes em julho ultimo;

N. 256, idem, idem de 790\$ idem dos cocheiros e jardineiros idem, idem;

N. 232, de 24 de julho ultimo, idem de 150\$ a diversos para fardamentos;

N. 247, de 31 idem de 519\$ a Pedro Rodrigues de Mello, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.783, de 29 de julho ultimo, pagamento de 2:323\$ a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.782, idem, idem de 1:731\$200 a Dias Garcia & Comp., idem, idem;

N. 2.780, idem, idem de 406\$ a diversos idem idem, idem;

N. 2.779, idem, idem de 3:967\$650 idem, idem;

N. 2.749, de 23 idem de 4:202\$800 idem, idem idem;

N. 2.747, idem, idem de 1:335\$410 á Casa Leuzinger, idem idem;

N. 2.730, de 23 idem idem de 1:859\$810 a diversos idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 31 de julho a 5 de agosto de 1916

Ações ordinarias

Autor, José Joaquim Fernandes Dias; réo, Augusto Campos.—Em prova.

Autor, Dr. Luiz da Silveira Paiva; ré, a União Federal.—Recebe a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação executiva

Autor, Julio Fróes; réo, Adelermo Sanches.—Julgo por sentença a penhora constante do auto de fls. 150 a 151, para que produza os seus devidos e legaes efeitos, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo quo lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916.—Raul de Souza Martins.

Manutenção de posse

Supplicants, Benevides, Pinna & Comp.; supplicados, José Francisco Correa & Comp.—Procede a justificação. Expeça-se o mandado de manutenção, na forma requerida.

Justificações

Justificante, Joanna Martins Soares Balthar.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Justificante, Maria Angelina Bessa.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes efeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—Raul de Souza Martins.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Maximino Rodrigues Coutinho.—Confirmo a decisão recorrida, por seus fundamentos. O escrivão, passado o prazo legal da intimação do réo, faça os autos conclusos ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autora, a Justiça; accusado, Manoel Soute Costa.—Archive-se, na forma requerida pelo Dr. procurador criminal.

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Miranda e Seraphim Vieira.—Designo o escrivão dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes.

Execução de sentença

Exoquente, Dr. José Lopes Ferreira de Carvalho; executada, a União Federal.

Não contestá a executada que a differença de vencimentos a que tem direito o exoquente é de 150\$ mensaes, allega apenas não haver nos autos a prova necessaria para a sua cobrança a partir de 17 de junho de 1916. Ora, a sentença exequenda condemnou a executada na forma do pedido do exoquente (fls. 34), que ora para ser reconhecido o seu direito de

17 de junho de 1910 ao cargo de 3º official... condemnada a União Federal a lhe pagar os respectivos vencimentos com o desconto do que tem recebido como 4º official» (fls. 30 v.). Isto mesmo ainda repetiu o Accordão do Supremo Tribunal Federal que confirmou, por seus fundamentos, a referida sentença (fls. 41).

Não procede igualmente a outra impugnação da executada, quanto ao imposto a que está sujeita a quantia liquidada, desde que se trata de vencimentos que deixaram de ser recebidos e não podem assim pagar sino o de 2 %, que foi uniformemente o estabelecido pelas leis do orçamento de 1910 a 1914 a que se referem. Os vencimentos de todo o functionalismo publico em geral, inclusive os do proprio representante no processo da executada, correspondentes, por exemplo, ao mez de dezembro são sempre e invariavelmente pagos já no exercicio o seguinte com o desconto do imposto determinado na lei orçamentaria anterior. A exigencia do imposto da actual lei do orçamento torna-se então ainda mais arbitrária considerando-se que é bem possível, pela necessidade da decretação do credito pelo Poder Legislativo depois de ultimada a execução, que o pagamento só venha a se tornar effectivo em outro exercicio, sob a vigencia de nova lei.

O exequente concorda com a executada em que não deve esta pagar juros da mora, não cabendo agora, por ainda não contadas, qualquer apreciação sobre as custas que compete ou não á mesma executada satisfazer.

Nestas condições, julgo liquida, para sobre ella correr a execução, a quantia de 7.972\$300 de que tratam os artigos de liquidação.

O escriptão risque as palavras sublinhadas a lapis vermelho a fls. 66 a 67, de maneira a não poderem ser lidas, por injurias ao Dr. procurador da Republica, que assim o requer, e restitua á parte a petição de fls. 72 em que as sustenta com outras não menos offensivas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Joanna G. N. Silva. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno, nas custas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Irmão. — Ao Dr. procurador, na forma requerida.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Braga & Dias. — Prosiga-se, a vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Thomazia da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Sociedade Anonyma Vera Cruz. — Na forma requerida pelo Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto Castella. — Archive-se, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Barcellos & Comp. — Voltam os autos a cartorio para ser junta uma petição nesta data despachada e em que a parte apresenta um conhecimento de pagamento.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rosario Camara. — Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia do Tecidos Tecelagem Industrial Mineira. — Prosiga-se, a vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia Fiação Tecelagem Petropolitana. — Idem, idem.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, João Maurício Tenorio, e Antonio José Negreiros. — Officiou-se ao director da Casa de Correção comunicando que a pena de prisão celular a que foi condemnado o réo deve ser contada desde 14 de setembro de 1914, de accordo com a promoção de fls. 113 do Dr. Procurador criminal.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Manoel Lagoeiro; réos, Pinho Campos & Comp. — Defiro a petição de fls. 59.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Asdrubal de Moraes. — O executado Asdrubal de Moraes foi encontrado, citado e penhorado no mesmo pred. n. 236 da rua do Cattleto em que estava collectado como dentista, não contestando jamaes se em realmente delles os moveis que figuram no auto de fls. 45. O simples facto de estar o recibo de aluguel da casa no nome do embargante e de ter o mesmo tambem ali o gabinete dentar o não lhe pôde dar a propriedade e posse dos referidos moveis, existentes no compartimento em que trabalhava o executado.

Nestas condições, julgo improcedente os embargos de terceiro e possuidor offerecidos, e condemnno o embargante nas custas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — *Raul de Souza Martins.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gonçalves. — Não é o juiz, mas o proprio Dr. procurador da Republica, que encaregou o official da diligencia, quem apenas pôde e deve lhe pedir os esclarecimentos que deseja. Voltam os autos assim ao mesmo Dr. procurador da Republica.

Ação de alimentos

Autores, Ariston Teixeira Pinto e outros; réos, padre José Ventura Teixeira Pinto e Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto.

Ariston Teixeira Pinto, Maria da Gloria Teixeira Pinto e Euclides Teixeira Pinto, tendo proposto por este juiz, como filhos naturais do finado cidadão portuguez Manoel Ventura Teixeira Pinto, uma acção de filiação e petição de herança, com fundamento na posse do estado, pedem pela presente acção summaria que os réos padre José Ventura Teixeira Pinto e Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, que se acham na posse e administração dos bens, sejam obrigados a lhes prestar os necessarios alimentos, não só para seu sustento, vestuario, habitação e educação, como para as despesas da vida.

O art. 367 da parte 3ª do decreto n. 3.034, de 3 de novembro de 1888, consolidando a ord. liv. 3 tit. 18, § 6º, dispõe terem curso summario as causas de alimentos. Já a *Consol. das Leis do Proc. Civil* organizada por A. J. Rimas e approvada pela resolução imperial de consulta de 28 de dezembro de 1876, no artigo 786, assim determinava. — «As causas que versarem sobre a alimentação futura se processarão summariamente.»

Invocam os réos DUARTE DE AZEVEDO, *Contr. Juridicas* n. LXXXI, e TEIXEIRA DE FREITAS, nota 895 ás *Prim. Linhas* de PER. e SOUZA, para sustentarem não poder ter o processo o curso summario, mas o ordinario. Aquelle juriscônsulto não trata, porém, no parecer indicado, da acção de alimentos provisionaes, que é o que pedem os autores, e sim da de alimentos definitivos ou ordinarios. A nota de TEIX. DE FREITAS, então, nem admitte semelhante distincção, começa logo em termos os mais positivos e terminantes. — «A causa de alimentos se processa summariamente» (ord. liv. 3. tit. 18, § 3º), porque o sustento de cada um

não soffre naturalmente demora; e negar alimentos é o mesmo que matar a quem tem direito de os pedir» (ord. liv. 4, tit. 78, § 3º).

Não procede tambem a outra nullidade arguida pelos réos, por ter sido proposta a acção apenas contra elles dous, quando ha mais interessados citados na causa de filiação e petição de herança. Os alimentos provisionaes, não admitindo demora, podem ser pedidos mesmo antes de proposta a acção principal, o sendo esta de alimentos definitivos ou ordinarios, devem ser taxados «por arbitramento do juiz antes da contestação... quando logo consta do bom direito do autor e das faculdades do réo» (TEIX. DE FREITAS, loc. cit.). Os dous réos são citados, não como herdeiros do finado, porque taes se julgam precisamente os autores, mas como os interessados na successão que estão na posse do facto e na administração dos bens ainda indivisos do espólio, servindo ora um, ora outro de inventariante, para prestarem alimentos provisorios, *in litem*. A celeridade do processo incidente de semelhantes alimentos não comportava a delonga das citações dos outros interessados residentes fóra desta capital e em paiz estrangeiro. Por essa razão de urgencia entendem até DIAS FERREIRA e ALVES DE SI que, para os alimentos provisionaes requeridos depois da instaurada a acção principal, não ha necessidade de citação pessoal do réo, bastando a intimação do advogado ou procurador judicial nella constituído (Com. ao art. 393 do Cod. Civ. do Pro. Port.).

Sustentam os réos que Manoel Ventura Teixeira Pinto, estando residindo no Brazil por occasião da proclamação da Republica, se naturalizou cidadão brasileiro com o requerimento, por elle subscrito em maio de 1890, no qual declarava accoitar essa naturalização para obter da Junta Commercial da Capital Federal carta de negociante matriculado, de accordo com o decreto n. 58 A do Governo Provisorio, de 14 de dezembro de 1889 — «São considerados brasileiros todos os estrangeiros que já residiam no Brazil no dia 15 de novembro de 1889, salvo declaração em contrario feita perante a respectiva municipalidade no prazo de seis mezes da publicação deste decreto».

O decreto n. 393, de 13 de maio de 1890, determinou poder ser feita semelhante declaração, não somente perante o secretario da Camara ou Intendencia Municipal, mas tambem perante o escriptão de qualquer delegacia ou sub-delegacia de Policia, ou ainda perante qualquer agente diplomatico ou consular da nação do estrangeiro, tendo sido o prazo prorrogado até 31 de dezembro seguinte pelo decreto n. 479, de 13 de junho do mesmo anno. A Constituição republicana, no art. 69, § 4º, confirmou a naturalização tacita instituida e marcou um novo prazo de seis mezes para a declaração dos que se não quizessem naturalizar, a contar de 24 de fevereiro de 1891, em que foi promulgada.

Até 24 de agosto desso anno era, pois, licito a Manoel Ventura renunciar o beneficio da naturalização tacita, o que quer dizer que até então continuava o devia ser considerado para todos os effectos cidadão portuguez. O requerimento e a carta do negociante matriculado com a declaração do cidadão brasileiro, datando ambos da primeira quinzena de maio de 1890, não bastam assim, manifestamente, para provar a sua naturalização; indicam apenas o seu proposito livre ou forçado na occasião, o que podia ter mudado durante o largo espaço de mais do um anno que lhe deu a lei para uma resolução definitiva, com que somente se podia tornar a sua naturalização um facto juridico perfeito e acabado. Além de extemporanea, a declaração de que tratam os réus foi feita incidentemente, para fins que não a exigiam, desde

que pode ser negociante no Brazil, matriculado ou não, tanto o nacional como qualquer estrangeiro. Manoel Ventura não se matriculou negociante em virtude da qualidade allegada de cidadão brasileiro, nem a Junta Commercial tinha de todo em toda competência para receber declaração de acceitação, conservação ou renúncia da nacionalidade.

De accordo com o art. 31 n.º 24, 33 e 34 da Constituição, foram promulgadas as leis 904, de 12 de novembro de 1912, e 1.803, de 12 de dezembro de 1907, regulando os preceitos do art. 69 da mesma Constituição, a respeito da naturalização, não só tacita como expressa. Quanto áquella, que é o que interessa considerar, determinou a primeira lei, no artigo 12, serem expedidos, independentemente de quaisquer formalidades, *títulos declaratórios de cidadãos brasileiros*, assignados pelo ministro do interior, aos estrangeiros que o requererem *por si, provando* que se achavam no Brazil a 15 de novembro de 1889 e não declararam até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem segundo o processo estabelecido nos decretos n.ºs 58 A de 1889, e 206 de 1890, considerando equivalentes a taes títulos apenas os títulos de eleitor federal e os decretos e portarias de nomeação para cargos publicos, federaes ou estaduais, expedidos até a data da mesma lei; e, no art. 15, que o governo deveria organizar em prazo breve um quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados em virtude da Constituição e leis anteriores. A outra lei dispoz, no art. 2, que para a expedição do título declaratório de cidadão brasileiro ao estrangeiro residente no Brazil, que não declarou até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, «é indispensavel que elle exhiba, pelos meios regulares e acceitos em direito, *prova da continuidade do dominio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889 ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891*». O decreto 6.918 do 14 de maio de 1908, expedido para a execução das duas referidas leis, procedeu finalmente — «Art. 12. Ao estrangeiro, no caso do § 4º do art. 1º (que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889), não declarou até 24 de agosto de 1891 o animo de conservar a nacionalidade de origem, que não tiver sido alistado eleitor federal ou estadual até 12 de dezembro de 1907, será expedido título declaratório de cidadão brasileiro; e, porém, indispensavel que prove previamente a continuidade do domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889, ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891. Paragrapho unico. Esta exigencia será satisfeita com attestados das autoridades judicias, municipaes ou policiaes e por qualquer outro meio acceito em direito... Art. 14. Para assignar o título declaratório de cidadão brasileiro aos estrangeiros comprehendidos nos arts. 12 ou 13, é competente o ministro da Justiça e Negocios Interiores, a quem será dirigida a petição... Art. 22. Será organizado um quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio nacional e tacitamente naturalizados em virtude da Constituição. Paragrapho unico. A organização desse quadro fica a cargo da Repartição de Estatística.»

A naturalização tacita não pôde, pois, ser presumida pela simples omissão da vontade; depende de *provas*, precisa ser reconhecida e affirmada por *atos officiaes positivos*, que não deixem duvida sobre a intenção do naturalizando.

O puro facto do estrangeiro não ter feito a declaração até á data determinada de conservar a nacionalidade de origem, si lhe con-

fere o direito de adquirir a qualidade de cidadão brasileiro, não induz de modo algum a *prova* dessa qualidade.

Depois da promulgação das leis que regularam o preceito constitucional sobre a tacita naturalização, o proprio Manoel Ventura, que ainda viveu durante muitos annos, só pôde a provar que accitou na forma e pelos meios determinados nas mesmas leis: e não consta absolutamente que tenha obtido ou ao menos procurado obter o título declaratório de cidadão brasileiro, se foi alistado eleitor ou nomeado para algum cargo publico, qualquer dos quaes documentos sabia indispensavel para não ser considerado cidadão portuguez.

Não ha, por consequencia, como terceiros, depois da sua morte, se prevalecerem para isso de allegações feitas, não é de mais repetir, de um modo incidente, sem a prévia prova da sua capacidade e residencia ou estadia aqui a 15 de novembro de 1889, perante autoridade incompetente e muito antes da terminação do prazo em que lhe era licito recusar a nova nacionalidade para manter a de origem.

O projecto advogado dos réos Dr. Rodrigo OCTAVIO, no n.º 58 da sua obra *Direito do Estrangeiro no Brazil*, sustenta justamente, na forma das disposições legais invocadas, a *necessidade* do título declaratório, assignado pelo ministro do interior, para a prova da naturalização tacita, quando o estrangeiro não tiver sido alistado eleitor, nem nomeado para qualquer cargo federal ou estadual até 12 de dezembro de 1907, devendo tal título ser «expedido mediante *prova prévia* da continuidade de domicilio no lugar onde se achava a 15 de novembro de 1889, ou dos successivos domicilios que tenha tido desde a mesma data até 24 de agosto de 1891, em que terminou o prazo para as declarações.»

«Essa exigencia, ainda são palavras suas no numero indicado, será provada com attestados das autoridades judicias, municipaes ou policiaes e por qualquer outro meio acceito em direito.»

Na acção de filiação e petição de herança, que propuzeram, não tratam os autores de investigar a sua paternidade, de provar o facto della. Fundando-se na posse do estado que allegam terem tido sempre em vida do pae, pretendem apenas provar o facto do reconhecimento, para lhos serem assegurados os effectos da paternidade. Não ha escandalo nem incerteza na apuração de factos tão positivos como os tres que constituem a posse de estado, na classica expressão dos civilistas — *nomen tractatus, fami.* Mas não importa no presente processo apreciar o cabimento ou não da referida acção, que o código civil portuguez admite no art. 130, por isso que se cogita pura e simplesmente de *alimentos*, e a lei n.º 463, de 2 de setembro de 1847, declarando só se poder fazer a prova da filiação natural, para a successão, por escriptura publica ou por testamento, não alterou a anterior legislação sobre os alimentos devidos aos filhos illegitimos — «Entre parentes illegitimos são devidos alimentos dentro dos mesmos graus e na mesma ordem, como si foram legitimos... O grau de parentesco, em que o autor funda a sua intenção, pôde ser estabelecido em juizo por qualquer dos meios de prova admittidos em direito... Nesta acção não se exige uma prova do estado da pessoa tão rigorosa como nas acções de filiação e petição de herança... De onde resulta que a sentença que condemna ao pagamento de alimentos não faz prova para a acção de filiação e petição de herança.» (LAFAYETTE, *Dir. da Família*, §§ 133 e 142, nota 4 a este ultimo paragrapho e nota XII final).

Allegando haverem sido criados, educados, mantidos, protegidos e tratados sempre como filhos por Manoel Ventura, pedem os autores alimentos provisionaes aos réos como detentores ou possuidores dos bens da herança pro-

indivisa, e não na qualidade de herdeiros de seu pae; desde que justamente se consideram filhos successíveis, com exclusão de quaesquer outros parentes ou estranhos. Não tiveram assim necessidade de requerer contra o pae qualquer procedimento judicial, de accional-o para obrigar por sentença a fazer a mesma coisa que voluntariamente já fazia. Dias FERREIRA, commentando o art. 176 do código civil portuguez, que diz: «A obrigação de prestar alimentos transmite-se com a herança, tendo sido judicialmente pedidos ou prestados», sustenta que a obrigação de alimentos tanto se transmite, tendo elles sido *pedidos judicialmente*, como tendo sido *prestados voluntariamente*, e neste ultimo caso não é indispensavel que a prestação resulte de accordo em título legal, como de transacção ou de simples contracto, legalizado por escriptura publica, etc.: basta o *facto* de o autor da herança os ter prestado ao alimentando e a *posse deste* os receber, para se transmitir a obrigação com a herança, independentemente de quaesquer formalidades documentaes col. civ. por., 2ª ed., v. 1, ps. 142 a 143). O direito aos alimentos é *personalissimo*, como dizem os réos, mas no sentido apenas de que se extingue com a pessoa a quem a lei o concede, não podendo pretendel-os os seus descendentes; a obrigação do progenitor, ao contrario, se transmite aos seus herdeiros, por isso que não só as obrigações pecuniarias do defuncto passam aos herdeiros delle, como porque o filho, não obstante a morte do progenitor, tem as mesmas necessidades e o mesmo direito de ser mantido á custa dos bens daquelle que lhe deu a vida.

A prova da filiação illegitima, para o effecto da prestação alimentar, não precisa ser completa e terminante: basta que seja leve, semiplena, de modo a fazer presumir o direito do requerente (LAFAYETTE, *Dir. de Fam.*, § 143; TEIX. DE FREITAS, nota 932 ás *Prim. Linhas do Por. e Souza*; LONÃO, *Notas a Mello*, liv. 2, tit. 6 § 21 n.º 25; BORGES CARVEIRO, *Dir. Civ.*, liv. 1, tit. 20, § 480 n.º 12; CORRÊA TELLES, *Dir. Port.*, v. 2, n.º 545; COELHO DA ROCHA, *Dir. Civ.*, p. 332; LUIZ TEIXEIRA, *Dir. Civ.*, v. 1, § 352). Ora, a posse de estado, que é em que se fundam os autores, constitue incontestavelmente a prova mais natural e a mais completa da filiação, que só por circumstancias exteriores pôde ser conhecida. — «A posse do estado é um verdadeiro reconhecimento. Quando um homem tem constante e publicamente tratado um ente como seu filho, quando o tem apresentado como tal na sociedade, quando lho tem dado o seu nome, quando na qualidade de pae sempre proveu ás suas necessidades, á sua manutenção, á sua educação, é impossivel não dizer que o tem reconhecido... O título não prova a identidade; a posse de estado a prova necessariamente. O título é a obra de um momento, de uma confissão instantanea, que pôde ser o fructo da surpresa ou das obsessões; a posse de estado é um reconhecimento continuo, perseverante, de todos os dias, de todos os instantes, e offerecendo assim, no mais alto ponto, todas as garantias possiveis de liberdade e de sinceridade. O título é ás mais das vezes ignorado, secreto; a posse de estado é um reconhecimento publico, notorio, que tem como testemunhas a familia, a sociedade inteira» (DEVALLOME, *De la Paternité et de la Filiation*, n.º 480).

Segundo o art. 115 do Código Civil Portuguez, a posse de estado, que o artigo anterior determina provar-se por escripto ou por testemunhas, «consiste no facto de algum haver sido reputado e tratado por filho, tanto pelos paes, como pela familia destes e pelo publico». O decreto do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, n.º 2, de 25 de dezembro de 1910, supprimiu a condição do tratamento como pa-

rente pelas famílias dos paes, declarando—«A posse de estado consiste no facto de alguém haver sido reputado e tratado como filho pelos paes e de haver sido reputado como filho destes também pelo publico.» Tres são os caracteres da posse de estado, admitidos geralmente pelos civilistas desde longa data—*nomen, tractatus, fama*, isto é, o uso habitual do nome dos paes, o sustento, a educação e o estabelecimento que costumam estes dar aos filhos, e o conhecimento ou reputação como taes da parte do publico.

Ora, os autores sempre usaram o appellido paterno—*Teixeira Pinto*, não já com simples annuência, mas por deliberação reiterada, durante toda a vida, do proprio Manoel Ventura Teixeira Pinto; com este appellido matriculou o primeiro autor, a principio, no Collegio Paula Freitas, e depois no Externato Aquino, e a segunda autora no Collegio S. Vicente de Paula, pagando as respectivas contas, que eram tiradas também em seu nome; ainda com o mesmo appellido paterno foi o autor Aristeu constituído em instrumento publico procurador por Manoel Ventura, em 1915; era este quem satisfazia o aluguel das habitações e fornecia a alimentação, vestuario, calçado e mobília para todos os tres autores, unicos parentes que o visitavam, tendo prometido dotar a filha si esta fizesse casamento de seu agrado e tendo arranjado a pequena collocação do filho mais velho no commercio, afim de se habilitar para negociar por conta propria, com capital que lhe devia fornecer (docs. de fls. 9 a 20 e 23, testem. de fls. 58 v. a 75). Um dos réos, o irmão padre do finado, na carta á fl. 21, escripta antes de proposta a acção, reconheceu formalmente a filiação dos autores, pedindo ao destinatario que fizesse ver a pessoa encarregada de promover os seus direitos que elle e os demais parentes collateraes estavam de accordo em ceder do monte da herança o que se combinasse para sustentação e honra dos *ditos naturaes*; e no seu depoimento em juizo declarou ser autentica e escripta por elle semelhante carta, affirmando então que não conhecia os autores; disse, porém, que sabia da existencia de filhos naturaes, deixando ver, como observam os mesmos autores, que existia entre o réo e o finado verdadeira amizade, confiança e intimidade (fl. 79).

Os proprios réos reconhecem, no final das suas razões, que o laudo vencedor do fls. 89 foi proferido «por dous juristas do nota, que não ignoram o que sejam alimentos na sua accepção juridica e os casos em que são devidos» (fls. 121). E tão idóneos peritos assim se manifestaram após o exame dos autos — «Attendendo a que o autor Aristeu Teixeira Pinto, para occupar-se da defesa de seus interesses e dos seus irmãos mais moços na acção de investigação de paternidade e petição de herança, terá de distrahir uma parte da sua actividade para grangear meios de subsistencia superiores aos que actualmente auferir do seu emprego (duzentos mil réis), insufficientes para a sua propria manutenção e de sua mulher e filhos, arbitram em 300\$ mensaes a diferença entre o que actualmente ganha e o que precisará para seus alimentos durante a demanda; que a autora D. Maria da Gloria, em consideração ao seu estado e condição, levando em conta a circumstancia de viver em companhia da sua mãe, que é pobre, precisará para a sua decente subsistencia da mensalidade de 300\$; arbitram nessa importancia os seus alimentos; e que o autor Euclides, de menor idade, precisa completar a sua educação, mantendo-se dignamente e vivendo em companhia de sua mãe e irmã, arbitram em igual quantia de 300\$ os seus alimentos provisionaes... Attendendo a que a acção de investigação de paternidade tem curso ordi-

nario, que pôde dar logar a varios incidentes processuaes, com a abundancia de prova documental dispndiosa e prova de testemunhas numerosas; que os autores podem ter necessidade de fazer expedir e cumprir cartas rogatorias para Portugal e ali constituir advogados ou procuradores; que, segundo o uso deste foro, precisam fazer publicações e impressões de memoriaes; e, attendendo a que o valor da causa eleva ao maximo as custas estabelecidas no regimento: arbitram em 10:000\$ as despesas que os autores terão de fazer na referida acção ordinaria, incluindo nessa quantia os honorarios devidos aos advogados, contados segundo o regimento, e os salarios do solicitador de quo vierem a receber.»

Além do sustento, habitação e vestuario, determina o art. 171 doCodigo Civil Portuguez, os alimentos comprehendem a educação e instrução do alimentando, quando menor. DIAS FERREIRA, commentando esta disposição, acrescenta ainda o tratamento nas molestias, «porque o mencionam os arts. 1.247 e 1.285, fallando de *manutenção*, e porque as necessidades da conservação da saúde não podem desligar-se da necessidade do alimento para o corpo.»

O mesmo autorizado jurista luitano, finalmente, completa a materia, apreciando o art. 393 doCodigo do Processo Portuguez, que manda deduzir o pedido de alimentos provisionaes no juizo onde foi proposta a acção principal.

«Comquanto nos alimentos para sustento, habitação e vestuario do requerente si não comprehendam os meios necessarios para sustento e vestuario da familia, deve todavia attender-se na fixação dos alimentos a circumstancia de ter ou não familia o alimentando; e nas despesas da demanda devem julgar-se incluídas, não só as contadas nos autos, mas também as necessarias para pagamento de honorarios a advogados e de salarios a solicitadores.»

Com fundamento nas ords. liv. 1, tit. 88, § 15 e liv. 3, tit. 9, § 4º, *Obrig. Recip.* de LOBÃO, § 31; e B. CARNEIRO liv. 1, tit. 19, § 168, n. 10, diz LAFAYETTE que a taxa dos alimentos deve ser fixada segundo as necessidades e condição social do alimentario e segundo as posses do alimentante (*Dir. de Familia*, § 137). Reportando-se ao fr. 27, § 2, D. de *inofficiosus test.* (5,2), Mello, liv. 2, tit. 6 o § 24, Loão—*Acc. Sum.* §§ 228 e segs., B. Carneiro—liv. 1 tit. 19 § 171, e Mendes—P. II liv. 1 c. 4 n. 2, escreve ainda o emerito civilista patrio: «Proposta a acção, pôde o alimentario pedir provisoriamente alimentos para as despesas da causa e para sua sustentação no decurso do litigio. Estes alimentos, denominados provisionaes (*alimenta in litem*), são taxados pelo juiz segundo a qualidade das pessoas e o valor da causa principal (op. cit., § 143). E os proprios réos calculam em 2.000:000\$000 a herança em litigio (fl. 55).

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta para condemnar os réos, como detentores ou possuidores dos bens da herança ainda *pro indiviso*, a prestar aos autores os alimentos arbitrados pela maioria dos peritos e que ficaram acima transcriptos. Custas também por elles. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de agosto de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Ge-

miniano da Franca e o juiz convocado Sr. desembargador Francelino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.022—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Castro & Oliveira; aggravados, Companhia Luz Stearica e a Junta Commercial da Capital Federal. —Deu-se provimento para mandar que a Junta Commercial, reformando o seu despacho, torne de nenhum effeito o cancelamento, aguardando o mandado de execução pelo juiz competente, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 3.028—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, M. S. Silva & Comp.; aggravado, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.029 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Pinto Ribeiro; aggravados, Nobrega Santos & Comp., credores na fallencia de Primitivo Miguez Caballero. —Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.030 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, Antonio Loureiro da Costa; aggravado, Amadeu Pereira da Rocha. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.031 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira; aggravado, Dr. Joaquim Machado de Mello. —Deu-se provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, admitta os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.033 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, João da Costa e Silva; aggravado, João Cardoso da Silva. —Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a excepção e processe na forma da lei, unanimemente.

N. 3.034 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Americo Ferreira Martins; aggravados, Nobrega Santos & Comp., credores na fallencia de Primitivo Miguez Caballero. —Negou-se provimento.

N. 3.035—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravantes, Silva & Costa; aggravados, J. Ferreira & Comp. —Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, julgue insubsistente o arresto, unanimemente.

N. 3.036 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; 1º aggravantes, Durisch & Comp.; 2º aggravantes, Salim Daniel & Comp., credores na fallencia de A. G. de Carvalho & Comp.; aggravados, os mesmos. —Deu-se provimento do aggravo dos 1º aggravantes, para que o juiz *a quo* inclua o seu credito na fallencia com a classificação legal e negou-se provimento ao dos 2º aggravantes, unanimemente.

N. 3.048 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Emilio Abdú; aggravado, Daniel Duran. —Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.046—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.047—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.050—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.051—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.032—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.035—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.037—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.058—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.059—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.062—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

NONO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.044—Relator, o Sr. desembargador Francisco Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.036, 3.060, 3.061, 3.063, 3.064, 3.065, 3.068, 3.071 e 3.076.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 1.661, 2.178, 2.213, 2.248, 2.723, 2.732, 2.773, 2.796, 2.819, 2.861, 2.871, 3.012, 3.013, 3.021, 3.024, 3.025, 3.026 e 2.881.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditórios deste juízo, ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 17 de corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiências deste juízo, os bens abaixo declarados, penhorados a Antonio Martins, successor de Martins & Saraiva, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: um predio terreo á rua Leonor Mascarenhas n. 85, Engenho da Pedra, com quatro portas com portadas de madeira, de construção antiga, de frontal e coberto de telhas francezas, medindo de frente oito metros e 30 por nove metros e 20 de corpo principal, tendo um puchado que me de dois metros de extensão, coberto de folhas de zinco; esse predio, é aberto na frente em armazem, cimentado e caado e aos fundos é dividido em como los para familia, ten lo a cozinha no puchado; e o terreno, no qual se acha edificado com o recuo de tres metros e 30 do alinhamento da rua, mede de frente 13 metros e 30 por 20 metros de extensão até a linha dos fundos, avaliado tudo, em vista do estado que se acha e mes no pela distancia, em 2:300\$. E quem no mesmo quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima indicados. E, para constar, mandei lavar o presente, que será publico lo e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento

de 10 %, sob e a avaliação virem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 17 de corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiências deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a Luiz Santoroli, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: A terça de um predio e terreno á rua Santa Luiza n. 16, com tres portas de cantaria na frente para armazem e dividido, aos fundos em diversos commodos forrados e assoalhados, medindo de frente sete metros e oitenta centímetros por 16 metros e 40 de fundos, incluindo um puchado, e construido de tijolos, avaliada em 4:000\$, que, com o abatimento de 10 %, irá á dita terça parte do referido predio pela quantia de 3:600\$. E quem na mesma quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima indicados. E, para constar, mandei lavar o presente que será publico lo e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação virem, que o porteiro dos auditórios deste juizo ha de trazer em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 17 de corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiências deste juizo, os bens abaixo declarados, penhorados a D. Celestina Rodrigues, viuva de Manoel Rodrigues, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, cujos bens são os seguintes: Um predio terreo á rua Paula Mattos n. 156, fundos, casa n. 11, construido de tijolos, com uma janella e uma porta de frente com portas de madeira, de construção antiga e coberto de telhas nacionaes, dividido em duas salas, dois quartos e cozinha, molindo de frente quatro metros e 50 por oito metros e 25 de corpo principal, com um terreno ao lado, que tem de frente que mede nove metros e 80 de extensão por dois metros e 35 de largura, avaliao com o terreno em vista do abandono e máo estado em que se acha, em 600\$, que, com o abatimento de 10 %, irá á praça pela quantia de 540\$000. E quem no mesmo quizer lançar compareça neste juizo no dia e hora acima indicados. E, para constar, mandei lavar o presente que será publico lo e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de declaração n. 622, embargante Pedro de Almeida Vieira, embargado José Marques Braga, inventariante de José Marques Braga Sobrinho; — Embargos da nullidade n. 1.063, embargante Raul Joaquim Rabello Maia, embargada D. Adelaide Martins Maia; — N. 1.092, embargante Companhia Nacional de Tecido Juta, embargados Silveira Machado & Comp., successores de Machado & Silveira; — N. 1.314, embargante Dr. Anísio de Castro Peixoto, em-

bargado José Corrêa Teixeira; — N. 1.418, embargante Irmã Maria do Rio de Janeiro, embargada Emma Maria Antonietta; — N. 1.490, embargante, Dr. Frederico de Albuquerque Frêdes, embargado marechal Antonio Gomes Pimentel; — N. 1.527, embargante Vicente di Stefano, embargados Adolpho Schmidt, Filho Comp.; — Acção rescisoria n. 5, autor José Ferreira Lage, réos Maria Pereira Ramos de Castilho e outros.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de agosto de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo

O Dr. Eliseo Gerson Tavares, juiz da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias, virem ou dolle noticia tiverem que por parte de Gonçalo Fernandes da Silva, inventariante dos bens deixados pelo finado Luiz Alberto Ribeiro, foi dirigida á este juizo a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos — Diz Gonçalo Fernandes da Silva, nos autos de inventario do finado Luiz Alberto Ribeiro, do qual é testamentario e inventariante, que o finado em suas disposições de ultima vontade declarou que não tinha ascendentes nem descendentes, pelo que instituia como de facto institui herdeiros dos remanescentes de seus bens a seus tres irmãos João, José e Luiza; porém, como estes residem em Portugal, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de citação, com o prazo da lei, chamando os alludidos herdeiros a virem habilitar-se á herança do inventariado, proseguindo-se no inventario com a intervenção do Sr. Dr. curador de Ausentes como seu representante legal. Nestes termos, pelo deferimento. Rio de Janeiro, um de maio do mil novecentos e dezesseis. — Gonçalo Fernandes da Silva. (Tem collada e devilame de inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, dois, cinco, novecentos e dezesseis. — E. Tavares. Em virtude do que cita e chama os mencionados herdeiros João, José e Luiza, irmãos do dito finado Luiz Alberto Ribeiro, para, no prazo de noventa dias, virem a este juizo ou fazerem-se representar no dito inventario sob pena de, findo o prazo, se processar sob as vistas do doutor curador de Ausentes, ficando desde logo citados para todos os demais termos do inventario até final sentença. E para constar mandon passar este mais dois de igual teor que serão publico lo na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis dias do mez de maio do mil novecentos e dezesseis. E eu, José Sena de Oliveira Junior, escrevão, o subscrevi. — Eliseo Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de H. Leite

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Bartlett James communica aos credores da fallencia de H. Leite que a assembleia foi adiada para o dia 25 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916. O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Dona Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de La Plata, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de execução em que é exequente o Banco Español del Rio de La Plata e executada D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editação de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia trinta e um do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados a D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, na execução que lhe move o Banco Español del Rio de La Plata, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e dois, com jardim a frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, area assoalhada e coberta, seguindo-se o puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e quarenta centimetros por quatorze metros e setenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a area edificada de frente seis metros e quarenta centimetros por vinte e um metros e quarenta e cinco centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo divisorias de estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio assobradado sito á rua Dr. Felix da Cunha numero cento e quatro, com jardim a frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo e cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, area coberta e assoalhada, seguindo-se o puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por quatorze metros e setenta centimetros de fundos no

corpo principal, medindo o puxado tres metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede inclusive a area edificada, de frente seis metros e quarenta e cinco centimetros por vinte e um metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno, deram o valor de oito contos de réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio assobradado sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e seis, com jardim a frente, dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de cimento, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e quatro quartos, forrados e assoalhados, area assoalhada e coberta, seguindo-se o puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é todo cimentado e murado, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por quatorze metros e setenta e cinco centimetros de comprimento, por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente ao predio, mede inclusive a area cimentada, digo area edificada, de frente, seis metros e trinta centimetros, por vinte e um metros e sessenta e cinco centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo, divisorias de estuque e madeiramento de riga, com meiações nas paredes lateraes, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio e respectivo terreno deram o valor de oito contos de réis e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a quatro contos de réis. Predio terreo sito á rua Doutor Felix da Cunha formando esquina com a ala da avenida numero cento e doze, sem placa numerica, apontado como sendo o de numero cento e quatorze, levantado na frente da rua, tendo na fachada uma porta, com portadas de madeira, forma de chalet, e coberto com telhas francezas, tendo na face lateral esquerda tres janellas de peitoril que doitam para a area de terreno que serve de entrada ás casas da avenida. As divisões desta casa consistem em um corredor de entrada, todo cimentado e tres quartos forrados e assoalhados. O predio mede de frente seis metros por nove metros e dez centimetros de fundos, tendo o terreno preeisamente as mesmas dimensões, pois é todo occupado com a edificacão. A construcção é de vez de tijolo com as divisorias de estuque e madeiramento de riga com meiação nas paredes, lateral direita e fundos. Ao predio descripto com o terreno apontado deram o valor de cinco contos de réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a dous contos e quinhentos mil réis. Predio terreo sito á rua Dr. Felix da Cunha, sem placa numerica, indicado como sendo o de numero cento e sessenta, com terreno ao lado direito, levantado na frente da rua, tendo na fachada tres portas com portadas de cantaria, forma de chalet, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em um armazem ladrilhado e forrado, tendo ao lado direito um puxado com cosinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, pequena meia

agua com telhas francezas abrigando W. C., tanque para lavagens e banheiro. O predio mede de frente seis metros por nove metros e dez centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e noventa centimetros de comprimento por dous metros e cincoenta centimetros de largura. O terreno do lado, que serve de quintal do predio, está todo cimentado e murado, tendo na linha da rua, uma porta de madeira, medindo, inclusive a area edificada, de frente, dezesseis metros e sessenta centimetros por nove metros e dez centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo com madeiramento de riga, tendo meiação as paredes esquerda e fundos, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto e respectivo terreno deram o valor de seis contos de réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a tres contos de réis. Predio terreo, sob numero 1 da avenida sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, e cosinha no puxado, tendo no quintal, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e vinte e sete centimetros por dezeseite metros e quarenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e oito centimetros de comprimento, por dous metros e oitenta e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está murado na parte que serve de quintal, medindo de frente inclusive a area edificada cinco metros e vinte e sete centimetros, por vinte e oito metros e cincoenta centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo e m as divisorias de estuque, madeiramento de riga, tendo meiação a parede lateral direita. Ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de tres contos e quinhentos mil réis, e como a execução só se refira á metade deste immovel, segue-se que corresponde ella a um conto e setecentos e cincoenta mil réis. Predio terreo sob numero dous da avenida sito á rua Doutor Felix da Cunha numero cento e doze, sob a denominação de Avenida Ferreira Leite, tendo na frente uma janella de peitoril e uma porta com portadas de madeira, platibanda e coberta com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e um quarto, forrados e assoalhados, area cimentada e descoberta, e cosinha no puxado, tendo no quintal, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagem e W. C. Esta casa mede de frente cinco metros e dez centimetros por treze metros e oitenta centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado tres metros e trinta centimetros de comprimento por dous metros e oitenta centimetros de largura. O terreno pertencente a esta casa, está na parte que serve de quintal, todo murado, medindo de frente, inclusive a area edificada, cinco metros e dez centimetros por vinte e dous metros e cincoenta centimetros de fundos. A construcção é de vez de tijolo, divisorias de estuque, madeiramento de riga, tendo meiações as pare lles lateraes. Ao predio, e respectivo terreno, deram o valor de tres contos de réis, e como a execução só se refira á metade desse immovel, segue-se que corresponde ella a um conto e quinhentos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de vinte contos setecentos e cincoenta mil réis, preço porque vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia

e hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, e-crivão interino, o subscrevi.— *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) O e-crivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias a credores incertos, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou dello tenham noticia, que por parte do exequente Antonio Alves Pinhão lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível. Diz Antonio Alves Pinhão, na acção executiva que move a D. Etelvina do Espírito Santo Barreiro e outros, como representantes do finado devedor Antonio da Fonte Barreiros, que, tendo sido convolada em dinheiro a penhora feita no direito e acção dos executados, são os termos de serem expedidas editaes, marcando o prazo de dez dias aos credores incertos para os fins declarados no art. 547 do regulamento 737 de 1850. E' o que requer a V. Ex. P. deferimento. Rio, 2 de agosto de 1916.—Antonio Bento de Faria (estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 4 de agosto de 1916.—*Paulino da Silva.* Em virtude do presente cito e chamo aos credores incertos de Etelvina do Espírito Santo Barreiros e outros, para no referido prazo de 10 dias, poderem requerer a sua preferencia, ficando citados pelo teor deste para todos os termos até final, sob pena de revelia. As audiencias de te juizo tem logar nas segundas e quintas-feiras ás 13 e meia horas. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta Capital Federal aos cinco de agosto de 1916. Eu, José Candido de Barros, e-crivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.*—Confere, *José Candido de Barros,* e-crivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Gomes de Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Gomes de Azevedo, estabelecido á rua Azevedo Lima, antiga rua Nova n. 150, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Ernani Lodi Botelho, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Gomes de Azevedo, por sentença deste juizo de 5 de agosto de 1916, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais do 18 de junho de 1916, ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 4 de setembro de 1916, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1916. Eu, José Candido de Barros, e-crivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere.—*José Candido de Barros,* e-crivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pereira da Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias e para os fins legais, as contas do ex-syndico provisório Manoel Joaquim Marinho.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.
—No impedimento ocasional do e-crivão, o escrevente juramentado, *Rello.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital, com o prazo de 30 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que por parte da Companhia União me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível.—A Companhia União, não tendo podido citar pessoalmente D. Sophia Armond de Mello Franco, para a execução da sentença que lhe move por este juizo, por se achar a mesma em logar incerto e não sabido, conforme certifica o official de diligencias, depois de varias tentativas para a sua realização, vem requerer a V. Ex. sua intimação por editaes com o prazo de 30 dias, justificada a ausencia por testemunhas, como é de direito. Nesses termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916.—O advogado, Francisco Barbosa de Rezende. (Estava sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Justifique o allegado, designando o e-crivão dia e hora. Rio, 5 de julho de 1916.—*Ovidio Romeiro.* E tendo a supplicante justificado a ausencia da supplicada, que se acha em logar incerto e não sabido, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença para que produza seus devidos e legaes effeitos a justificação da ausencia do fls., e mando que se expeça edital de intimação da justificada ausente D. Sophia Armond de Mello Franco, com o prazo de 30 dias. Publico-se. Rio, 6 de julho de 1916.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.* E, em virtude desta sentença, por este intimo a dita D. Sophia Armond de Mello Franco, com o prazo

de 30 dias, para que no prazo de 24 horas, que correrão em juizo, depois de findo aquillo de 30 dias, pague á supplicante, Companhia União, a quantia de 35:350\$936 de capital julgado na acção de dez dias que a supplicante lhe moveu, mais a de 1:084\$088, de juros legais de 5 de julho de 1915 a 29 de janeiro de 1916, e mais 437\$600, de custas, tudo contado pelo contador do juizo, além das outras duas prestações á proporção e medida que se forem vencendo e os juros e custas accrescidos, depois da conta até final, conforme a carta de sentença exequenda, já atuada, sob pena de, si no dito prazo de 24 horas não pagar ou não nomear bens á penhora, proceder-se-ha a esta, proseguindo-se na execução até final liquidação, ficando a supplicada desde já citada e intimada para todos os actos e termos da execução até final, sob pena de revelia e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada, ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um dellos afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1916.—Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, e-crivão, subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.* Rio, 7 de julho de 1916.—*Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Teixeira Rodrigues & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Teixeira Rodrigues & Comp., estabelecidos á Praia da Ribeira n. 66, em Paqueta, com negocio de fabrico de cal nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Gomes do Castro Macielhe devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Teixeira Rodrigues & Comp., estabelecidos á Praia da Ribeira n. 66, em Paqueta, com negocio de fabrico de cal nesta cidade, por sentença deste juizo de 7 de agosto de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de junho de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Belmiro Rodrigues & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 6 de setembro de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, e-crivão, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Benjamin da Silva Ferreira

De convocação dos credores da fallencia de Benjamin da Silva Ferreira, successor da firma B. Silva & Loureiro, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, no dia 9 de agosto proximo á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o dito fallido, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia de Benjamin da Silva Corrêa, successor da firma B. Silva & Loureiro, estabelecidos nesta praça, á rua Pedro Americo n. 45, com o negocio de secos e molhados; dos quaes consta a petição seguinte: Petição do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível — Benjamin da Silva Ferreira, unico representante da firma B. Silva & Loureiro, vem offerecer a proposta de concordata, apoiada por mais de um terço dos credores, representando mais de um terço do valor dos creditos verificados, afim de, nos termos da lei n. 2.024, de 1908, art. 119, § 4º, ser cobrada a venda dos bens arrecadados. O supplicante espera que V. Ex. ordenará sejam expedidos os editaes convocando os seus credores, para deliberarem acerca dessa proposta, em dia e hora designados, pedindo venia a V. Ex. para ponderar que a disposição do § 6º do citado artigo 119 não se lhe póde oppor, como impedido a apresentação dessa proposta, porque, como já teve occasião o supplicante de explicar, ella se regula as concordatas offerecidas depois da assemblea de credores, as quaes não podem ser submettidas á deliberação dos credores sinão com o intervalo de quatro mezes. O supplicante aproveita o ensejo para referir a V. Ex. que a E. 2ª Camara da Corte de Appellação já resolveu esse caso, visto como, em accordo publicado na Rev. Dir., vol. 27, pag. 613, ella decidiu que devia ser mantida a sentença do Dr. Machado Guimarães, então juiz da 2ª Vara Cível, a qual assentou que a analyse do art. 119 e seus paragraphos convence de que a dita restricção (a do § 6º) só póde ser imposta, coexistindo as seguintes condições: I. Que essas propostas sejam apresentadas, já no periodo definitivo da fallencia, isto é, depois da primeira reunião de credores, porque a que o fallido póde offerecer durante a primeira reunião de credores é em seguida á verificação dos creditos, é regulada pelos arts. 102, § 2º, e 3º, combinados com o art. 103; II. Que seja a segunda proposta differente da primeira, isto é, uma outra proposta, nas phasas do texto legal. E' de notar que a hypothese

se que o M. M. juiz da 2ª Vara Cível solucionou, com acerto, tanto que sua decisão foi confirmada, é precisamente a que o supplicante está suscitando. Assim, espera o supplicante que V. Ex. deferirá seu requerimento. E. R. Mercoledì, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1916. — Jorge Fontenelle, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Nos autos, á conclusão, Rio de Janeiro, 12-7-16. — Souza Gomes. Acompanha esta petição a proposta de concordata em que o fallido Benjamin da Silva Ferreira offerece 5 % sobre os respectivos creditos, devidamente subscripto por credores, seguindo-se a resposta dos liquidatarios, seguinte: A proposta está apoiada por mais de um terço de credores, representando mais de um terço dos creditos e parte que póde ser admitida, pois, claramente a restricção do § 6º do art. 119 da lei n. 2.024 não se applica á especie. Os liquidatarios, á vista da concordata em formação, não effectuaram ainda a venda dos bens da massa. Convém, todavia, pôr termo á sua situação. E foi certamente por esse mesmo motivo, attendendo ás exigencias do activo; á perspectiva de uma liquidação na fallencia ainda mais ruinosa, aos bons antecedentes do fallido (que não excluem certa irreflexão e impericia apontadas no relatório de fls.); que os credores se mostram inclinados a aceitar a exigua proposta apresentada como os proprios liquidatarios a aceitaram. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — O advogado, Levi Fernandes Carneiro. Seguindo-se o despacho do teor seguinte: Designo o dia 9 de agosto do corrente anno, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum, para a assemblea de credores. Rio de Janeiro, 17-7-16. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores de Benjamin da Silva Ferreira, successor da firma B. Silva & Loureiro, para se reunirem na sala das audiências deste juízo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que faz o referido fallido Benjamin da Silva Ferreira, em cuja proposta se obriga ao pagamento de 5 % sobre os respectivos creditos, estando a dita proposta e parecer dos liquidatarios em cartorio á disposição dos interessados. Para constar, passaram-se este e mais dous, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de julho de 1916. Eu, Olympio da Silva Rêllo, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Souza Gomes.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Albino Soares de Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Albino Soares de Almeida que a assemblea foi adiada para o dia 11 do corrente, á 1 1/2 da tarde. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — O escrivão, Dario Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios terrosos sítos á rua da Alegria ns. 72, 74, 76, 78, 80 e 82; avenida sita á rua da Alegria, edificada nos fundos dos predios de ns. 72 a 82, com quatro casas, terreno sito á rua da Alegria n. 70; terreno sito no Retiro Saudoso sem numero; terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas, onde existiu o predio de n. 203; o predio sito á rua do Pinto n. 72, venhorados a Martinho Leal Ferreira, em autos de executivo que lhe move Joaquim de Souza Mendes, sendo os terrenos considerados foreiros pela Prefeitura

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 40:620\$, preço por que vão á 2ª praça os bens abaixo descritos e avaliados: Predio terreo sito á rua da Alegria n. 72. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, construido de frontal de tijolos com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e para lavagens e privada. O predio mede de frente 4m,90 por 9m,15 de fundos, medindo o puxado 3m,70 por 1m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,90 por 17m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercado por muros. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado está dado o valor de 1:000\$ e vai á 2ª praça por 900\$. Predio terreo sito á rua da Alegria n. 74. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4m,15 por 9m,15 de fundos, medindo o puxado 3m,70 por 1m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,15 por 17m,50; achando-se a parte do quintal cercado por muro. A este terreno e predio que se acha em muito mau estado está dado o valor de 1:000\$ e vai á 2ª praça por 900\$. Predio terreo sito á rua da Alegria n. 76. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes; construido de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4m,60 por 9m,15 de fundos, medindo o puxado 3m,70 por 1m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m,60 por 17m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercado por muro. A este terreno e predio que se acham em muito mau estado está dado o valor de 1:000\$, e vai á

2ª praça por 900\$000. Predio terreo sito á rua da Alegria n. 78. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes: construido de frontal de tijolos, com as paredes lateraes de moiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas forradas e assoalhadas e cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,15 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 4^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada 4^m,15 por 17^m,50 de fundos, achando-se parte do quintal cercado por muro. A este terreno e predio que se acha em muito máo estado está dado o valor de 1:000\$ e vai á 2ª praça por 900\$000. Predio terreo sito á rua da Alegria n. 80. Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, construido de frontal de tijolos com as paredes lateraes de moiação, achando-se dividido em duas salas e duas alcovas forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentada tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,50 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 4^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 4^m,50 por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. Este terreno e predio que se acha em muito máo estado, estão avaliados em 1:000\$ e vão á 2ª praça por 900\$000. Predio terreo sito á rua da Alegria n. 82. Edificado no alinhamento da rua tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. Construido de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de moiação achando-se dividido em duas salas e duas alcovas, forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado cimentada, tendo no quintal pequeno tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 4^m,45 por 9^m,15 de fundos, medindo o puxado 3^m,70 por 4^m,90. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,45, inclusive a area edificada, por 17^m,50 de fundos, achando-se a parte do quintal cercada por muro. Este terreno e predio que se acha em muito máo estado, estão avaliados em 1:000\$ e vão á 2ª praça por 900\$000. Avenida sita á rua da Alegria, edificadas nos fundos dos predios de ns. 72 e 82, acima descriptos, constituídas por quatro pequenas casas com os numeros romanos de I a V. Tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. Construidas de frontal de tijolos e pilastras, formando um só grupo, achando-se dividida cada uma em duas salas e dois quartos, forradas e assoalhadas, e um pequeno puxado, cozinha cimentada e em telha vã. Medindo o grupo 17^m,50 de frente por 9^m,20 de fundos e cada puxado 2^m,20 por 2^m,20. O terreno pertencente á avenida mede de frente inclusive a area edificada 17^m,50 por 24^m,70 de fundos, fazendo rumo na linha dos fundos com a Companhia City Improvement, sendo feita a entrada pelo terreno de n. 70, abaixo descripto. Está avaliada em 3:000\$ e vai á 2ª praça por 2:700\$. Terreno sito á rua da Alegria n. 70, medindo de frente 98^m,25 de fundos até o mar, inclusive marinhas, em toda linha dos fundos, confrontando na linha lateral direita, na parte dos fundos com a Companhia City Improvement, e pela esquerda, com quem de direito. A este terreno que é em sua maior parte alagadiço e em mangue, com as respectivas marinhas está dado o valor de 15:000\$;

e vai á 2ª praça por 13:500\$. Nota: o terreno com 125 metros de frente, a que se refere o mandado junto, comprehendendo o terreno acima descripto com 98^m,25 de frente e mais a área de terreno, onde se acham edificadas as casas de ns. 72 a 82, que é de 26^m,75, o que todo perfaz a dita extensão de 125 metros. Terreno sito no Retiro Saudoso, sem numero, fazendo frente, parte para a mesma rua Retiro Saudoso e parte para o leito da Estrada Estrada de Ferro Rio d'Ouro, confrontando, por um lado, com as Matias Maritimas e pelo outro com João de Souza Mendes e fundos até ao mar, inclusive marinhas. Este terreno é todo em mangue e está avaliado em 9:000\$, e vai á 2ª praça por 8:100\$. Terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas, onde existiu o predio de n. 203, tendo para accesso longa escada do podra medindo de extensão 26^m,00, parte fazendo frente para a dita rua Dr. Nabuco de Freitas e parte confrontando com a parede lateral esquerda do predio de n. 204, e pela linha lateral direita 22^m,40, na linha dos fundos 6^m,50 e de frente 5^m,70. A este terreno está dado o valor de 800\$ e vai á 2ª praça por 720\$. Predio sito á rua do Pinto n. 72. Edificado em centro de terreno, tendo na fachada que deita para a rua cinco janellas de peitoril e tres portas, e na frente duas janellas e uma porta, tudo com portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. A construcção é bastante antiga, do pedra, cal e tijolos, tendo aos fundos um puxado em dous lanços, achando-se todo dividido em commodos forrados e assoalhados para familia. O predio mede de frente, 8^m,20 por 21^m,00 de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 10^m,70 por 5,50. O terreno pertencente ao predio acha-se cercado na linha da rua por alta muralha com gradil e portão de ferro, formando tres plateaux, todos sustentados por muralhas de pedra e para accesso escadas de tijolo. Medindo de frente frente 38^m,30 por 43^m,70 na linha dos fundos e de frente a fundos em morro acima 41 metros aproximadamente. Está avaliado em 18:000\$, e vai á 2ª praça por 16:200\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 16:620\$, preço por quanto vão á 2ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 35 § 2º do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1916.—E eu, João de Souza Pres Junior, o subcrevi.—Cesario da Silva Pereira.

Rio, 5 de agosto de 1916.—João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 40 %, para venda e arrematação do predio assobradado sito á rua Doutor Dias da Cruz n. 255, antigo 87 e antes 27 B, e respectivo terreno, penhorados a Sylvia, Odette, Abelardo e Maria das Doreas Coelho Mascarenhas, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o por-

teiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:550\$, preço por quanto vai á segunda praça o predio abaixo descripto e avaliado : Predio assobradado, sito á rua Doutor Dias da Cruz n. 255, antigo 87 e antes 27 B, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacadas com grade de ferro, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto com telhas francezas; entrada principal ao lado direito, com escada e varanda de cimento, abrigada por alpendre, para onde deitam duas portas e uma janella; construido de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha, privada e tanque para lavagens, tudo cimentado. O predio mede de frente 7^m,60 por 9^m,10 de fundos e o puxado mede 8^m,30 por 3^m,55. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,95 e de extensão 68^m,00 até á rua Jacintho, por onde mede 8^m,60, achando-se cercado por muro e zinco. Este terreno e predio que precisa de reparos e limpeza estão avaliados em 9:500\$, e vão á segunda praça por 8:550\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:550\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do regulamento numero 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se osto o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi.—Cesario da Silva Pereira.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, passado á requerimento do padre Desiderio Deschaul, para citação dos detentores illegitimos de uma nota promissoria do valor de 4:600\$ (quatro contos e seiscentos mil réis) emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, e bem assim aos terceiros interessados no referido titulo, para dentro do prazo indicado, opporem a contestação que tiverem á acção de nullidade, neste juízo proposta na forma abaixo:

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria Cível do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou dello conhecimento tiverem que por este Juízo o cartório do escrivão que este subcrevo, foi proposta pelo padre Desiderio Deschaul, uma acção de de annullação de letra previsto pelo artigo trinta e seis da lei numero dous mil e quarenta e quatro de trinta e um de dezembro de mil novecentos e oito, a qual teve inicio pela petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Cível. O padre Desiderio Deschaul, proprietario de uma nota promissoria de 4:600\$ (quatro contos e seiscentos mil réis) emitida em seu favor a sete do junho de 1914 (mil novecentos e quatorze), a prazo de dois annos, pelo

Banco Mercantil do Rio de Janeiro, tendo acontecido extraviar-se a mesma promissoria, segundo communicou o dito banco em cartas de cinco e trinta e um de agosto de mil novecentos e quatorze, vem, justificando o allegado com o documento junto, requerer a Vossa Excellencia se digne mandar fazer a intimação do sobredito banco para não pagar a mencionada promissoria a qualquer terceiro que porventura com ella se apresentar, e tando-se tambem o detentor da mesma para apresental-a em juizo, dentro do prazo de tres mezes, decorrido o qual deverão subir os autos á conclusão para quo, decretada a nullidade da sobredita promissoria, fique o supplicante habilitado a receber a respectiva importancia e a usar dos direitos cambiaes decorrentes do titulo extraviado, tudo na conformidade da lei numero dous mil quarenta e quatro de mil novecentos e oito, artigo trinta e seis, e seus paragrafos P. a Vossa Excellencia deferimento. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e dezesseis.—Solidonio Leite. Despacho: D. A. Como requer. Rio, cinco de agosto de mil novecentos e dezesseis.—Rogo Barros. Distribuição. D. ao escrivão da Primeira Pretoria Dr. Rodolpho. Rio cinco de agosto de mil novecentos e dezesseis. No impedimento occasional do Distribuidor. O escrevente juramentado Paulo S. Pires. D. Numero cento e vinte e sete, Rs. 28, (dous mil réis). E' o que se contém e declara em a petição despacho e distribuição acima bem e fielmente transcripto. Em virtude do que cito e chamo a este juizo o detentor ou detentores illegitimos de uma nota promissoria emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro a sete de junho de mil novecentos e quatorze a prazo de dous annos em favor do Padre Desiderio Deschaud, citando tambem a todos a quem interessar possa para dentro do prazo de noventa dias da data do presente edital allegarem ou apresentarem as contestações que tiverem sob pena de não fazendo correr e proseguir-se a mesma accção na forma da legislação citada e para os devidos effeitos de direito mandou o Dr. juiz passar o presente edital de citação com o prazo de noventa dias e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados no lugar do costume e na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de agosto de 1916. — Eu Antonio Placido Beja escrevente juramentado o escrevi. Eu Waldemar Pereira Figueiredo, escrivão interino subscreevo e assigno. João Coelho do Rogo Barros. Está conforme o original. — O escrivão interino, Waldemar Pereira Figueiredo.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, faz saber que, por esta pretoria e respectivo cartorio, estão se habilitando para casar, já tendo decorrido o prazo da primeira publicação, os contrahentes Albano Joaquim de Oliveira o D. Rosa Alice Antunes, Antonio Affonso e D. Olivia Baptista Vieira, Antonio Lopes Lima e D. Alzira da Conceição Santos e Raul Antonio do Almeida e D. Anna de Azavedo.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem que o official de justiça que estiver de semana neste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação em praça do dia 22 do corrente mez, os seguintes bens: uma cama de peroba para casal, uma mesa de vinbatico com duas gavetas, uma estante de madeira, um guarda-vestidos de peroba, um toilette de peroba com espelho, onze cadeiras divesas, uma mesa elastica com duas taboas, um guarda-comida, uma trinchante, cinco cadeiras de canella com assento de palhinha, um buffet de canella, uma machina de costura Singer, uma cadeira de roscas com assento de palhinha, uma cama de ferro para solteiro, um bahú de folha, um cabide de madeira feito de estante, tres malas grandes, uma dita pequena, duas mesas pequenas com gavetas e um mcho de pinho, tudo avaliado em 549\$, e os bens foram penhorados por Victor José Pereira de Moraes a D. Umbelina Falcão para solução de uma accção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar compareça na 3ª Pretoria Civil, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue a todos passaram-se o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1916. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão.—Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 9/38 do predio assobradado e terreno, penhorados por Luiz Augusto Furtado de Mendonça a José Martins Junior, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 20 do mez de agosto do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, 9/38 do predio etereno, penhorados por Luiz Augusto Furtado de Mendonça a José Martins Junior, que se acham situados á rua Dr. Aristides Lobo n. 61, antigo 16, constante da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreeve, a qual tem o teor e forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil, e a requerimento de Luiz Augusto Furtado de Mendonça, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Martins Junior. Os referidos bens constam de 9/38 do predio e respectivo terreno da rua Aristides Lobo n. 61, antigo n. 16, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assobradado, feito do platibanda, alastado do alinhamento da rua com muro e gradil na frente, tendo tres janellas de sacadas na frente e porta de entrada ao lado com escadaria de alvenaria para um pe-

queno alpendre; é coberto de telhas francas e sua construção é de frontal e estuque, com excepção da parede divisoria com o predio numero 66, que é dobrada, bem como as paredes até á altura do porão; o predio mede sete metros de largura por 14 metros de extensão, no corpo principal, que é dividido em duas salas, tres quartos, corredor e salta, sealhados e forrados, seguindo-se um puxado com tres pequenos quartos, cosinha e latrina. O respectivo terreno mede 20 metros de largura por 24 metros de extensão, existindo no citado terreno, ao lado esquerdo do predio já descripto, um galpão grande de madeira, onde está estabelecida uma «garage» com o numero sessenta. O predio necessita de concertos, pelo que avaliamos os bens penhorados na quantia de 10:000\$ (dez contos de réis), sendo de 2:368\$413 (dous contos trescentos e sessenta e oito mil quatrocentos e treze réis) o valor dos 9/38, nove e trinta e oito avos, penhorados. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava collada uma estampilha federal, representando o valor de trescentos réis, evidentemente inutilizada); por quanto irão á primeira praça deste juizo. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandou dar e passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 3 de agosto de 1916. E eu, Aprigio Caldas, escrivão interino, o subscreevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Está conforme. — O escrivão interino, Aprigio Caldas.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, aos réos ausentes Francisco de Oliveira e Almerinda Maria da Conceição

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Francisco de Oliveira e Almerinda Maria da Conceição que, pelo presente, ficam citados para comparecerem neste juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos ou á quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 8 de agosto de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, aos réos ausentes Maria de Jesus Pereira da Silva e Francisco Cruz

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Maria de Jesus Pereira da Silva e Francisco Cruz, que pelo presente ficam citados para comparecerem neste Juizo á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia.

E para constar aos ditos réos ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 8 de agosto de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Octavio Cardoso Ribeiro

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, faz: etc:

Faz saber ao réo ausente Octavio Cardoso Ribeiro que é pelo presente citado para comparecer neste juizo á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 393 do Código Penal, e ás seguintes aré final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 8 de agosto de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi.—*Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragoso, para o serviço de lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da côpa do Collegio Militar do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do anno de 1916:

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezeses, na sala do conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Carlos Barreto, compareceram os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto em prorrogação ao contracto do semestre anterior, assignado em primeiro de junho do corrente anno, de accordo com a clausula oitava do referido termo, obrigando-se os alludidos negociantes a lavar e engommar a roupa dos alumnos e a da côpa deste estabelecimento, durante o actual semestre pelos mesmos preços e condições estipulados no termo de contracto do semestre anterior, a saber: Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, estabelecida á rua Sete de Setembro numero cento e trinta e quatro: calção para banho, um, sessenta e tres réis; avental, um, setenta e um réis; calção de brim branco para esgrima, um, quatrocentos e seis réis; camisa de dormir, uma, oitenta e quatro réis; ceroula, uma, oitenta e dous réis; colcha branca, uma, cento e quarenta e dous réis; cobertor de lã, um, cento e quarenta e nove réis; fronha, uma; cincoenta e um réis; guardanapo, um, trinta e cinco réis; jaqueta de brim branco para esgrima, uma,

quinhentos e cinco réis; lençol, um, cento e cinco réis; luvas de algodão, par, quarenta e oito réis; meias, par, setenta e dous réis; polainas de algodão, par, cento e sessenta réis; sacco de algodão, um, setenta réis; toalha de mesa, uma, duzentos e setenta e tres réis; toalha de banho, uma, oitenta e um réis; toalha de rosto, uma, cincoenta e um réis; e toalha de prato, uma, sessenta e dous réis. — José Joaquim Martins, estabelecido á rua S. Francisco Xavier numero cento e oitenta e um; camisa de dia, uma, cento e quarenta réis; calça de brim pardo, uma, cento e vinte réis; collarinho, um, cem réis; punhos, par, cento e dezanove réis e tunica de brim pardo, uma, cento e trinta réis. — Anna Guerra Fragoso, estabelecida á rua Vieira da Silva numero vinte e dous: gorro de brim pardo, um, trinta e sete réis e lenço, um; trinta e quatro réis. Condições:

Primeira — Apresentar a roupa bem lavada, concertada, com botões pregados e sem choirar a sabão ou outro qualquer ingrediente que possa ser nocivo á saúde, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda — Apresentar promptificada a roupa e receber a que houver suja nas segundas e quintas-feiras de cada semana, entre as dez horas da manhã e duas da tarde; não podendo a roupa de uma remessa demorar mais de oito dias; extraordinariamente apresentar promptificada a roupa que for pedida com antecipação de quarenta e oito horas.

Tercera — Os contractantes ficam obrigados a indemnizar a roupa que estragarem ou extraviarem.

Quarta — Quando os contractantes deixarem de lavar a roupa a tempo ou de lavar novamente a que for julgada em más condições ou supprir as faltas notadas, a lavagem e engomagem effectuada, se-lão administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços da lavagem e engomagem, além do pagamento da importância da respectiva diferença, si os preços forem superiores aos de seu contracto; elevada a multa a 50 % na primeira reincidencia; a 75 % na segunda e a mais 25 %; ou cento por cento, na terceira, sobre o valor total dos preços das peças que ainda tiverem de lavar para terminar o seu contracto, depois do que se rescindirã o respectivo termo de contracto, sem prejuizo do pagamento das despesas feitas a maior.

Quinta — Depositar no cofre do Collegio, como caução, a quantia correspondente a 5 % sobre o valor provavel da lavagem e engomagem a fazer durante o semestre; para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de quatorze de dezembro de mil novecentos e quinze.

Sexta — Apresentar as contas do serviço feito á Directoria do Collegio, nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem; afim de serem remettidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade, ao Thezouro Federal onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito, sujeitas as respectivas contas ao selo proporcional.

Setima — O presente termo de con-

tracto só entrará em execução depois de approved este termo pelo senhor Ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Oitava — O presente termo de contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ao Estado e seja aceita pela outra parte contractante.

Nona — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro ultimo, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima terceira—Material—sub-consignação dez A do orçamento vigente. E como assim acordaram, mandou o senhor coronel director lavar o presente termo do contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E, eu, Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario, o escrevi. Sobre tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis; correspondentes a tres folhas de papel acham-se a data de trinta e um de julho de mil novecentos e dezeses e a assignatura do coronel Alexandre Carlos Barreto, director, e mais abaixo as seguintes assignaturas: Carlos Alberto Fernandes, director-presidente da Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança; José Joaquim Martins e Olga Dutra Fragoso, por procuração de Anna Guerra Fragoso.

Nota — Declara-se que os negociantes acima, antes de assignarem o presente termo de contracto, fizeram as respectivas cauções. — *Manoel Corrêa de Arruda*, primeiro tenente sub-secretario. Está conforme o original.—*Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Termo de contracto celebrado com os negociantes Carvalho & Comp., Vicente Oliveira & Comp., Bordallo & Comp. e Sociedade Anonyma A Fornecedora, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos aos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro; durante o segundo semestre do anno de 1916:

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezeses, na sala do conselho administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, perante o director do mesmo, coronel Alexandre Carlos Barreto, compareceram os negociantes abaixo mencionados, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos aos alumnos deste collegio, durante o segundo semestre do corrente anno, em prorrogação ao contracto do semestre anterior, assignado em primeiro de junho do corrente anno, de accordo com a clausula decima do referido termo, obrigando-se os mencionados negociantes a fornecer durante o actual semestre as peças de fardamento, enxoval e outros artigos pelos mesmos preços e condições estipulados no termo de contracto do semestre anterior, a saber: Carvalho &

Companhia, estabelecidos á rua de São Pedro numero cento e trinta e dous: ceroulas brancas de cretone, uma, dous mil quatrocentos e noventa e oito réis; camisas brancas de cretone para dia, com peito pregueado e fraldas compridas, uma, tres mil novecentos e oitenta réis; camisas brancas de cretone para dormir, uma, quatro mil e noventa réis; escovas para dentes, uma, oitocentos e trinta e oito réis; pente fino, um, setecentos e trinta e dous réis; pente de alizar, um, mil e vinte réis; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola com 0m,50X0m,11, uma, mil cento e sessenta réis; lençol de cretone embainhado com 2m, por 1m,30, um, tres mil réis mil oitocentos e vinte e sete réis. — Vicente Oliveira & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e oito: Pennachos de pennas, um, seis mil réis; cobertor de lã encarnada, tendo 2m, por 1m,50, um, dez mil trescentos e noventa e cinco réis; pennachos de lã, um, quatro mil e setecentos réis e guia de couro preto envernizado com ferragens, uma, seis mil trescentos e vinte e um réis. — Bordinhallo & Companhia, estabelecidos á rua José Mauricio numero cincoenta e cinco: botinas inteiriças de couro preto (bezerro chromado), par, onze mil cento e trinta réis; chinellos de couro amarello, par, tres mil duzentos e sessenta e cinco réis; botinas gaspadas de bezerro branco francez, par, doze mil e quinhentos réis. — Sociedade Anonyma A Fornecedora, estabelecida á rua da Quitanda numero trinta e cinco: collarinhos brancos de algodão, rectos, fechados, sem traspasse, um, quatrocentos e sessenta réis; punhos brancos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 0m,09, com duas frentes, par, setecentos e noventa e sete réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivella nickelada, par, seis mil réis; almofada de palha de flecha com capa de linho pesando depois de cheia mil grammas, tendo 0m,57X0m,35, uma, quatro mil e quinhentos réis; charlateiras para alumnos, par, oito mil setecentos e oitenta e tres réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e nove mil e setecentos réis; fiadores dourados, um, oito mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, quatro mil oitocentos e noventa e seis réis; gorro de pala de fôrma ao actualmente adoptado no Collegio, um, treze mil e quinhentos réis e luvas marron de fio da Escossia, par, quatro mil novecentos e cincoenta e dous réis. Condições:

Primeira — Fornecer todos os artigos da qualidade e na quantidade pedidas, de accordo com os tipos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste estabelecimento, entregando-se na referida intendencia dentro do prazo marcado nos respectivos pedidos, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de transporte.

Segunda — Vender todos os artigos deste contracto pelos preços e condições nelle consignados aos officiaes e demais empregados do collegio.

Terceira — Fornecer, mediante dimensões apresentadas pela intendencia do collegio, os artigos que dessas medidas necessitem, acondicionando em caixa não só o calçado como os demais artigos que disso careçam.

Quarta — O fardamento, composto de

gorro, tunica, calça e pelerinne, deve ser confeccionado sob medida e as respectivas provas feitas neste estabelecimento, não sendo permittida a entrega de peça alguma sinão na intendencia deste collegio. Tanto esta especie de fardamento como a de brim devem ter os respectivos preços por conjunto de todas as peças, bem como o preço discriminado de cada uma.

Quinta — Todo o panno empregado na confecção do fardamento de brim, camisas de dia e de dormir, ceroulas e polainas, deve ser molhado antes. As calças de brim devem ter bainha de 0m,05 de largura e todas as peças de fardamento devem ter ensanhas de modo a permittirem ultteriores modificações.

Sexta — Depositar no cofre do collegio, como caução, a quantia correspondente a 5 % sobre o valor provavel de seu fornecimento durante o semestre, para garantir em todas as suas partes as disposições do presente termo de contracto e as dos editaes de concorrência publicados no *Diario Official* de quatorze de dezembro do anno findo e dezeséis de março do corrente anno.

Sétima — Em cada fornecimento, é facultada á intendencia retirar uma unidade por cento ou fracção de cento, afim de que seja a mesma submettida a exame comprobatorio em relação com as amostras existentes no mostruario da mesma intendencia, perdendo o fornecedor o direito de posse sobre taes unidades utilizadas para provas.

Oitava — Apresentar á directoria do collegio nos cinco primeiros dias uteis do mez seguinte áquelle em que completar o respectivo pedido as contas referentes a esse mesmo pedido, devidamente selladas em proporção, afim de, depois de conferidas pela intendencia, serem remettidas, por intermedio da Directoria de Contabilidade, ao Thesouro Federal, onde os contractantes receberão as importancias a que tiverem direito.

Nona — Quando os contractantes deixarem de fornecer ou substituir os artigos rejeitados ou supprir as faltas notadas, o fornecimento effectuar-se-ha administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços da aquisição, além do pagamento da importancia da respectiva differença, si os preços do mercado forem superiores aos de seu contracto, elevada a multa a 50 % na primeira reincidência, a 75 % na segunda e a mais 25 % ou cento por cento na terceira, sobre o valor total dos artigos que ainda tiverem de fornecer para terminar o seu contracto, depois do que se rescindirã o respectivo termo, sem prejuizo do pagamento das despesas feitas a maior.

Decima — O presente termo de contracto poderá ser prorogado para o semestre seguinte, caso convenha ao Estado e seja accetida pela outra parte contractante.

Decima primeira — Para cumprimento do disposto no artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que o presente termo de contracto foi lavrado de accordo com o disposto no paragraho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e duas de trinta

e um de dezembro ultimo, e que a respectiva despesa correrá pela verba decima terceira — Material — Sub-consignações dez e vinte e um do orçamento vigente.

Decima segunda — O presente contracto só entrará em execução, depois de approvedo este termo pelo senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. E como assim accordaram, mandou o senhor coronel director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os contractantes, E. em Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario, o escrevi. Sobre quatro estampilhas federaes no valor total de dous mil e quatrocentos réis correspondentes a quatro folhas de papel acham-se a data de trinta e um de julho de mil novecentos e dezeséis e mais abaixo as seguintes assignaturas: coronel Alexandre Carlos Barreto, director; Carvalho & Companhia; João Salgado Guimarães por procuração de Vicente Oliveira & Companhia; Bordinhallo & Companhia e Domingos da Silva Pimenta por procuração da Sociedade Anonyma «A Fornecedora».

Nota — Declara-se que os negociantes acima, antes de assignarem o presente termo de contracto, fizeram as respectivas cauções. — Manoel Corrêa de Arruda, primeiro tenente sub-secretario.

Additamento — Declara-se que a firma Carvalho & Companhia constante do presente termo é sucessora de Carvalho & Coelho, fornecedores deste collegio durante o primeiro semestre deste anno, conforme documento apresentado e archivado neste estabelecimento.

Está conforme o original. — Manoel Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secretario.

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, oitavo dia util, as seguintes folhas:

Aposentados da Justiça, Exterior, Marinha e Guerra e montepio civil da Fazenda.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.

Auxiliar do superior de dia, alferes Loura.

Rondam: com o superior de dia, tenente Cruz; alferes Affonso e Roballo; nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, alferes Abreu, e na Saude, tenente Bernardino.

Official do dia á Brigada, tenente Hilario.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Albino.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Promptidão no 1º batalhão, alferes Mynson e na cavallaria, alferes Pessoa.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Cruz Abreu.

Interno de dia ao hospital, alferes honrario Brito.

D'a a pharmacia, tenente Felipe, e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, tenente Dr. Clotomir.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Sabino; no Thesouro, alferes Cordeiro; na Caixa de Conversão, alferes Prado, e na Casa da Moeda, tenente Servulo.

Dia aos corpos: No 1º batalhão, tenente Jayme; no 2º, alferes Roque; no 3º, tenente Daniel; no 4º, tenente Lucena; na cavallaria, capitão Odorico; na Saude, alferes Gymbrom, e no Andaraby, tenente Augusto.

Uniforme, 2º.

Sepultaram-se, no dia 6 de agosto, 36 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 15; gratuitos, 3.

Sepultaram-se, no dia 7 de corrente, 43 pessoas, sendo: nacionais, 6; estrangeiros, 39; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 20; gratuitos, 20.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 6 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.144; estrangeiros, 527; total, 1.671; entraram: nacionais, 26; estrangeiros, 19; total, 45; sahiram: nacionais, 30; estrangeiros, 48; total, 48; falleceram: nacionais, 6; total, 6; existem: nacionais, 1.134; estrangeiros, 528; total, 1.662.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 7, de 2.231 consultantes, para os quaes se aviaram 2.281 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes e 16 obturações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 7 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionais, 1.134; estrangeiros, 528; total, 1.662; entraram: nacionais, 29; estrangeiros, 19; total, 48; sahiram: nacionais, 27; estrangeiros, 45; total, 42; falleceram: nacionais, 4; estrangeiros, 4; total, 8; existem: nacionais, 1.132; estrangeiros, 528; total, 1.660.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 8 de 1.863 consultantes, para os quaes se aviaram 1.902 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes e 317 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o

interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12 horas.

Pelo *Ruy Barbosa*, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapui*, para Rosario Santa Fé, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Gustaf*, para Barbaños, Nova York, Christiania e Southampton, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Oronza*, para Santos, Montevideo e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas, carta para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Satellite*, para Paranaguá e Montevideo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Garibaldi*, para Natal, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bayard*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Pará, S. Juan e Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 336, 175ª extracção do anno de 1916, realizada em 8 de agosto de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

52.312.....	50\$000
85.611.....	500\$000
21.981.....	1.000\$000
65.627.....	50\$000
38.982.....	1.000\$000
48.593.....	50\$000

44.320.....	50\$000
3.613.....	50\$000
8.673.....	50\$000
47.523.....	100\$000
32.738.....	50\$000
39.521.....	50\$000
38.792.....	2.000\$000
65.122.....	50\$000
51.218.....	100\$000
26.525.....	50\$000
54.023.....	50\$000
47.596.....	50\$000
22.259.....	200\$000
48.306.....	15.000\$000
88.277.....	100\$000
74.516.....	100\$000
55.221.....	100\$000
81.870.....	10\$000
43.819.....	50\$000
43.253.....	50\$000
55.951.....	50\$000
60.377.....	50\$000
23.079.....	200\$000
80.313.....	100\$000
88.700.....	100\$000
74.536.....	50\$000
45.916.....	100\$000
66.518.....	200\$000
33.022.....	100\$000
88.961.....	100\$000
36.379.....	50\$000
45.445.....	50\$000
87.443.....	50\$000
27.272.....	100\$000
31.069.....	50\$000
55.158.....	50\$000
66.491.....	50\$000
6.269.....	50\$000
42.996.....	50\$000
55.841.....	100\$000
82.019.....	50\$000
60.731.....	100\$000
293.....	200\$000
38.533.....	100\$000
45.080.....	100\$000
20.619.....	200\$000
19.040.....	100\$000
26.299.....	50\$000
1.391.....	50\$000
3.888.....	1.000\$000
65.840.....	50\$000
48.035.....	50\$000
76.041.....	50\$000
86.075.....	100\$000
4.918.....	100\$000
46.128.....	100\$000
67.318.....	50\$000
60.131.....	50\$000

Approximações

18.305 e 18.307.....	100\$000
38.791 e 38.793.....	50\$000

Dezenas

13.301 a 18.310.....	60\$000
38.791 a 38.800.....	40\$000

Centenas

18.301 a 18.400.....	6\$000
38.701 a 38.800.....	4\$000

Todos os numeros terminados em 06 tecem 25, e os terminados em 6 tecem 15, excepto quando se os terminados em 06.

Pelo fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escriptão, Firmino de Centenario.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1916

	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENÇÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO MÉTROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉO
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	762.8	16.8	11.2	79	WNW 3.1	8, Fra-Cu, Cu, Nb.
14 hs.....	762.3	22.1	10.1	52	WSW 5.0	2, Cu.
21 hs.....	763.1	18.6	11.5	73	Calma 0.0	0, Limpo.

Temperatura: maxima 22°,4 ás 13 hs. 20 ms.; minima, 15°,9 ás 6 hs. 55 ms.; evaporação, 6^m/m.5 Chuva, 0^m/m.0. Insolação, 10 hs. 30 ms.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 21/32	12 35/64
Sobre Paris.....	\$679	\$688
Sobre Hamburgo.....	\$753	\$748
Sobre Italia.....	—	\$637
Sobre Portugal.....	—	28945
Sobre Nova York.....	—	48068
Lib. esterlina em moeda	—	195600
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	35844
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$829
Apolices goracs miudas.....	—	771\$000
Apolices goracs de 1:000\$, 5 %.....	—	797\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	835\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	774\$000
Apolices da Baixada.....	—	766\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	731\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	778\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	317\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	198\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	192\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	193\$500
Apolices de Minas Goracs, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	775\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, ao port.....	—	80\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	130\$000
Banco do Brazil.....	—	202\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	12\$210
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	29\$250
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	36\$000
Companhia Estrada de Ferro do Noroeste do Brazil.....	—	40\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	165\$000

Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	180\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	192\$000

Venda a prazo

500 da Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	29\$500
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 27 de julho de 1916

PRESIDENTE, TORRES—DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Teixeira e Magalhães e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.
Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Officio do juizo do direito da Sexta Vara Cível, communicando a reabilitação do commerciante João José de Macedo, socio da firma fallida J. J. Macedo & Comp.—Archiue-se e anote-se.

Requerimentos

De Leovigildo Prazeres, reclamando sobre o registro de uma marca para vinhos denominada Lafões, quando já tinha sido informado que tal marca não se achava registrada atim do poder requerel-a para Joaquim Cardoso & Comp. para esse artigo e outros mais.—Nada ha que deferir em face do despacho dado á marca.

De Joaquim Cardoso & Comp., para o registro da marca Lafões, que distingue vinhos, licores, aguardente, vermouths, cognac, cereaes, azeite, conservas, peixes salgados, etc. do seu commercio.—Deferido, menos para vinhos, para os quaes existe registrada a marca nacional n. 11.368.

De Tho Aladdin Poishing Co., para lhe ser transferida a marca «Aladdin» registrada nesta junta sob n. 3.232 por Holzapfels Limited, de quo é successora.—Deferido.

De Antero Guimarães para ser transferida á firma Sardinha Ribeiro & Comp., de que é socio solidario, a sua marca «Jaspeol» registrada nesta junta sob o n. 11.251.—Deferido.

De Sardinha, Ribeiro & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob os ns. 9.484 e 9.951 por Guimarães Duarte & Comp. de quo são successores.—Deferido.

De Oakville Company, Antero Guimarães, Ferreira Souto & Comp., Beldio Maia & Comp., Pereira, Araujo & Comp., S. Vieira Souto, Macedo Portas & Comp., Costa Pereira Maia & Comp., o Margarida Gonçalves para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 4.712, 11.251, 11.252, 11.318, 11.352, 11.361, 11.367 a 11.369, 11.377 o 11.379.—Deferidos.

De Raphael Porto para o deposito de sua marca de artigos do padaria «Padaria Estrelita», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.826.—Deferido.

De Gaetano Marcante para o deposito de sua marca de fabrica de borracha «Conservadora», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 2.831.—Deferido.

De Sinti Schilliro para o deposito de sua marca de perfumarias «Antifurfurina», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.837.—Deferido.

De Mendelski & Irmão para o deposito de sua marca de calçados «Vencedor», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 2.994 e da marca tambem de calçados «Cometa» registrada na mesma Junta sob n. 2.995.—Deferido.

De Cesar Santos & Comp., para o deposito de sua marca de ampolas «Arseno-Soro» em rotulo com dizeres e a letra A, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 14.—Deferido.

De David Carneiro & Comp., para o deposito de sua marca de herba matte «Real» registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.269.—Deferido.

De João Joaquim Alves de Albuquerque, para se anotar no registro das marcas «Cruz Azul» e «Cruz de Malta» ns. 570 e 571 a transferencia de sua propriedade para o requerente.—Deferido.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca de cigarros «Jacy» em rotulo formatado de carteira com a figura de uma mulher tendo uma penna na cabeça e com diversos dizeres, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.051.—Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «União Popular do Brasil», para o arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Companhia de Electricidade e Máquinas para o arquivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

De Alves & Comp., Carvalho Fernandes & Comp., Caldeira & Irmão, Padula Ferreira & Gallo, Cotrim & Vieira, Castro Araujo & Comp., Oliveira & Estrella, para o arquivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Sibillin & Comp., para o arquivamento de seu contracto social.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Alvaro de Carvalho para o arquivamento de um contracto social.—Indeferido de accordo com o parecer.

De Mandonça Capella & Comp., para o arquivamento de alteração de seu contracto social.—Cancelado o registro da firma substituída, como requerem.

De Arthur Chaves & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto social.—Apresentando o novo socio registro completo da firma, como requerem.

De Caruso & Comp., para o arquivamento da alteração de seu contracto social.—Requerendo os applicantes a necessaria annotação, como requerem.

De Moutinho & Souza, Martins Bordallo & Fontoura, Ramos & Alves, Cadete & Comp., Castro & Guimarães, Alves & Comp., Gonçalves, Sampaio & Comp., para o arquivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De M. de St. Oscar Xavier Alencar, Antonio da Silva Barros, Francisco Falbo, Faria & Lino, A. D. Costa, A. Gastão de Almeida Junior & Comp., Camarinha Grima & Comp., Firmino de Souza Monteiro & Comp., Freitas & Lourenço, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De José Francisco de Castro, para o registro de sua firma.—Existindo firma idêntica registrada e volta.

De Ramo & Comp., para se anotar no registro de sua firma a saída do socio de industria José Joaquim P. Balbo.—Deferido.

De José Pinto de Azeredo, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu nome para José Pinto de Azeredo Junior.—Deferido.

Os autos de embargo ao accordo em que são em artigos Lopes Gomes & Comp. e embargados S. Vieira Michel & Comp., a junta impugnou os embargos e mandou que fossem os autos remetidos às C.mas Reunidas.

O Sr. presidente communicou q. e, tendo resolvido comparecer ao desembarque do embaixador e senador Ruy Barbosa, convoca para fazerem parte da comissão os Srs. Deputados Fernando Couto e Diniz que aceitaram.

O Dr. director communicou á Junta haver enviado ao Diário Oficial para a devida publicação o índice geral das marcas registradas e depositadas em 1915, de accordo com o disposto no art. 43 paragrapho unico do decreto 9.240 de 15 de dezembro de 1911.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1916.—Orlando Accioli Cahet, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 27 de julho de 1916

Contractos :

De Castro Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ferreira de Castro Araujo, Victor Farani e Severino Ferreira d'Esmeriz, para o commercio de joias, á rua

da Alfândega n. 68, com o capital de 200:000\$000.

De Alves & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Alves de Araujo e do communitario Domingos Gonçalves Netto, para o commercio de molhados e comestiveis, á rua Principe de Marcy n. 23, com o capital de 100:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$000.

De Sibillin & Comp., firma composta dos socios solidarios Noel Sibillin, Dr. Conrado Müller de Campos, Benedicto de Oliveira Barros e Heitor de Abreu Sodré, para o commercio de artigos de bofacha, á rua do Lavradio ns. 70 e 72, com o capital de 50:000\$000.

De Cotrim & Vieira, firma composta dos socios solidarios Joaquim Nery Cotrim de Santa Rita e Antonio Vieira, para o commercio de lenha e carvão, com o capital de 2:000\$000.

De Oliveira & Estrella, firma composta dos socios solidarios Silverio Gomes Estrella e Antonio Faria de Oliveira, para o commercio de restaurant e casa de pasto, á rua Coronel Pedro Alves n. 43, com o capital de 5:000\$000.

De Carvalho, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Carvalho da Silva, João Fernandes Eguieiro e Francisco Ozorio Monteiro, para o commercio de caseiras, á rua Urugayana n. 127, com o capital de 40:000\$000.

De Caldeira & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio dos Santos Caldeira e Elycio dos Santos Caldeira, para o commercio de comestiveis, á rua Itapagipe n. 298, com o capital de 12:000\$800.

De Padula Ferreira & Gallo, firma composta dos socios solidarios Francisco Padula, Elisio Ferreira e Silvestre Gallo, para o commercio de fabrico de calçados, á rua do Lavradio n. 114, com o capital de 120:000\$000.

Atenção : De Arthur Chaves & Comp., pela entrada para a sociedade, do socio solidario Carlos Hue Junior; o capital social será de 100:000\$, dos quaes 40:000\$, pertencem ao socio commanditario e 40:000\$ ao novo socio solidario.

De Mandonça Capella & Comp., pela retirada do socio Francisco Martins Coelho, recebendo a quantia de 13:778\$260.

De Caruso & Comp., pela retirada do socio Americo Brazilense de Paiva; nada recebendo, o capital social continua a ser de 45:000\$, entrando o socio solidario Antenor José Campinhos (com 15:000\$000).

Distractos:

De Alves & Comp., que se dissolve pela saída do socio solidario Amadeu Augusto Teixeira Alves, recebendo a quantia de 92:426\$31 e o commanditario retira-se recebendo a quantia de 4:19:73\$96.

De Moutinho & Souza, que se dissolve pela saída do socio José Pinto de Souza recebendo a quantia de 2:600\$000, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Lopes Pereira Moutinho.

De Martins Bordallo & Fontoura, que se dissolve pela saída do socio Manoel Martins Borges, recebendo a quantia de 1:157\$177; o socio Galdino Augusto Bordallo recebe 1:157\$418, e o socio João Fontoura Ramos recebe a quantia de 3:138\$065.

De Ramos & Alves, que se dissolve pela saída do socio Joaquim Faustino Ramos recebendo a importância de 1:163\$990 e o socio José Augusto Alves Reis, que recebe a quantia de 1:163\$990.

De Cadete & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Guilherme Teixeira, recebendo sua herdeira a quantia de 2:712\$302; o activo e passivo fica com o socio Firmino da Costa Cadete, na importância de 4:000\$000.

De Castro & Guimarães, que se dissolve pela saída do socio Francisco Antonio Guimarães,

recebendo 2:820\$, fica com o activo e passivo o socio José Francisco da Costa, na importância de 1:899\$000.

De Gonçalves Sampaio & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Affonso do Castro Sampaio, recebendo a quantia de 3:793\$700, e socio commanditario Manoel Henrique de Almeida, recebendo a quantia de 4:000\$; o activo e passivo ficam com o socio Francisco Fernandes Gonçalves, na importância de 3:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1916.—Orlando Accioli Cahet, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1916

Renda arrecadada em 8 :

Em ouro.....	52:506\$370
Em papel.....	99:638\$682
Total.....	152:145\$052
Renda arrecadada de 1 a 8 do corrente.....	1:574:636\$732
Em igual periodo de 1915...	1:074:929\$603
Diferença a maior em 1916..	499:707\$127

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de agosto de 1916.....	698:335\$003
Renda arrecadada em 8 do agosto de 1916.....	133:961\$793
	832:297\$781
Em igual periodo de 1915...	685:951\$038

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.839

Worms Irmãos, commerciantes nesta praça, com firma registrada nesta Junta Commercial, adoptaram, para assignalar relógios e despertadores de qualquer systema e do seu commercio, a marca constante da palavra acima, de accordo com a seguinte:

Descrição

A presente marca consta sómente do vocabulo «Paulista», no sentido unico do sua orthographia e acceção, independente do tamanho, typo, caracter, cor, posição relativa, maior ou menor afastamento das letras que o compõem e do modo de ser impresso, gravado, apresentado em relevo, em linha recta ou não, ou outro modo e forma qualquer.

Aplicação

Worms Irmãos, commerciantes da praça de S. Paulo, onde são estabelecidos com casa de joalheria e relojoaria, denominada «Casa Michel» e com firma registrada na Junta Commercial, applicarão esta marca, de forma adequada, aos relógios e despertadores de seu commercio. S. Paulo, 8 de julho

de 1916. — *Worms Irmãos*. Reconheço a firma supra. S. Paulo, 8 de julho de 1916. Em testemunho (está o signal publico) da verdade. — *Alfredo Firmo da Silva*, 4º tabellião. (Estão colladas duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas). — N. 2.839. — Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 14 horas e 30 minutos do dia 8 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. — N. 2.839. Registrada no livro competente e archivada sob n. 2.839, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. — N. 2.839. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900, e lei de 31 de dezembro de 1914, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. — Certifico que a marca de relógios e despertadores «Paulista» de *Worms Irmãos*, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero 2.839 foi depositada nesta junta em 24 de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official desta junta, o escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de \$100. Pagou \$500 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.810

A San Paulo Gas Company, Limited, estabelecida em S. Paulo, Estado de S. Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Pixel», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir alcatrão de hulha beneficiado, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é usada nos envolveres e recipientes por meio de etiqueta, pintura, marca a fogo, ou qualquer outro meio conveniente. S. Paulo, 4 de julho de 1916. (Assignado) — representante da S. Paulo Gas Company, Limited. Reconheço a firma supra. S. Paulo, 8 de julho de 1916. Em testemunho (está o signal publico) da verdade. (Assignado) — *Antônio Liberato de Maciel*, 2º tabellião interino. Estão colladas duas estampilhas federaes no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas. N. 2.840. Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 14 horas do dia 8 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. N. 2.840. Registrada no livro competente e archivada sob n. 2.840, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. N. 2.840. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900 e lei de 31 de dezembro de 1914, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de julho de 1916. — O secretario, *Renato Maia*. Certifico que a marca de alcatrão de hulha beneficiado «Pixel» da San Paulo Gas Company, Limited, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 2.840, foi depositada nesta junta em 24 de julho ultimo, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director. Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.787

J. I. Case Threshing Machine Co., estabelecida em Racine, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na figura de uma aguija com as azas fechadas, pontada sobre um globo, o qual traz como legenda o nome e o endereço da depositante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinarias e machinismos para debulhar, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.787 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.788

Swan & Finch Co., estabelecidos em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um globo cercado de nuvens, o qual é atravessado ao centro por uma corcova ou cinta, na qual se vêem as palavras «Atlas Oils». Sobre a parte superior do globo vê-se, de pé, o imaginario personagem vulgarmente conhecido por «Tio Sam» (*Uncle Sam*), lançando oleo ao eixo do globo com o auxilio de uma almotofa que traz á mão direita. Um pouco acima e á esquerda da figura de «Tio Sam» lê-se a firma «Swan & Finch Co.» e em disposição correspondente, á direita, acham-se as seguintes palavras «Sole Manufacturers of Atlas Lubricating Oils». Estas palavras e desenhos podem ser omitidos ou alterados, sem que fiquem materialmente alterados os característicos essenciaes da marca que são as palavras «Atlas Oils» e o desenho do personagem vulgarmente conhecido como «Tio Sam» de pé sobre um globo, lançando oleo ao eixo do mesmo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.788 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.790

A International Motor Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um monograma formado pelas letras *I M* encerrado em duas circumferencias concentricas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir trucks com motor, caixas de transmissão e cubos de rodas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.790 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.791

A International Motor Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um monograma formado pelas letras *I M* encerrado em duas circumferencias concentricas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cylindros e caixas de manivella, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.791, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.792

White Rock Mineral Springs Company, estabelecida em Waukesha, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma mulher ajoelhada sobre uma rocha, á entrada de uma gruta, debruçada sobre um lençol de agua. Na rocha e abaixo da figura vem-se as palavras «White Rock». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir agua mineral natural ou artificial, ginger ale, bebidas phosphatadas, ozonizadas e carbonizadas, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 43 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.792, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.793

Richard Hudnut, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no *fac-simile* da assignatura de Richard Hudnut. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir agua para toucador, perfumes, *bay rum*, pós para dentes, cold cream, preparados para toucador liquidos e semi-liquidos, de uso externo para beneficiamento da pelle, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.794

Bosch Magneto Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação do busto de um homem tendo na cabeça um bonnet, e olhos sobre a testa. Na parte inferior, collocado na frente do busto, vê-se um painel de forma rectangular contendo a palavra «Bosch» e lute atmenre a este, um ornamento, dando idéa de pharôis. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguirapparelhos de ignição e de arranque para machinas de combustão interna e systemas de iluminação electrica para automoveis, barcos e outros vehiculos automoveis, incluindo geradores magneto-electricos, interruptores mecanicos, reguladores e distribuidores de ignição, condensadores electricos, chaves de contacto para scintilha, geradores de iluminação electrica, motores de arranque electrico, lanternas, lampadas incandescentes, commutadores electricos, instrumentos medidores electricos, tubos electricos isolantes, bombas para cabos e ferramentas para applical-os, bombas de oleo, e accesorios e partes das mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.794 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.793

Aktiebolaget Hamlösa Hålsobrunn, estabelecida em Hålsingborg, Suecia, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular com uma elevação oblonga na parte superior. A dita etiqueta é guarnecida por linhas duplas, tendo entre ellas dizeres e traços formando angulo nos quatro cantos. Na parte superior da etiqueta vê-se uma moldura oval, encerrando o busto de um homem de cabelleira e capa. Sobre a moldura, na parte superior acham-se as palavras Johan Jacob Bobelius e na parte inferior as palavras Hamlösa brunns grundläggare 1707; abaixo da moldura, e em um painel vêem-se as palavras Varu Marke. Finalmente na parte inferior da etiqueta vêem-se as palavras Naturligt alkaliskt Hamlösavatten e diversos dizeres. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua de Hamlösa e outras bebidas refrigerantes, sem alcool da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.793, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.790

The Fellows Medical M. F. G. C. Limited, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no fac-simile da assignatura de «James I. Fellows», já fallecido, sobre a assignatura vê-se uma moldura de forma elliptica

dentro da qual é collocada a legenda relativa ao producto. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir tablettes laxativas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 3 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.796, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.797

The Albodon Company Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Albodon». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir dentifriceos e antisepticos para a bocca, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.797, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.798

Rockford Milling Machine Company, estabelecida em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «The Sundstrand Speed». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas do sommar, machinas registradoras e partes das mesmas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.798, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.799

Borden's Condensed Milk Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «St. Charles» encimando a figura de uma vacca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir leite evaporado, da fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 7 de agosto de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.799 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por

estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.390

A Companhia Souza Cruz, estabelecida nesta cidade, á rua Gonçalves Dias n. 26, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma carteirainha aberta, para cigarros, na qual se vê: Na parte que representa a frente, a palavra característica «ZUMBI» e abaixo outros dizeres. Na parte que forma o fundo da carteira vê-se a marca da depositante, representando uma estrella, em um conjunto em forma de sello, registrada nesta Junta sob n. 3.613. Nos dous pequenos rectangulos que formam os lados superior e inferior da carteira vê-se o nome da companhia e o seu endereço. Nos outros dous rectangulos que formam os lados lateraes da carteira vêem-se respectivamente as palavras «25 Grammas — Fumo Forte». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumo em folha, em corda e em rolo; fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados; cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como: piteiras, cachimbos, cachimbos orientaes (narguileh); boquilhas; phosphoros de côra, de madeira, de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não; carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo; residuos do fumo e rapé; isqueiros. palha para cigarros, papel para cigarros em carteiras ou bobinas, com ou sem boquilha; e bem assim cigarros e charutos, da fabricação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — *Herbert Moses* (sobre duas estampilhas de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 28 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.390 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.402

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Grace V» entre aspas. Esta marca que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e lubrificantes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — Por procuração, *C. Buschmann* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.408

Luiz Angelo Regazzi, negociante e industrial, estabelecido com fabrica de conservas em Niteroy, á rua Quinze de Novembro n. 36 e escriptorio nesta Capital, á rua do Ro-

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, no dia 14 do corrente, ás 14 e 14 1/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha á vistorias sanitarias nos predios de ns. 112 e 118 da rua Angelina.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.
— M. Pragana, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, no dia 15 de agosto corrente, ás 11 1/2 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 110 da rua do Layradio.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.
— M. Pragana, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 17 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, respectivamente, proceder-se-ha ás vistorias sanitarias nos predios ns. 38 e 40, situados no logar denominado Cova da Onça, no morro do Castello.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.
— M. Pragana, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 11 do corrente, das 8 1/2 ás 10 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria nos seguintes barracões do morro do Santo Antonio: Rua D. Candida: 1, 2, 3 A, 4, 5, 6, 7 (numerado 24), 9, 8, 11, 10 (2 barracões), 11 A, 13, 15, 14, 10 A: Becco D. Carolina: 1, s/n. Rua João Rodrigues: 2, 2 A, 4, 6, 8, 8 fundos, 4, 12, 14, 16, 18, 20, 9, 11, 13, 30, 32, 16, 19, 23, 29, 35, 52. Becco João Rodrigues: 1, 5, 9, 9 A, 9 B, 11, 13. Travessa João Rodrigues: 2, 2 A, 2 B, 1, 3, 4, 4 A, 5. Becco dos Fidalgos: 2, 1, 3, 5. Rua Firme de Moura: 3, 5, 9, 11, 13, 6, 17, 8, 10, 12, 14, 14 A, 16, 18, 21, 24, 28, 27, 29. Becco João Filho: 1, 3, 5, 2, 4. Becco das Moças: 2, 4. Rua Maria Amaral: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9. Avenida Coqueiro: 3, 4, 11, 12, 12 A. Travessa Junqueira: 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 10, 12, 14, 16, 18, 18 A, 20, 22, 24, 26. Becco Marcilio Dias: 1, 2 A, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17. Rua Rio de Janeiro, 43. Rua Silva Jardim: 1, 2, 3, 4, 5, 5 A, 6, 7, 9, 9 A, 11, 8 B, 13, 13, 8, 10, 14, 15, 17, 16, 19. Travessa Firme de Moura: 2, 2 A, 4, 6, 1, 3, 8, 12, 14, 16, 11. Travessa dos Quietos e Vencedores: 40, 42, 44, 17, 30, 46, 48, 52, 67, 54. Rua Firme Moura 23. Becco D. Carolina (tres barracões sem numero).

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — M. Pragana, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 21 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas,

sario n. 133, sobrado, vcom apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para o producto denominado: «Condimentosa» do seu fabrico, o qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, forma oblonga, de fundo azul claro e ornamentado superior e inferiormente por traços amarelllos, rectos parallellos e pequenas vinhetas nas cores azul, vermelha, branca e marron no seu interior. A esquerda vê-se a figura om meio corpo de um cozinheiro, vestido á caracter, tendo na mão direita uma colher e na esquerda uma lata rotulada da Condimentosa e abaixo no avental as palavras: «Marca Registrada». Entre folhagens e flores no centro e nas cores vermelha e amarelo secco, lê-se a inscripção: «Condimentosa» — o ideal dos temperos isenta de qualquer materia nociva a saude. Ao laço da inscripção, duas medalhas da Exposição verso e reverso comprovado o seu uso pelo Diploma anexo em publica forma a estos documentos. Na tabella de fundo amarelo secco, está a indicação das vantagens desta massa e o seu uso e dosagem. A direita os seguintes dizeres: «Manufatura S. Luiz — Fabrica de Conservas de Luiz Angelo Regazzi — Rua 15 de Novembro 36 — Niteroy — E. do Rio — Telephone 637 — End: Tel: Regazzi — Codigo Ribeiro.» A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e servirá para envolver as latas contendo o producto «Condimentosa» do seu commercio e fabrico, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade deste tempero para comidas. Sobre duas estampilhas do valor total de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916. — Luiz Angelo Regazzi.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 23 minutos do dia 5 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.406 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (A margem o sello da Junta Commercial.)

N. 11.407

Pereira Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça com armazem de molhados e comestiveis, á rua Frei Caneca n. 150, casa filial, apresentam a marca acima consistente no nome característico «Armazem Central do Brazil», aspeado nas partes lateraes. A referida marca é usada nos envolveros que contiverem manteigas, carnes, toucinhos, banha, polvilho, massas, sabão, bacalhão, cebollas, alhos, ervilhas, doces, conservas, azeitonas, assucar, chá, matie, leite, queijos, sal, kerozene, azeite, etc., sendo usada também em uma taboleta da frente de seu estabelecimento, em notas, cartões, facturas, reclames, annuncios, rotulos para garrafas, considerando-se marca geral do seu commercio, variando em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas do 300 réis). Rio de Janeiro, 4 de julho de 1916. — Pereira Pinto & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 57 minutos do dia 5 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.407, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

respectivamente, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios de ns. 1 e 8 do Largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.
— M. Pragana, servindo de secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 10 1/2 e 10 3/4 horas, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios de ns. 33 e 35 da rua Silva Jardim.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.
— M. Pragana, servindo de secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mês de julho

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelo cessionario Fred. Figner: N. 3.252 — «Brandão no choro», polka de Candido Pereira da Silva. Gravada em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.253 — «Tirando chispas», tango de Antonio Ferreira da Costa Guedes. Gravado em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.254 — «Reforma ou demissão», tango de Antonio Ferreira da Costa Guedes. Gravado em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.255 — «Graciosa», valsa de Cicero Braga. Gravada em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.256 — «Annita Barreto», schottisch de Cicero Braga. Gravada em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.257 — «O chôro do Januario», polka de Cicero Braga. Gravada em disco phonographico de 27 centimetros de diametro, em 1915, nesta Capital.

N. 3.258 — «Cateretê paulista», dança de caboclos de Aureo Ferraz. Publicada em 1915, em S. Paulo.

N. 3.259 — Requerido pelo autor José Rodrigues Coelho: «Beira-mar», valsa. Publicada em 1915, nesta Capital.

N. 3.260 — Requerido pelos cessionarios L. Levy & Irmão: «Valse des Alliés», de Luiz Levy (L. Henri). Publicada em 1915, em Buenos Aires.

N. 3.261 — Requerido pelo cessionario Fred. Figner: «Un baiser d'Amour» (Um boijo de Amor), valsa de Giuseppe Russo. Publicada em 1915, nesta Capital.

Requeridos pelo cessionario C. Carlos J. Wehrs:

N. 3.262 — «Capanga», one-step de Luiz Martins Corrêa. Publicada em 1916, nesta Capital.

N. 3.263 — «Amor voluvel», mazurca de José Francisco de Freitas. Publicada em 1916, nesta Capital.

N. 3.264 — «Eterno Amor», valsa de José Francisco de Freitas. Publicada em 1916, nesta Capital.

N. 3.265 — «Magoas do Louro», schottisch de Lourival de Carvalho (Lauro). Publicada em 1916, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 8 de agosto de 1916. — O secretario, Alfredo Mariano de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRIPÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados, novamente á prova oral de arithmetica, no dia 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, os candidatos abaixo habilitados na prova escripta da referida materia por haverem faltado examinadores.

Turma effectiva :

Oswald Galvão.
Nelson da Cruz Rangel.
Francisco Rosannah Cordeiro.

Turma supplementar:

José de Castello Branco.
Octay o Duque Estrada Guerra.
Octavio de Carvalho Lengreuber.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—O secretario, *Nicolas Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de consumo de agua, por penna, do 10º e 11º districtos dos exercicios de 1911 e 1912, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfizerem seus debitos anualmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal, para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916.—*Raul dos G. Bonjean*, ajudante do procurador.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de consumo de agua, por hydrometro, do exercicio de 1913, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfizerem seus debitos, anualmente, no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remetidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva, de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 8 de agosto de 1916.—*Raul dos G. Bonjean*, ajudante do procurador.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios A União Internacional, com sede nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.189, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 80:000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma Pensionato da Familia, com sede na capital do Estado de S. Paulo e agencias nesta Capital e na cidade de Santos, autorizada pelo decreto n. 9.019, de 16 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200:000\$, feito em garantia das suas operações no Theouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciende pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de São Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 8 de julho de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 185)

Vapor francez *Bouguinille*, entrado em 27 de julho de 1916:

Armazem n. 3—RHIC: 1 caixa n. 3.305, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3.308, idem.

Idem: 1 dita n. 3.306, idem.

Idem: 1 dita n. 3.307, idem.

BC—PP: 1 dita n. 459, idem.

SAC: 1 dita n. 532, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 409, avariada.

Idem: 1 caixa n. 168, avariada.

Idem: 1 dita n. 411, idem.

ASC—L: 1 dita n. 2.010, repregada e avariada.

SAPB: 1 dita n. 460, idem idem.

Silva—ADEC: 1 dita n. 2.315, idem idem.

LMC: 2 ditas n. 3.040, avariada.

LCPM: 1 dita n. 5.321, idem.

Idem: 1 dita n. 5.322, idem.

Merino: 1 dita n. 3.523, repregada e avariada.

Malmu: 1 dita n. 532, avariada.

MB: 1 dita n. 44, repregada e avariada.

MO—BO: 1 dita n. 418, avariada.

SS—109: 1 dita n. 9.437, repregada e avariada.

SCS—109: 1 dita n. 9.400, avariada.

SS—109: 1 dita n. 9.528, repregada e avariada.

C—313: 1 dita n. 3.912, avariada.

PARC: 5 ditas ns. 7.261, 7.279, 7.235, 7.233 e 7.272, repregadas e avariadas.

PC—ADEC: 2 ditas ns. 4.979 e 4.980, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 6.183, idem idem.

PS&C: 1 dita n. 100, avariada.

PF: 2 ditas ns. 1.649 e 1.650, idem.

JN: 1 dita n. 5.125, repregada e avariada.

JH—FP: 1 dita n. 3.039, idem idem.

JPM: 5 ditas ns. 236, 229, 233, 233 e 212, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 230, 215 e 214, avariadas.

JH—FO: 2 ditas ns. 3.037 e 3.038, repregadas e avariadas.

JH&C: 1 dita n. 2.272, idem idem.

LPP: 1 dita n. 101, idem idem.

Idem: 1 dita n. 102, avariada.

LRJ—93.334: 1 dita n. 2, idem.

LRJ—93.333: 1 dita n. 15, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

LRJ—93.391: 1 dita n. 3, idem.

Lauro: 1 barrica n. 5.966, idem.

LMC: 1 fardo n. 5.038, idem.

BPC: 1 caixa n. 130, repregada e avariada.

BT&C—331: 1 dita n. 13, avariada.

C: 1 dita n. 249, repregada e avariada.

CHC—ADEC: 1 dita n. 2.313, avariada.

CHC: 1 dita n. 6.280, idem.

C—M—C: 1 dita n. 10, idem.

E—E—R: 1 barrica n. 1.418, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.431, avariada.

FCR: 1 caixa n. 820, repregada e avariada.

G: 1 dita n. 2.812, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.737, idem idem.

GAC: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.

GF: 1 dita n. 34, idem idem.

GCC: 1 dita n. 533, avariada.

GC: 1 dita n. 2.033, idem.

Idem: 1 dita n. 2.054.

Granado: 1 dita n. 10.715.

JB—111: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 27, idem idem.

JRS: 1 dita n. 872, idem idem.

AA&C: 6 ditas ns. 1.459, 1.461, 1.469, 1.467, 1.461 e 1.438, idem idem.

Armazem n. 3—ASP—FF: 1 caixa n. 1.872, repregada e avariada.

AP: 1 dita n. 4.415, idem idem.

ATQ: 1 dita n. 1.714, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 491, avariada.

APG: 1 dita n. 869, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 864, avariada.

Idem: 1 dita n. 867, idem.

A&C: 1 dita n. 2.913, repregada e avariada.

ARAUJO: 1 dita n. 498, avariada.

AP&F: 1 dita n. 3.521, idem.

Avellino: 1 dita n. 166, idem.

Idem: 1 dita n. 468, repregada e avariada.

B—B: 1 dita n. 439, idem idem.

BP&C: 2 ditas ns. 145 e 142, idem idem.

Armazem n. 8—Thomé & Comp.: 2 ditas ns. 148 e 179, idem idem.

Idem: 1 dita n. 149, idem idem.

CNC: 1 dita n. 6, idem idem.

COB: 17 ditas sem numero, idem idem.

CNC: 1 dita n. 39, idem idem.

JGD: 3 barris do quinto, ns. 2, 20 e 4, vassando.

Idem: 3 ditas ns. 10, 27 e 21, idem.

Idem: 3 ditas ns. 12, 13 e 30, idem.

CRVC: 1 dito idem, idem.

Martí Pacheco: 1 dito idem, idem.

Rivelli & Comp.: 1 dito idem, idem.

Vapor dinamarquez *Kronborg*, entrado em 29 de julho de 1916.

Armazem n. 3—WR—CCB: 8 caixas sem numero, repregadas.

Vapor argentino *P. Saens Peña*, entrado em 29 de julho de 1916.

Armazem n. 4—ZM: 4 caixas ns. 2.315, 2.316, 12.536 e 12.538, repregadas.

A&C: 1 encapado n. 9, roto.

Armazem n. 7—Sem marca: 12 saccos sem numero, rotos.

N&C: 5 quartolas sem numero, vassando.

Vapor italiano *Alacrità*, entrado em 28 de julho de 1916:

Armazem n. 6—SS: 1 caixa n. 896, repregada.

FL—1.458—SV: 1 dita n. 3.528, avariada.

FL—1.458—SV: 1 dita n. 3.527, repregada e avariada.

ADF: 1 dita n. 1.916, idem.

Berrini: 1 dita n. 1.883, idem.

Idem: 1 dita n. 1.882, idem.

Idem: 1 dita n. 1.884, idem.
CBC: 4 dita n. 4.879, idem.
CC&C—3.885: 1 dita n. D, avariada.
CM: 1 engradado sem numero, idem.
ES&C: 2 caixas ns. 91.001 e 91.003, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 36.351 e 33.352, idem.
Idem: 1 dita n. 91.004, repregada.
Idem: 1 dita n. 91.003, idem.
E. Salatho & Comp.: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
EB&C: 2 ditas ns. 4.936 e 4.937, repregadas.

HJG—1.611: 2 ditas ns. 4.980 e 4.990, idem.
HJC—1.614: 2 ditas ns. 4.885 e 4.901, repregadas e avariadas.

Patram: 2 ditas ns. 4.892 e 4.884, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 4.891, 4.888, 4.890 e 4.889, idem, idem.

RA&C: 2 ditas ns. 138 e 139, repregadas.
SS—1.462: 1 dita n. 8.294, repregada e avariada.

HJG—1.536: 1 dita sem numero, avariada.
JSA—1.350: 1 dita n. 7.731, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.732 33, idem.
MG: 1 dita n. 2.948, idem.

SAC—1.455—3 ditas ns. 1/3, idem.
SV: 4 ditas ns. 3.525/28, idem.

Armazem n. 6—(SS—1.462—894): 1 caixa avariada.

SS—1.45—FL 896: 1 dita idem.
AL: 6 ditas ns. 4—3/7, idem.

CJJ—1.301: 6 ditas ns. 7.349 51, idem.
CNC—1.563: 6 ditas ns. 1, 3, 5/6 e 12/13, idem.

Idem: 4 ditas ns. 47/48, 21 e 23, idem.
Idem: 9 ditas ns. 27/34 e 23, idem.

Idem: 3 ditas ns. 24/26, idem.
Idem: 5 ditas ns. 39/40, idem.

Idem: 2 pecas ns. 35 e 20, idem.
FSII—1.370: 3 caixas ns. 8.423/23, idem.

FSII—1.895: 8 ditas ns. 271/68, idem.
HJG—1.322: 5 ditas ns. 8.260 e 8.262/63, idem.

HJG—1.321: 5 ditas ns. 8.095/99, idem.
HJG—1.825: 5 ditas ns. 7.479/83, idem.

HJG—1.434: 3 ditas ns. 51/52 e 54, idem.
HJG—1.394: 2 ditas ns. 26/27, idem.

HJG—1.439: 1 dita n. 47, idem.
HJG—1.432: 1 dita n. 103, idem.

HJG—1.349: 2 ditas ns. 7.934/35, idem.
Idem: 8 ditas ns. 7.679/86, idem.

HJG—1.544: 2 ditas ns. 269/270, idem.
HJG—1.541: 3 ditas ns. 4.980, 4.990 e 4.992, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.901 e 4.885, idem.
Armazem n. 8—T: 28 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

VM&C: 49 ditas idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.

VO: 5 ditas idem, idem.
LD: 1 dita idem, idem.

DC&C: 9 ditas ns. 482, 94 e 495, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 89, 45 e 450, idem, idem.

Armazem n. 8—Idem: 3 caixas ns. 247, 33 e 32, repregadas e avariadas.

MZC: 1 dita n. 24, idem, idem.
Vapor norueguez *Sam Rema*, entrado em 28 de julho de 1916:

Armazem n. 6—Domingos Joaquim Silva: 1 caixa sem numero, repregada.

JCC: 1 dita n. 4, idem.
Itaco: 1 fardo sem numero, desmanchado.

MRM: 1 dito n. 58, idem.
Barca portugueza *Clara*, entrada em 24 de julho de 1911:

Armazem n. 7—VMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Teixeira Borges & Comp.: 7 ditas sem numero, idem, idem.

C—M—C: 4 ditas sem numero, idem, idem.

MPC: 2 ditas sem numero, idem, idem.
FIC: 1 dita sem numero, idem, idem.
GZC: 1 dita sem numero, idem, idem.
FIC—Adriano: 1 dita sem numero, idem, idem.

Portuespa: 2 ditas sem numero, idem, idem.

SCC: 1 dita sem numero, idem, idem.

Almeida Chaves & Comp.: 1 dita sem numero, idem, idem.

GZC—Adriano: 1 dita sem numero, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Oregonian*, de 31 de julho de 1916:

Armazem interno n. 4—AP: 2 caixas numeros 427 e 430, repregadas.

ABC: 4 caixa n. 4, idem.
APF: 2 ditas ns. 348 e 359, idem.

AP: 2 ditas ns. 433 e 431, idem.
Araujo Penna Filho: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.

ABC: 1 dita n. 2, idem.
APF: 3 ditas ns. 377, 361 e 358, idem.

BMC: 3 ditas ns. 226, 274 e 221, idem.
Bapcellos—Nietheroy: 2 ditas ns. 42 e 4, idem.

CPC: 1 dita n. 4, idem.
CM: 1 dita n. 4, idem.

CPC: 1 dita n. 442, avariada.
Idem: 1 dita n. 46.805, repregada.

Idem: 1 dita n. 46.870, idem.
Idem: 1 dita n. 46.807, repregada e avariada.

Dental—MFGC: 2 ditas sem numero, repregadas.

ENC: 4 ditas ns. 610, 673, 659 e 639, idem.

Idem: 1 dita n. 666, avariada.
Idem: 6 ditas com diversos numeros, repregadas.

FNC: 1 dita n. 58, idem.
GC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem interno n. 4—Glosiop & Comp.: 1 caixa n. 6, repregada.

Giffoni—Rio—F 7.398: 1 dita n. 7.889, idem.

Granado: 2 ditas n. 4 e sem numero, idem.

JG: 2 ditas ns. 25 e 26, idem.
JBO: 2 ditas ns. 8 423 e 2, idem.

King & Comp.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

MBC: 2 ditas n. 2 e sem numero, repregadas.

PT—750—AC: 3 ditas ns. 20, 18 e 32, idem.

792: 1 dita sem numero, idem.
OJC: 1 dita n. 6, idem.

Orgel: 3 ditas ns. 48, 45 e 5, idem.
PJCC: 2 ditas ns. 423 e 446, idem.

RH: 2 ditas ns. 35 e 36, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 43, repregada.
SC: 1 dita n. 342, idem.

Idem: 1 dita n. 313, idem.
S. T. Long Stresh: 1 dita n. 42, idem.

Ministerio da Fazenda: 1 dita n. 46, idem.
SM: 1 dita n. 200, idem.

SGC: 1 dita n. 5, idem.
SC: 1 dita n. 40, idem.

S. Martiny: 1 dita sem numero, idem.

VOC: 1 dita sem numero, idem.
VWC: 1 dita n. 2, idem.
VSC: 1 dita n. 2, idem.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 24 de julho de 1916:

Armazem interno n. 5—D: 4 caixas, com diversos numeros, repregadas.

T: 1 dita n. 6.692, idem.

Vapor italiano *Alacrita*, entrado em 28 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—FG&C: 1 caixa n. 1.020, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.019, idem.
Armazem interno n. 6—GLC—VC: 1 caixa n. 6.257, repregada.

GC: 1 dita n. 286, idem.
GP: 1 dita n. 2, idem.

GPC&C: 2 ditas ns. 300 6 e 300/3, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 300.7, repregada.
GC: 1 dita n. 285, idem.

JJC: 1 dita n. 427, avariada.
JVC: 8 ditas ns. 3, 8, 7, 6, 4, 2, 9 e 5, idem.

MF de B: 2 ditas ns. 812 e 812/1, repregadas.

OJC: 1 dita n. 30, idem.
RFC: 2 ditas ns. 469 e 454, idem.

RAC: 1 dita n. 436, idem.
RFC: 1 dita n. 458, avariada.

SAP: 1 dita n. 13, repregada e avariada.
SCC: 1 dita n. 851, repregada.

SGC: 1 dita n. 47, idem.
SCC: 1 dita n. 852, idem.

AR: 15 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

B—B: 1 dita n. 110, repregada.
BM: 1 mala n. 83, repregada e avariada.

BC: 4 caixa n. 31.336, repregada.
Barcellos: 2 ditas ns. 21 e 23, idem.

BC: 4 dita 34.311, avariada.
CC: 1 mala n. 2, repregada.

Idem: 1 fardo n. 3.057, avariado.
Idem: 1 caixa n. 454, repregada.

Idem: 1 fardo sem numero, avariado.
DEC: 1 caixa n. 968, repregada.

DDFV: 1 dita n. 475, idem.
EB: 1 encapado n. 455, rofo.

FGC: 1 caixa n. 473, repregada.

Interno n. 6—Addic cors: canaro—AG&C: 23 po ras, quebradas.

JYC: 25 ditas, idem.
JFC: 4 ditas, idem.

HJG: 2 caixas ns. 26.174 e 2.175, avariadas.

4378—HJG—T848: 3 pipas ns. 26.176 e 26.178, idem.

JVC: 8 ditas ns. 2/9, idem.
JV: 1 dita n. 5.539, idem.

Silva: 1 dita n. 25, repregada.
VII: 1 dita 634, idem.

Interno n. 8—NIP: 2 ditas sem numeros, repregadas e avariadas.

ASC: 6 ditas diversos numeros, idem, idem.

G&C: 5 ditas idem, idem, idem.
T: 9 ditas sem numero, idem idem.

VMC: 14 ditas idem, idem idem.
NZC: 6 ditas diversos numeros idem idem.

CC: 12 ditas sem numeros, idem.
LD: 4 ditas idem, idem idem.

LC: 2 ditas ns. 12 e 14, idem idem.
Sem marca: 10 barris sem numeros, avariados e com falta.

Barca portugueza *Clara*, entrada em 24 de julho de 1916:

Interno n. 7—APC: 1 caixa sem numero avariada e repregada.

CMC: 2 ditas idem, idem idem.
Aence: 2 ditas idem, idem idem.

FC: 1 dita idem, idem idem.
VMC: 3 ditas idem, idem idem.

Caldas Bastos: 1 dita idem, idem idem.
AAC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.

CTC: 1 dita idem, idem idem.
 SMC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor francez *Bougainville*, entrado em 27 de julho de 1916:
 Interno n. 8—CMC: 8 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Armazem interno n. 8—CRIC: 22 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 CVB: 6 ditas idem, idem.
 Thome & Comp.: 1 dita n. 132, idem.
 CMC: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 SGC: 1 dita sem numero, idem.
 CRIC: 7 barris 107 sem numero, vazando.
 Idem: 1 barril 31, idem idem.
 TBC: 2 ditas idem, idem.
 JGD: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Holbein*, entrado em 29 de julho de 1916:
 Armazem interno n. 15—Aranjo: 4 caixa n. 108, avariada.
 AF: 1 dita n. 87, repregada e avariada.
 D Brazil V: 4 amarrado de pás sem numero, reprega la.
 BG: 1 caixa n. 3.700, reprega la e avariada.
 CAF: 4 dita n. 893—894, avariada.
 CGC: 1 dita n. 7.180, reprega la e avariada.
 DPC: 1 dita n. 251, idem.
 EAC: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Fontes: 4 dita n. 132, idem.
 Enzil: 1 fardo n. 1.012, avariado.
 FVG: 1 caixa n. 131, reprega la e avariada.
 FJOC: 4 dita n. 252, 251, idem.
 Granado: 2 barricas diversos numeros, idem.
 GPC: 4 caixa n. 31, idem.
 GPC: 1 dita n. 247, idem.
 MCC: 4 ditas ns. 69, 68, 82 e 67, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 3 e 15, idem.
 JGC: 2 ditas ns. 85 e 93, idem.
 GER 731 LEMENG: 1 dita n. 3.403, idem.
 Armazem interno n. 16—MC: 1 caixa numero 3.771, repregada e avariada.
 MVC: 1 dita n. 612, avariada.
 B—B: 1 dita n. 149, reprega la e avariada.
 RWG: 1 dita n. 2.656/2.657, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.652, idem, idem.
 R—21: 1 tambor n. 1.383, idem, idem.
 SBAC: 4 barril, vazio.
 V: 1 dita n. 287, reprega la e avariada.
 VUC: 4 ditas ns. 2.422 e 2.421, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.125, idem, idem.
 WFW: 1 dita n. 1.938, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.922 e 1.921, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.919, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor italiano *Alacrità*, entrado em 28 de julho de 1916:
 Armazem interno n. 6—ASFA: 1 caixa numero 1.865, repregada.
 ABC: 1 dita n. 1.391, idem.
 ARC: 2 ditas ns. 1.303 e 1.299, idem.
 AI: 1 dita n. 2, reprega la e avariada.
 APF: 2 ditas ns. 13.370 e 11.071, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 11.073 e 13.361, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13.924 e 11.034, idem.
 AJH: 1 dita n. 1.010, idem.

APF: 2 ditas ns. 11.070 e 12.923, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12.922 e 11.072, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 13.833-13.838, idem.
 AHI: 2 ditas ns. 11.012 e 1.009, idem.
 APF: 1 dita n. 13.835, idem.
 AJH: 1 dita n. 1.011, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.038, idem.
 Casa Geuz: 2 ditas ns. 1.200 e 1.203, idem.
 DL: 1 dita n. 2.540, reprega la e avariada.
 FMC: 1 dita n. 838, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 1.017 e 1.016, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.015, idem.
 LSC: 1 dita n. 15.043, idem.
 Adolpho Cor. & Comp.—Carcara—AGC: 46 pedras sem numero, quebradas.
 FF: 40 ditas sem numero, idem.
 JVC: 35 ditas, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 214-215, avariados.
 JFS: 3 ditas ns. 206, 207 e 211, idem.
 Idem: 45 pedras sem numero, quebradas.
 MFB: 2 caixas ns. 1.124 e 1.121, reprega das e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.122 e 1.126, idem, idem.
 A—C—59: 1 dita n. 4.223, idem, idem.
 C—RUC: 2 ditas ns. 291 e 392, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 294 e 295, idem, idem.
 RF&C: 2 ditas ns. 17 e 5, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, idem, idem.
 RHC: 1 dita n. 290, reprega la.
 SGC: 1 dita n. 18, idem.
 SC: 2 ditas ns. 1 e 6, avariadas.
 LGC: 2 ditas ns. 115.026/27, idem.
 FCC: 1 sacco n. 7, roto.
 Armazem n. 8—JF&C—609: 7 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 T: 1 dita sem numero, idem, idem.
 CMC—805: 4 ditas sem numero, idem, idem.
 NZC—33.510: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Idem—33.240—33.110: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Idem—33.110: 1 dita sem numero, idem, idem.
 Vapor americano *Oregonian*, entrado em 31 de julho de 1916:
 Armazem 4—BOL: 1 caixa n. 3, reprega da.
 B: 1 dita n. 303, idem.
 BA: 1 barril n. 9, reprega do e avariado.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 3, vazio.
 CL: 1 caixa n. 20, reprega la e avariada.
 CBE: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Armazem n. 1—AM&C: 2 caixas ns. 2 e 16, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 C—F—C: 3 ditas ns. 7, 4 e 3, idem.
 Fabrica de polvora do Piquette: 1 dita numero 109, reprega da.
 Idem: 1 dita n. 102, vazio.
 Granado: 1 dita n. 21, reprega da.
 CAZ—1577: 1 dita n. 213.155, reprega da e avariada.
 Idem: 1 dita n. 213.171, reprega da.
 Henrique & Comp.: 2 ditas n. 44 e sem numero, idem.
 JBF—5115: 2 barris ns. 105 e 108, idem.
 L: 1 caixa n. 3, idem.
 Marino: 1 dita n. 4, idem.
 MMF&C: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 2666: 1 dita n. 20, reprega da e avariada.
 P—725—R—T—C: 2 ditas ns. 27.039 e 27.058, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 27.035, idem.
 P—2050—A—TE—CA: 2 caixas ns. 16 e 1; idem.
 781—T—C: 1 dita n. 9, vazio.
 RR: 1 dita n. 48, reprega da e avariada.
 SCW: 2 ditas n. 36 e sem numero, idem.
 S&C: 1 dita n. 21, idem.

Sem marca. 1 dita sem numero, reprega da e avariada.
 SBAC: 1 dita n. 25, idem.
 P—762—A—T—C: 1 dita n. 27.179, idem.
 Vapor francez *Paraná*, entrado em 1 de agosto de 1916:
 Armazem n. 5—AOT: 1 caixa n. 12, reprega da.
 AF: 1 dita n. 4, reprega da e avariada.
 Barcellos 1 dita n. 17, idem.
 CM: 1 dita n. 8, idem.

(Continua)

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

AVISO

De ordem do Sr. director geral provino ás Sras. pensionistas que o pagamento das pensões no corrente mez só será effectuado aquellas que apresentarem attestados firmados pelas autoridades policiaes dos districtos em que residirem, provando que continuam no estado de viúvas ou filhas solteiras de operarios.
 Esses attestados serão apresentados, para que se effectue o pagamento, todos os mezes de fevereiro e agosto de cada anno.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, pagadoria, em 7 de agosto de 1916.—O escriptão, *José Guilherme de Moura*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 88

Argentina — Bahía Camarones — Islas Blancas — Installação de um pharol

Nome: Islas Blancas.

Posição: Na parte mais alta da maior das ilhas ou seja aos 35° 40' (63° 40' NE) e a 2,35 milhas do Ponto de Observação.

Descrição: Sobre uma torre metallica de seis metros de altura, foi installado um pharol tipo A. G. A. com os seguintes sectores:

Sector encarnado, de 350° (10° NW) aos 90° (E) passando pelo N., marca os ilhoes e rochas de N.E.

Sector branco, de 90° (E) aos 184° (1° SW) para aterrar.

Sector encarnado, de 184° (1° SW) aos 194° (14° SW) marca a rocha Hermelo.

Sector branco, de 194° (14° SW) aos 224° (44° SW) para aterrar.

Sector verde, de 224° (44° SW) aos 232° (52° SW), marca o fundeadouro.

Sector branco, de 232° (52° SW) aos 320° (10° NW) dá sobre a costa.

Característico: Luz automatica, de lampoas, do modo seguinte:

Luz	Eclipse
0,5 seg.	5,5 seg.

Visibilidade: Sectores brancos oito milhas; sectores encarnados seis milhas e sector verde cinco milhas.

Altitude: 31 metros.

Cór: Torre preta.

(Do aviso aos navegantes n. 184, do n. 11 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — *José Monteiro de Moura Rangel*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA QUARTOS OFFICIAES

Serão chamados quarta-feira, 16 do corrente, ás 10 1/2 horas, no salão de leitura da Bibliotheca do Exército, ás provas escriptas de portuguez e francez (1º grupo) do concurso para 4ºs officiaes os seguintes candidatos:

1. Isolino Alonso.
2. Aristides Rondon.
3. Armando Gomes dos Santos.
4. Oscar Bandeira.
5. Arlindo Sucupira.
6. Adhmar Rocha.
7. Oscar Leans Alves.
8. José Junqueira Ferreira da Silva.
9. Luiz Felipe Monteiro Aché.
10. Sylvio Garcia Fernandes de Sá.
11. José Augusto do Nascimento.
12. Antonio José da Silva Caxias.
13. Alberto Maggioli.
14. Onofre O. Petra de Barros.
15. Luthero de Carvalho Teixeira.
16. João Lisboa Braga.
17. Umberto Pereira Gonçalves.
18. Clotario Alves Borges.
19. Emiliano de Albuquerque Mello.
20. Henrique Brandão.
21. Severino Cabral Campos.
22. Arino Carlos da Costa.
23. Aley Magno de Carvalho.
24. José Caetano da Silva.
25. Heracleio Achilles de Faria Mello.
26. Joaquim Henrique Coutinho.
27. Carlos Machado da Silva.
28. Pedro Richard Filho.
29. Luiz Gonzaga Coutinho de Carvalho.
30. Jayme Rodrigues dos Santos.
31. Alredo Coelho da Rocha Junior.
32. Catão Piá de Andrade.
33. João Paes de Almeida Netto.
34. Manfred Segismundo Liberal.

Sargentos:

- Alberto da Silva.
Carlos Erasmo Cerqueira e Silva.
Flaminio Alves Feitosa.
Antonio de Almeida Roseira.
Augusto Mello da Motta.
Carlos Honorato Lopes.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste districto, que comprehendendo as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavêa, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itauna, Benedicto Hippolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares,

como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Marquês n. 146. Limpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusivo), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (ex-

clusive), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta á rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario.
— Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusivo) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Bahraço (exclusivo), Ferreira de Andrade (exclusivo), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusivo), Propicia (exclusivo), Souza Barros (exclusivo) e praça do Engenho Novo; o desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusivo) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusivo); o do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vai terminar na rua Doutor Dias da Cruz, pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusivo) até á rua do

Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusivo) a do Dr. Manoel Victorino (exclusivo) até ao conego, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusivo) a Estrada de Santa Cruz (inclusivo) até o encontro da rua Miguel Anfelio, ponto inicial.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.

— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

VIGESIMO MUNICIPIO (DEODORO)

O cidadão Francisco Bueno Paes Leme, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel do commando da 5ª brigada de infantaria, em Deodoro.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.

— 2º tenente Carlos de Souza Reis, secretario. — Francisco Bueno Paes Leme, presidente.

Limites:

Estrada de Santa Cruz exclusive a partir do cruzamento com o rio Jacaré; seguindo a Estrada da Penha inclusive até o bifurcamento da Estrada do Porto de Inhabana e caminho da Freguezia; pelo mesmo caminho inclusive e caminho do Bararê inclusive até encontrar a linha divisoria das aguas da serra da Misericordia por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste Alto por uma linha que seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericordia vá cortar a Estrada da Pavuna na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha subindo ao alto do morro do Juramento em frente ao campo do Dendê; deste alto continuando a divisoria das aguas até o cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume em linha recta ao cruzamento da rua Igassú com a rua da Estação; por esta exclusive até a Es-

trada de Ferro Central do Brazil, seguindo pelo leito da mesma estrada e ramal de Santa Cruz até a Passagem do rio Pirapora; dahi em linha recta ao principio da Estrada do Engenho Novo por esta exclusive e Estrada do Cabral exclusive até o rio do mesmo nome; descendo por este rio, rio Pavuna e rio de S. João de Merity á bahia de Guanabara; contornando pelo littoral e rio Jacaré e terminando no cruzamento deste com a Estrada de Santa Cruz ponto inicial.

Confina este districto com os 17º, 19º, 21º e 22º districtos com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Guanabara.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.

— 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. P. Cantalice, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio), dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gerecinó, ao alto do morro do Quaddú, ao cume do morro de Manoel Jazé, no pico do Marapietú, ao no Tinguy ou Gumbú-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo citado rio Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio), deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra re-

cta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria do Itahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da estrada do Mõiteiro, proximo ao entroncamento das estradas do Magarça e morro alto, deste morro por uma linha recta ao alto do morro do Caboclo, dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Caboclo, Pedra Branca, serra do Barata, vae ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 24º, 23º e 21º municipios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRICTO—NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicada no *Diario Official*.

O 24º districto e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquessaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguazaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.

— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEXTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Julio Canavarro de Negreiros Mello, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que a presente conhecerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 anos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registres militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos; afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Barroso n. 71 (Agencia da Prefeitura) e publicado no *Diário Official* e transcrever abaixo os limites deste municipio.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— *Achilles Mariano de Azeredo*, capitão secretario. — *Julio Canavarro de Negreiros Mello*, major presidente.

«Limites»

O 26º districto comprehende todo arrabalde de Copacabana, e estende-se da ponta do Leme, pelas vertentes dos morros desse nome, da Babilônia, de S. João, da Saudades, dos Cabritos, até á ponta do Pires, seguindo pela margem da Lagoa Rodrigo Fritas, e desta em linha recta até á rua da Barra, e por esta, exclusivo, ao mar, na praia do Arpoador. — Major *Julio Canavarro de Negreiros Mello*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 851, de 3 do junho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 24 de julho de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-prefeito de 1ª classe Alcides de Toledo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 70\$ (setenta mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 802, de 30 de maio ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-prefeito de 2ª classe Carlos Mangabeira, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) conforme a multa que lhe foi imposta por portaria do Sr. sub-director do fisco, n. 103/2, de 1 de fevereiro ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de agosto de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA-CHAVES E TRABALHADORES**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda-chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 14, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1º lote — 2ª e 3ª residencias do centro:
1 alojamento para turma, 2ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3ª residencia do centro.

2º lote — 4ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal de Lima Duarte.

1 casa para agente, Penido.
3º lote — 5ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

4º lote — 5ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5º lote — 5ª residencia do centro:

1 alojamento para turma, ramal de Piranga;

1 casa para agente, Campo Alegre.

1 casa para agente em Mercês, ramal de Piranga.

6º lote — 6ª residencia do centro:

5 alojamentos para turmas.

1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina;

7º lote — 7ª residencia do centro:

1 casa para agente, Marianna.

1 casa para mestre de linha, Marianna;

8º lote — 8ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal de Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal do Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal de Santa Barbara.

9º lote — 8ª e 9ª residencias do centro:

1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, Sete Lagoas;

10º lote — 10ª residencia do centro:

1 casa para mestre de linha, Contria.

4 alojamentos para turmas.

11º lote — 10ª residencia do centro:

4 alojamentos para turmas.

12º lote — 11ª residencia:

4 alojamentos para turmas.

13º lote — 11ª residencia:

4 alojamentos para turmas.

14º lote — Ramal de Santa Cruz:

1 casa para mestre de linha.

1 casa para agente, Marquay.

15º lote — Ramal de Santa Cruz:

4 alojamentos para turmas, Lagaratiba;

16º lote — 2ª residencia auxiliar:

1 casa para agente, Ten. Mpho.

1 casa para agente, Morro Azul.

1 casa para mestre de linha, Santa Familia;

17º lote — 2ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas, ramal de G. Pontella a Ba.ão de Vassouras.

18º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

19º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

20º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

21º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

22º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

23º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Rio Bonito;

1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.

24º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Cardoso.

1 casa para agente, S. Luiz.

25º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 estação, Santa Mafalia.

1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construídas conforme o desenho 47—1916; as casas para agentes ou mestres de linha, conforme o desenho numero 48—1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53—1916; os alojamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52—1916.

Nota — Um alojamento para turma comprehende uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido aceitas em alguns dos grupos anteriores, receberão na Intendencia a respectiva comunicação afim de que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que faltar para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão aceitas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito e attestado que prove já ter construido obras congeners.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2003, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer deciso, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construidas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

Bases para o contracto

I — As casas serão construidas de accordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita de accordo com a tabella de preços

publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III — A central fornecerá o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residencia.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no maximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer clausula estabelecida determinará a rescisão do contracto e perda da caução se assim entender a Administração.

Especificações geraes

I — Os alicerces e baldramos terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificações, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excesso será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicerces e baldramos serão de alvenaria do pedra com argamassa de cal e areia dous terços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dous terços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assoalhadas as casas de agente e mestre de linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados dessas casas e as estações, exceptuando os armazens; serão conerelados e cimentados os armazens das estações. Serão revestidas de tijolo requemado com juntas de cimento as casas dos alojamentos de turma e casas de guarda chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia de dous terços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas de agentes e mestres de linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1^m,50.

VII — Serão forrados: o corpo principal de casas de agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazens, as casas do alojamento de turma e a casa de guarda chaves.

VIII — Os soalhos serão de carella de 0,20 com junta de macho e fema; e os compartimentos assoalhados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia e camisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra de lei, do paiz, equivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas de agente e mestres de linha serão de cantaria.

XIII — Os degraus externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dous terços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos portões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janellas, grades de ferro, etc., serão pintadas a oleo a tres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,50 de eixo a eixo.

Especificações especiaes

Os ladrilhos de estação serão de duas cores o os de casa de agente ou mestre de linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda chaves e de alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1916. — O secretario José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, BITOLA DE UM METRO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de setembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para bitola de 1m,00:

100 aros para carros série V e OT de 23".

160 aros para carros série Vm e Nm de 19".

140 aros para carros c/ rebordo de 18 7/8".

33 eixos montados para carro série V «Trajanos».

114 eixos montados para carros passageiros, typo americano.

66 eixos montados para carros série V, OT.

36 eixos montados para carros série Vm e Nm.

36 eixos montados para carros série B.

20 eixos montados para carros série NB e VB.

10 «trucks» completos para carros passageiros, com rodas furadas de aço de grande resistencia.

(Desenho 7 CP-1 e 7, CP-1 bis.)

20 «trucks» para carros de carga, série V M.

37 para-choques «Tower» para as séries V e OT.

37 para-choques «Tower» para as séries Vm e Nm.

20 para-choques «Ibbotson» completos para carros VB.

100 pratos c/ molas para «trucks» série V. (Desenho 3 CC 29.)

100 correntes de freio para série VB.

50 calços de ferro maleavel para mancaes série Vm.

50 travessas de ferro para freios.

Os desenhos citados encontram-se no escriptorio da Locomoção, em Engenho de Dentro.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro americano ou esterlino, para a unidade dos sobresalentes entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduanciros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em ouro americano ou esterlino, para as unidades dos sobresalentes que o proponente offerecer, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de agosto de 1916.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE CARROS DE LUXO E TRANSFORMAÇÃO DE DOUS CARROS DE PASSAGEIROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1916.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sete carros de luxo, série BS, conforme especificações e desenhos existentes na Locomoção.

Transformação de dous carros de passageiros em carros do typo Pullmann, conforme desenhos e especificações existentes na Locomoção.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para os carros a fornecer e em réis para os carros a transformar, entregues nas officinas da Locomoção, em Engenho de Dentro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis, para os carros a fornecer e para os carros a transformar, que o

proponente offerecer, entregues nas officinas da Locomoção, em Engenho de Dentro.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de agosto de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcrita a proposta aberta e lida hoje nesta intendencia, em presença do interessado, para a construção de um muro e uma pilastra na estação do Norte, para a 5ª Divisão. Proposta unica.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de agosto de 1916.—O intendente.

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Luiz Zanni, constructor estabelecido na rua Senhor dos Passos n. 108, propõe-se a construir um muro e uma pilastra na estação do Norte, na cidade de S. Paulo, tudo de accordo com o edital de 18 de julho proximo passado, feito pela secretaria dessa estrada.

Preço total de todas as obras, 3:388\$ (tres contos trezentos e oitenta e oito mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—Luiz Zanni.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo»

ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Acta da terceira assembléa geral extraordinaria da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», realizada aos quinze de julho do anno do mil e novecentos e dezesseis, ás quinze horas, presentes á rua Uruguayana, quarenta e sete, séde da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», os directores: Dr. Modesto Guimarães, director-medico, coronel Carlos Vianna Bandeira, director-the-soureiro e gerente interino; José Luiz Drummond, superintendente; os membros do conselho fiscal, Drs. José Joaquim Palma, Alvaro

Freire de Villalba Alvim e Julio Mario Salles; o Dr. Arthur Luiz Vianna, advogado da Sociedade, e numero legal de mutualistas por si e por procuração, cujos nomes constam do livro de presença. O Sr. Dr. Modesto Guimarães, director-medico, de accordo com o artigo dez dos estatutos, na ausencia dos directores presidente, vice-presidente e secretario, cujo logar ainda continua vago, assume a presidencia da assemblea, convidando para secretarios os Drs. Alfredo Ruy Barbosa e Sebastião Mascarenhas Barroso. Constituida a mesa, o Sr. presidente comunica á assemblea que o Dr. Ruy Barbosa, director-presidente, não ponde comparecer á sessão, por se achar na Republica Argentina á frente da Embaixada Brasileira, representando a Nação nas festas de Tucuman, e fazendo a apoloia dessa missão, que o governo confiou ao eminente brasileiro, diz ser por esse motivo que o director-presidente não preside a presente assemblea. Em seguida, abre a sessão e manda o primeiro secretario da assemblea, o Sr. Dr. Alfredo Ruy Barbosa, proceder á leitura das primeiras, segunda e terceira convocações desta assemblea extraordinaria. Finda a leitura, o Sr. presidente declara que, sendo para esta sessão feita a terceira convocação da assemblea, a assemblea podia resolver com qualquer numero de mutualistas presentes, de accordo com o artigo dezesseis dos estatutos, determinando logo depois que o secretario lesse a acta da assemblea anterior, que teve logar aos vinte e nove do mto do anno de mil novecentos e dezesseis. Lida a acta e approvada, o Sr. presidente declara á assemblea o fim da presente reunião, que foi motivada por um grande numero de abaixo-assignados, que já, ha tempos, vem pedindo a transformação da Sociedade de mutua para anonyma. O senhor presidente diz mais que a directoria, tomando em consideração, por achar a occasião oportuna, o referido abaixo-assignados, resolveu fazer a convocação da assemblea, em annuncios publicados no *Correio da Manhã*, jornal official da Sociedade, além de endereçar circular nesse sentido aos Srs. mutualistas. Terminada a leitura da circular, que foi feita pelo primeiro secretario, o Sr. presidente pede aos Srs. mutualistas a maxima attenção para o assumpto que vai tratar a assemblea. Posta em discussão a transformação da Sociedade Mutua de Seguros e Pecunias «fillos» para sociedade anonyma e a reforma dos estatutos, o senhor presidente dá a palavra ao Sr. Mario Pinto, um dos mutualistas presentes, que achando muito justa e cabivel essa transformação, com o que muito virá a lucrar a sociedade no seu desenvolvimento e prosperidade, pede á assemblea a sua approvação e, como prova de confiança pelo uno, competência e honestidade da directoria, que fique a mesma com plenos e amplos poderes para effectuar essa reforma. Em seguida falla o Sr. Miguel Ruffo, juntando um additivo á proposta do Sr. Mario Pinto, no sentido de assumir a Sociedade anonyma o activo e passivo da Sociedade Mutua, e de ser nomeada uma commissão de tres mutualistas para acompanhar a directoria no estudo da reforma dos estatutos, na parte referente aos interesses dos mutualistas, indicando os Srs. Drs. Nazareth de Menezes, coronel Manoel Pinto da Fonseca e Mario Pinto. Posta em votação a proposta do Sr. Mario Pinto da transformação da sociedade, de mutua para anonyma, e da autorização á directoria para effectuar a reforma dos estatutos, é a mesma por unanimidade approvada, juntamente com o additivo do mutualista Sr. Miguel Ruffo, que propõe á sociedade anonyma assumir o activo e passivo da sociedade mutua e que indica os Srs. Dr. Nazareth de Menezes, coronel Manoel Pinto da Fonseca e Mario Pinto, para acompanharem a directoria na qualidade de mutualistas, na

reforma dos estatutos da sociedade. O Sr. coronel Carlos Vianna Bandeira, director-thesoureiro e gerente interino, pede a palavra para agradecer a confiança depositada na directoria e para esclarecer, sob ponto de vista financeiro, a transformação da sociedade, de mutua para anonyma. E, demonstrando a necessidade da transformação, diz que a reforma absolutamente não prejudica os interesses dos mutualistas, antes, pelo contrario, fará vir para os cofres da sociedade o capital dos accionistas, que fortalecerá as reservas e irá completar o deposito de duzentos contos, com que esta sociedade está obrigada a entrar para o Thesouro Federal, até o fim do corrente anno.

Depois falla o Sr. Miguel Ruffo, que faz elogios ao presidente da sessão, o Sr. Dr. Modesto Guimarães, pelo modo correcto com que presidiu á assemblea, pedindo que se inserisse na acta um voto de louvor. Por indicação do mutualista senhor João Anastacio Cadaval Filho, fica a mesa com poderes para assignar a acta. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente diz que a directoria ia comunicar aos senhores mutualistas o resultado da assemblea, e consulta se algum dos presentes desejava fazer uso da palavra, o que, sendo respondido negativamente, o senhor presidente declara encerrada a mesma, agradecendo aos senhores mutualistas a sua presença. E nada mais havendo a tratar é levantada a sessão, fazendo ou lavrar a presente acta que, depois de concertada, é por mim assignada. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916.—*Alfredo Ruy Barbosa*.—Dr. Modesto Guimarães, presidente.—Dr. Alfredo Ruy Barbosa, 1º secretario.—Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, 2º secretario.

Companhia Nacional de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ELECTRICIDADE, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1916

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e dezesseis, ás treze horas, no edificio da rua da Quitanda numero quarenta e cinco, presentes todos os subscriptores do capital social da Companhia Nacional de Electricidade, é aclamado para presidir os trabalhos o subscriptor senhor doutor Domingos Teixeira da Cunha Louzada, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os subscriptores senhor Silverio Ignarra Sobrinho e Arthur de Lacerda Pinheiro, que, tomando assento, completam a mesa. O senhor presidente da assemblea diz então que o fim da presente reunião é, como sabem os presentes, deliberarem os senhores subscriptores sobre os actos indispensaveis á constituição da Companhia Nacional de Electricidade, cujos estatutos, bem como a lista do capital subscripto particularmente, sobre a mesa, já se acham assignados por todos os senhores subscriptores. Assim, convidava o senhor secretario a fazer a leitura dos estatutos sociaes, da lista do capital e do conhecimento do deposito em dinheiro da decima parte do capital, feito no Banco do Brazil, sendo este, além do lido, mostrado a todos os presentes. Essa leitura é então feita, sendo taes documentos do teor seguinte:

Estatutos da Companhia Nacional de Electricidade

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Art. 1º. Fica constituida a sociedade anonyma denominada Companhia Nacional de

Electricidade, tendo a sua sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A sociedade tem por objecto operar em todo e qualquer genero de commercio e industria, especialmente o commercio de importação e exportação de artigos peculiares á industria de electricidade.

Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é de trinta annos, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4º. O capital inicial é de 200.000\$ (duzentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas, podendo ser constituido em dinheiro, bens, cousas e direitos.

Parapho unico. O capital social pôde ser elevado a 2.000.000\$ (dous mil contos de réis), em uma ou mais emissões, por meio de novas subscrições de acções.

Art. 5º. O augmento do capital social depende de proposta da directoria e quando assim o resolve a assemblea geral, podendo ter preferencia os accionistas da companhia na subscrição das novas acções emitidas.

CAPITULO III

Das acções

Art. 6º. As acções são nominativas e indivisiveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietario para cada acção.

Parapho unico. As acções serão nominativas, podendo, porém, os respectivos accionistas, a juizo da directoria, convertel-as em acções ao portador.

Art. 7º. As acções serão transferidas somente na sede da sociedade, mediante exhibição dos titulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e cessionario e um dos directores.

Art. 8º. O accionista pôde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular, que ficará archivado.

Art. 9º. O accionista que dêr os seus titulos em caução ou penhor, conserva o direito de representação nas assembleas geracs, assim como o de receber os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Art. 10. No caso de extravio de acções a companhia, a requerimento do interessado, dará ontras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação e correndo as despesas por conta do interessado.

CAPITULO IV

Dos lucros, fundo de reserva e dividendo

Art. 11. No fim de cada anno social se procederá ao balanço definitivo e dos lucros liquidos verificados serão deduzidas as seguintes verbas:

a) 5 % (cinco por cento), no minimo, para ser levada á conta do fundo de reserva, creada para garantia do capital accionista;

b) 5 % (cinco por cento), no minimo, para ser levada á conta de fundo para depreciação, creada especialmente para depreciação do stock, etc.;

c) 20 % (vinte por cento), para gratificação á directoria, *pro-labore*, que será levada á conta de cada director na proporção que for estabelecida pela assemblea geral ordinaria, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada.

§ 1.º As quotas de que se compõe o fundo de reserva serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecido credito, ou convertidas em apolices da divida publica nacional, estadual ou municipal, a juizo da directoria.

§ 2.º O rendimento dos capitães assim empregados farão parte dos lucros da companhia.

§ 3.º O saldo dos lucros, depois de deduzidas as percentagens acima indicadas, será distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 12. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de fundo de reserva.

CAPITULO V

Da administração

Art. 13. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros:

Director-presidente;
Director-gerente;
Director.

§ 1.º A directoria será eleita pela assembléa geral de accionistas de quatro em quatro annos, sendo permittida a reeleição.

§ 2.º Para exercer as funções de director é necessario cautionar 25 (vinte e cinco) acções, as quaes são inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o terminado o mandato.

Art. 14. A directoria compete:

1º, executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembléa geral;

2º, convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria;

3º, deliberar sobre todos os negocios da sociedade, ouvido nos casos expressos ou quando convier o conselho fiscal o propor á assembléa geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos;

4º, organizar o pessoal auxiliar, determinando-lhe as attribuições e fixando-lhe os vencimentos e gratificações *pro-labore*;

5º, demandar, transigir, penhorar, hypothecar, contrahir empréstimos, alienar bens e direitos, mediante resolução propria no primeiro caso e prévia autorização da assembléa geral nos demais;

6º, fixar o dividendo a distribuir e as quotas que devem ser levadas a fundo de reserva e outras verbas, nos termos do capitulo IV;

7º, organizar o balanço, relatório e contas, que serão submettidos á assembléa geral, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal;

8º, crear agencias que julgar convenientes dentro e fóra do paiz e nomear procuradores para geril-as, podendo fazer com os mesmos quaesquer contractos de percentagens nos lucros;

9º, assignar as acções, cautelas e *debentures* ou outros titulos de emprestimo;

Paragrapho unico. As deliberações da directoria constarão de actas em livro proprio.

Art. 15. Ao director-presidente compete:

1º, convocar a directoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente e presidir as sessões da directoria sempre que ella se reunir para deliberar sobre os casos especiaes ou exigencias do serviço;

2º, convocar assembléas geraes ordinaria e extraordinaria;

3º, apresentar em assembléa geral ordinaria, em nome da directoria, as contas o relatório annual das operações da sociedade;

4º, executar e fazer executar os presentes estatutos e as decisões da directoria, conselho fiscal e assembléa geral;

5º, assignar com um dos directores os balanços annuaes;

6º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado, para isso, assignar as escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive os de transigir;

7º, assignar com um dos directores as cautelas, acções e *debentures*;

8º, abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da companhia e os livros das actas da assembléa geral, da directoria e do conselho fiscal;

9º, a superintendencia geral de todos os serviços e operações da Companhia;

10, nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os vencimentos respectivos;

11, receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á sociedade;

12, effectuar cobrança e pagamentos, por si ou pessoa de sua confiança;

13, assignar todos os documentos de natureza commercial, cheques, recibos, saques, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive titulos de credito e de commercio por fórma e condições que as operações exigirem e os interesses da companhia aconselharem;

14, assignar toda a correspondencia da sociedade;

15, celebrar negociações e contractos nesta praça, nos Estados ou no estrangeiro, para compra, venda e installações, fornecimentos e tudo o que se relacione com o objecto da sociedade;

16, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento;

17, ter sob sua guarda documentos, valores, titulos e toda a correspondencia referente a transacções da sociedade;

Art. 16. Ao director-gerente compete:

1º, immediata substituição do director-presidente nos seus impedimentos ou ausencia, podendo, independente de substituição, assignar cheques, saques, recibos, correspondencia e todo o expediente relativo a repartições publicas;

2º, dirigir os serviços de compra e venda, importação e exportação;

3º, substituir qualquer outro director quando licenciado ou impedido;

4º, assignar com o director-presidente os balanços annuaes, as cautelas, acções e *debentures* da Companhia.

Art. 17. Ao director compete:

1º, a direcção em commun com o presidente e gerente das varias secções da companhia e a immediata substituição do director-presidente ou gerente nos seus impedimentos ou ausencia, podendo, independente de substituição, assignar cheques, saques, recibos, correspondencia e tambem todo o expediente relativo a repartições publicas;

2º, assignar com o presidente, quando ausente ou impedido o director-gerente, os balanços annuaes e as cautelas de acções.

Art. 18. A remuneração dos directores será fixada pela assembléa de constituição, podendo, entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembléas geraes ordinarias.

Art. 19. O impedimento temporario de qualquer director não altera o regular funcionamento da sociedade, podendo, porém, o que estiver em exercicio na presidencia, convidar um accionista para exercer o cargo de director interino até que compareça o director effectivo.

§ 1.º O substituto deixará o cargo logo que compareça o director effectivo.

§ 2.º No caso de renuncia ou vaga a substituição se effectuará na mesma fórma, sendo convidado um accionista para preencher o lugar vago até a reunião da assembléa geral, na qual se procederá á eleição para preenchi-

mento da vaga e o director eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 20. Os directores, quando em exercicio do cargo de outro collega, não podem acumular os honorarios.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 21. Annualmente, até 30 de março, se reunirão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria por meio de annuncios na imprensa pelo menos oito dias antes da reunião.

A assembléa geral será constituida pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções inscriptas trinta dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 23. Cada acção dá direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantas forem as acções que possuir e qualquer accionista poderá fazer-se representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 23. As assembléas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem no minimo metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembléa não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, da reforma dos estatutos, da dissolução da sociedade ou de augmento do capital, para que as assembléas possam funcionar é necessario que estejam representados dous terços do capital social e neste caso se fará segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa: as assembléas ordinarias, com antecedencia nunca menor de oito dias o de cinco para as extraordinarias. Todavia, em casos urgentes, o prazo para estas poderá ser de quarenta e oito horas.

§ 4.º As assembléas extraordinarias terão lugar quando a directoria, o conselho fiscal ou o numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 5.º As assembléas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará de assumpto que tiver motivado a reunião.

Art. 24. As assembléas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal e resolver sobre assumptos de interesse social.

Art. 25. Não poderão fazer parte da mesa da assembléa os membros da directoria e os do conselho fiscal nem votar sobre as suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 26. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

1º, o marido pela mulher;
2º, o socio da firma social pela firma;
3º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;
4º, o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso;
5º, os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes accionistas ou não.

Art. 28. Os membros do conselho fiscal e os suppletes exercem o cargo por um anno e podem ser reeleitos, percebendo os effectivos a remuneração que for fixada pela assemblea geral de constituição, podendo entretanto, em qualquer tempo ser alterada por assembleas geraes ordinarias.

Paraphrasso unico. Aos fiscaes suppletes compete a substituição dos effectivos no caso de qualquer impedimento, na ordem do mais votado e, quando se verificar empate de suffragio, caberá essa attribuição ao que possuir maior numero de acções.

Art. 29. Incumbem aos fiscaes as attribuições prescriptas em lei, entre as quaes:

§ 1.º Examinar os livros e estado dos negocios da companhia exigindo as informações que se fizerem necessarias da directoria sobre as operações da sociedade;

§ 2.º Apresentar á assemblea geral o parecer sobre negocios e operações sociaes do anno seguinte ao da sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria;

§ 3.º Convocar a assemblea geral, si occorrerem motivos graves e urgentes, si a directoria não o fizer, uma vez reclamada tal medida;

§ 4.º Lavrar as actas de todas as suas reuniões, consignando os motivos das mesmas;

Art. 30. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes expor a situação da sociedade e suggerir as medidas e alvitres que entendam a bem da sociedade.

Art. 31. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assemblea geral tomará as providencias que forem necessarias, de accordo com a lei.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 32. A companhia poderá contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz, emitindo obrigações preferenciaes (debentures), com garantia do patrimonio social.

Art. 33. As disposições da legislação vigente regulam os casos não previstos nestes estatutos.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 34. O primeiro anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, Vivaldi, presidente. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — Silverio Ignarra Sobrinho, Arthur de Lacerda Pinheiro. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Ignacio Louzada. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Dr. José Alcibiades da Silva Frota.

Lista de subscriptores do capital da Companhia Nacional de Electricidade

Capital integralizado, 200:000\$. — Dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma.

Numeros—Subscriptores—Residencia—Acções de 200\$ — Importancia

1. Dr. José Alcibiades da Silva Frota, rua da Quitanda n. 45..	500	100 000\$000
2. Ignacio Louzada, rua da Quitanda n. 45.	150	30:000\$000
3. Domingos T. da Cunha Louzada, rua da Quitanda n. 45....	150	30:000\$000

4. Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente, rua de São Bento n. 16 sobrado

40000 20:000\$000

5. Silverio Ignarra Sobrinho, rua de São Bento n. 16 sobrado

4000 2:000\$000

6. Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, Vivaldi presidente, rua de S. Bento n. 16 sobrado.....

85 17:000\$000

7. Arthur de Lacerda Pinheiro, rua de São Bento n. 16 sobrado

1 200\$000

8. José Teixeira de Carvalho Junior, rua de S. Bento n. 11.....

4 800\$000

1.000 200:000\$000

O certificado do deposito:—Banco do Brazil. —N. 1.840 — 20:100\$. — Recebi do Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada e outros, incorporadores da Companhia Nacional de Electricidade, a quantia de vinte contos e cem mil réis, importância do deposito feito neste Banco correspondente a dez por cento da parte em dinheiro do capital com que a mesma se constituiu, inclusive 100\$ de nossa comissão do me o por cento. — Passo o presente para um só effecto. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. — O thesoureiro Berquó. — (Tinha uma estampilha federal de 300 réis inutilizada pelo carimbo do Banco).

Lidos esses documentos, o Sr. presidente da assemblea pôs os mesmos em discussão, não havendo quem fizesse qualquer observação. — Diz então o Sr. presidente que, achando-se, depois de lidos sem discussão, approvados os estatutos e todos os actos necessarios á constituição da companhia, offerece ainda a palavra a qualquer dos Srs. subscriptores que tenha propostas a formular e esclarecimentos ou duvidas a offerecer á assemblea sobre os ditos actos. — Não havendo quem pegue a palavra, o Sr. presidente declara solemnemente constituida e installada a Companhia Nacional de Electricidade, com sede nesta Capital e para os fins especificados nos seus estatutos, e convida os Srs. accionistas a procederem á eleição dos cargos de administração que devem ser preenchidos immediatamente com as formalidades legais, para entrar em funcionamento a sociedade. Procedendo-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, verifica-se terem sido eleitos: para presidente, Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada; para gerente, Ignacio Louzada; para director, Dr. José Alcibiades da Silva Frota. Para o conselho fiscal: Silverio Ignarra Sobrinho, Vivaldi Leite Ribeiro e Dr. Ricardo Villela, effectivos; Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Marcelino Ribeiro de Carvalho e Luiz Ribeiro Pinto, suppletes, os quaes são proclamados pelo Sr. presidente da assemblea e em seguida empossados dos seus cargos pela mesma assemblea, para entrarem desde logo em exercicio de seus cargos, de accordo com as formalidades da lei. O Sr. presidente da assemblea pode que ella se pronuncie sobre os honorarios da directoria e do conselho fiscal, de que tratam os artigos ns. 18 e 28 dos estatutos e, por proposta do accionista Sr. José Teixeira de Carvalho Junior, com a approvação de todos, ficam estabelecidos os seguintes honorarios mensaes: á directoria, um conto de réis (1:000\$) para cada director; ao conselho fiscal, cincocenta mil réis (50\$) para cada membro effectivo. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente da assemblea congratula-se com os Srs. accionistas pela constituição da Companhia Nacional de Electricidade e suspende a

sessão por alguns momentos para ser lavrada em duplicata a presente acta, o que é feito por Arthur de Lacerda Pinheiro, segundo secretario, e sendo em seguida reaberta a sessão é lida a mesma acta, que é approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1916. —

Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro, 2º secretario. — Silverio Ignarra Sobrinho, 1º secretario. — Luiz Ribeiro de Carvalho Junior, 3º secretario. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Ignacio Louzada. — Dr. José Alcibiades da Silva Frota.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 7 de agosto vigente, foram archivados nesta repartição, sob o n. 4.491, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Electricidade, a saber: os seus estatutos, a acta da assemblea geral de constituição realizada em 5 de agosto vigente, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publicação-fôrma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brazil e a guia do pagamento do selo devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta passo o presente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — Isidoro Campos, director.

Pagou 14\$ por estampilhas, 4\$ por emolumentos e 1\$ por assignatura.

Banco Español del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000 m/n
Capital realizado e fundo de reserva.. 145.599.328,88

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1916

Succursaes do Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos

Activo

Adiantamentos em conta corrente.....	9.367:230\$532
Titulos descontados.....	1.734:763\$744
Letras a receber.....	2.089:722\$532
Succursaes e correspondentes.....	4.167:896\$065
Valores depositados.....	2.417:536\$320
Valores caucionados.....	9.435:316\$580
Diversas contas.....	3.033:973\$249
Caixa.....	3.063:901\$690
	35.312:370\$532

Passivo

Capital.....	1.600:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e conta corrente....	5.223:704\$325
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	12.501:456\$276
Letras á cobrança.....	2.049:957\$952
Depositos de titulos e valores.....	11.852:882\$800
Diversas contas.....	2.084:368\$679
	35.312:370\$532

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. Banco Español del Rio de la Plata. Filial—Rio de Janeiro. — A. Cardoso. — W. M. de Basabe.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo		
Fabrica, terrenos e depe. ncias.....	860:258\$988	
Fabrica nova.....	2.067:040\$291	2.936:299\$279
Almoxarifado.....		
Algodão e fio e algodão em rama.....	260:914\$680	
Manufact. fio sobre machinas.....	206:514\$910	
Aras.....	638:244\$100	1.103:673\$990
Caixa geral.....	13:361\$332	
Caixa da fabrica.....	45:529\$910	28:801\$112
Letras a receber.....		293:007\$600
Imposto do consumo, sellos em ser.....		423\$000
Seguros.....		1:871\$200
Ações em caução.....		30:000\$000
Diversas contas.....		49:888\$310
		4.447:680\$921

Passivo		
Capital.....		1.000:000\$000
Fundo de reserva.....		133:967\$017
Obrigações de preferencia.....	1.000:000\$000	
Menos obrigações amortizadas.....	78:400\$000	921:600\$000
Juros de debentures.....		31:518\$321
Debentures a amortizar.....		21:600\$000
Titulos descontados.....		263:812\$800
Credores diversos.....		1.493:138\$883
Letras a pagar.....		819:983\$018
Deposito da directoria.....		30:000\$000
		4.447:680\$921

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Antonio Fernandes dos Santos; Presidente. — M. V. Lisboa, guarda-livros.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1916

Activo		
Titulos em deposito.....	3.624:649\$370	
Caixa.....	247:254\$720	
Diversas contas.....	1.447:779\$820	
	5.319:684\$110	
Passivo		
Capital declarado.....	400:000\$000	
Caixa matriz.....	893:708\$790	
Diversas contas.....	4.025:975\$320	
	5.319:684\$110	

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1916. S. E. ou O.
Pelo Banco Aliança—C. Pinto Coelho, gerente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.315—Memorial descriptivo da invenção de «uma nova sola de borracha vulcanizada com isoladores de lona impermeavel para calçado, denominada «Planta Brazil», para que pretenda privilegio Francisco Gandara, domiciliado nesta Capital

Esta invenção, de uma sola de borracha nacional, manipulada pelo abaixo assignado, para substituir solas de couro para calçados, é dotada de um reforço de impermeavel de lona, que isola por completo o contacto com a borracha e serve de segurança á adaptação da postura, tornando-a firmemente presa aq

calçado, isto quanto á parte interna. As vantagens que redundam na applicação do reforço dos impermeaveis são indiscutíveis, pois não só o isolamento dos pés, evitando a friagem, occasiona bem-estar, como por sua natureza a borracha substitue com vantagem quanto ao melhor couro que for applicado no calçado.

Quanto á parte externa, são d'gnos de apreciação os seguintes informes: a sola de borracha nacional é manipulada e fundida ou vulcanizada.

Por meio de quadros xadrezes, angulos, triangulos, flores, estrellas, e outras molduras em alto relevo, torna-se a sola irrealvalavel, evitando-se assim o grande inconveniente de escorregar e a não adaptação do calçado neste paiz.

Em toda a volta da dita sola existe uma depressão ou vinculo profundo, como se verifica nas a nostras, destinada a resguardar o ponto da costura, podendo ser feita a mesma á machina ou por sovela especial usada pelo inventor.

Tambem poderá ser dotada de ponteados nas extremidades. A linha applicada na costura, penetrando pela base externa da sola, perfura não só a borracha, como o corpo solidão interno, que é precisamente a adaptação das lonas impermeaveis, attingindo a parte interna do calçado ou seja a palmilha formando o calçado comum, offerecendo, porém, maior resistencia do que a sola de couro. A sola offerece uma resistencia e durabilidade que se pôde confrontar com a de um pneumatico, estabelecida a necessaria relatividade. A borracha usada na sola é perfeitamente identica á dos automoveis, soffendo porém uma nova e mais solida composição. Os automoveis carregando pesos extraordinarios, com uma divisão por roda que excede de quinhen-

tos kilos, conservam os pneumaticos seis, sete e mais mezes. É bom de ver que a durabilidade das solas de borracha dotadas da resistencia já descripta, e distribuido o peso de uma creatura, certo teremos chegado á convicção de que maior peso será necessario para que se verifique o seu acabamento. Essa sola, que abaixo assignado apresenta sob o n. pode ser dotada de saltos de borracha, de madeira, de couro, enfim todo e qualquer salto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: «uma nova sola de borracha vulcanizada com isoladores de lona impermeavel para calçado, denominada «Planta Brazil», com adaptação á mesma sola da resistencia do impermeavel de lona, que se torna excellente isolador da borracha da planta do pé, evitando a humidade, garantindo a segurança que offerecem as molduras em alto relevo, feitas na base externa da sola para evitar imprevisto escorregar de quem as calce, como tem succedido com o calçado de applicações de borracha, collados á colla «Michelin», e lisas na parte externa.»

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916. — Francisco Gandara.

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria
Brahma

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200, a fim de deliberarem sobre a alienação de bem social e operação de credito proposta pela directoria.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1916. — A directoria.

Companhia de Grandes
Hotéis Centraes

Convido os Srs. accionistas a comparecer na sede da companhia, á rua dos Andradas n. 10, até o dia 31 do corrente, a fim de receberem o primeiro dividendo, correspondente a 18 %.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — M. J. Carneiro Junior, director-thesoureiro.

Companhia Predial America
do Sul

De accordo com o art. 24 dos estatutos, são convocados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, na sede, á rua da Carioca n. 16, para examo e approvação do primeiro relatório e respectivo balanço, contas e resolver tudo o que fôr de interesse social.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente, interino.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

- Alfandegas** (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$5000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liats. \$5000
- Alistamento de eleitores da Republica** (Instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904.. \$500
- Agricultura** (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro, e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos) \$200
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913.. \$500
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento). e Regulamento interno. \$5000

C

- Código Civil Brasileiro** (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916). um vol. \$5000
- Trabalhos da Camara dos Deputados:**
- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M) 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1907. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 4\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Dec. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello. 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883. \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blacke — 7 volumes. 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre). por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890. 1\$000
- de março de 1890. 2\$000
- de julho de 1890 2\$000
- de outubro de 1890. 7\$200
- de novembro de 1890. 4\$000
- de dezembro de 1890. 8\$000
- de janeiro de 1891. 2\$000
- de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos. 8\$000
- 3º e ultimo. 2\$000
- Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecção de):

- de 1832. 8\$000
- de 1833. 8\$000
- de 1850. 8\$000
- de 1891. 4\$500
- de 1892. 4\$500
- de 1893. 2\$500

de 1894.....	4\$000	Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liáis.....	15\$000	de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1895.....	3\$000	Heranças. Decr. n. 1.839.....	\$500	de 1820.....	2\$000
de 1896.....	3\$000	Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000	de 1821.....	2\$000
de 1897.....	3\$000	Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aureliano Leal.....	5\$000	de 1822.....	2\$000
de 1898.....	2\$000			de 1823.....	2\$000
de 1899.....	3\$500			de 1824.....	2\$000
de 1900.....	3\$000			de 1825.....	2\$000
de 1901.....	3\$000			de 1826.....	1\$500
de 1902.....	3\$000			de 1830.....	2\$200
de 1903.....	4\$000			de 1832.....	4\$000
de 1904.....	4\$500			de 1833.....	4\$600
de 1905.....	4\$500			de 1834.....	8\$200
de 1906.....	4\$500			de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1907.....	5\$600			de 1836.....	3\$600
de 1908.....	5\$000			de 1837.....	3\$000
de 1909.....	5\$000			de 1838.....	2\$300
de 1910.....	6\$000			de 1839.....	1\$400
Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000			de 1840.....	2\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 2 de setembro de 1913 ..	\$500			de 1841.....	1\$000
				de 1842.....	3\$500
				de 1843.....	2\$500
				de 1844.....	2\$800
				de 1845.....	2\$300
				de 1846.....	2\$600
				de 1847.....	2\$600
				de 1848.....	1\$800
				de 1849.....	3\$400
				de 1850.....	7\$000
				de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
				de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
				de 1855.....	6\$600
				de 1856.....	5\$300
				de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
				de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
				de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
				de 1864 — Additamentos.....	\$500
				de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
				de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
				de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
				de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
				de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
				de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
				de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
				de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
				de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
				de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
				de 1886 — 2 volumes.....	6\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000 |

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500 |

Industria e profissões (Regulamento). Réis. n. x..... 1\$000 |

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000 |

J

Jocelyn (Poema), de Alf. Lamar-tine..... 3\$000 |

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500 |

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos): |

do anno de 1895..... 2\$500 |

do anno de 1896..... 4\$000 |

do anno de 1897..... 6\$000 |

do anno de 1898..... 8\$000 |

do anno de 1899..... 9\$000 |

do anno de 1900..... 9\$000 |

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800 |

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500 |

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000 |

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... \$500 |

Leis (Collecções de): |

de 1808 a 1809..... 2\$500 |

de 1810 a 1811..... 2\$500 |

de 1812 a 1815..... 2\$000 |

de 1816 a 1817..... 2\$000 |

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000 |

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$500 |

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... \$200 |

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... \$500 |

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica .. 1\$000 |

Fallencias: |

(Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 4\$000 |

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000 |

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamia..... 3\$000 |